

Relatório de Governo Societário

2021

Relatório de Boas Práticas de Governo Societário adotadas
em 2021

METROPOLITANO
DE LISBOA, E.P.E.

Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração n.º 2094/21 de 31 de maio de 2022





Índice

| | | |
|--------------|--|------------|
| I. | Síntese (Sumário Executivo) | 3 |
| II. | Missão, Objetivos e Políticas | 5 |
| III. | Estrutura de capital | 11 |
| IV. | Participações Sociais e Obrigações detidas | 12 |
| V. | Órgãos Sociais e Comissões | 15 |
| | A. Modelo de Governo | 15 |
| | B. Assembleia Geral | 15 |
| | C. Administração e Supervisão | 16 |
| | D. Fiscalização | 28 |
| | E. Revisor Oficial de Contas (ROC) | 35 |
| | F. Conselho Consultivo (caso aplicável) | 36 |
| | G. Auditor Externo (caso aplicável) | 37 |
| VI. | Organização Interna | 38 |
| | A. Estatutos e Comunicações | 38 |
| | B. Controlo interno e gestão de riscos | 40 |
| | C. Regulamentos e Códigos | 46 |
| | D. Deveres especiais de informação | 88 |
| | E. Sítio de Internet | 90 |
| | F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral | 91 |
| VII. | Remunerações | 92 |
| | A. Competência para a Determinação | 92 |
| | B. Comissão de Fixação de Remunerações | 93 |
| | C. Estrutura das Remunerações | 93 |
| | D. Divulgação das Remunerações | 96 |
| VIII. | Transações com partes Relacionadas e Outras | 99 |
| IX. | Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental | 107 |
| X. | Avaliação do Governo Societário | 130 |
| XI. | Anexos do RGS | 139 |
| | Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021 (vide artigo 66.º-B do CSC) | 139 |
| | Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021..... | 152 |



| | |
|---|-----|
| Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE..... | 153 |
| Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE. | 165 |
| Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2020. | 173 |



Índice de Tabelas

| | |
|---|-----|
| Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado | 13 |
| Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2021 a 31.12.2021 | 16 |
| Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas..... | 27 |
| Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas..... | 28 |
| Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal..... | 29 |
| Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal | 34 |
| Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas..... | 36 |
| Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas | 36 |
| Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo | 37 |
| Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo | 38 |
| Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa | 47 |
| Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa | 64 |
| Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa | 75 |
| Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa | 81 |
| Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa | 82 |
| Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa..... | 84 |
| Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna..... | 86 |
| Tabela 18 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE | 92 |
| Tabela 19 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada..... | 96 |
| Tabela 20 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável | 96 |
| Tabela 21 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração | 97 |
| Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal | 97 |
| Tabela 23 - Remuneração auferida pelo ROC..... | 98 |
| Tabela 24 – Saldos e Transações com partes relacionadas | 99 |
| Tabela 25 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade..... | 101 |
| Tabela 26 - Transações por Concursos Públicos Internacionais | 106 |
| Tabela 27 - Indicadores comerciais | 115 |
| Tabela 28 – Receitas de Títulos de Transporte | 116 |
| Tabela 29 – Receitas Complementares..... | 118 |
| Tabela 30 – Produção de Cartões Lisboa Viva..... | 119 |
| Tabela 31 – Indicadores de Atividade..... | 126 |
| Tabela 32 – Indicadores de Oferta | 127 |
| Tabela 33 – Taxa de realização..... | 128 |
| Tabela 34 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2021 | 131 |
| Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção | 141 |

Índice de gráficos

| | |
|---|-----|
| Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)..... | 143 |
| Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas..... | 143 |
| Gráfico 3 – Consumo de papel..... | 143 |
| Gráfico 4 – Consumo de betão..... | 144 |
| Gráfico 5 – Consumo de aço..... | 144 |
| Gráfico 6 – Consumo de toners | 144 |
| Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras | 145 |
| Gráfico 8 – Consumo de cabo..... | 145 |
| Gráfico 9 – Efetivo..... | 146 |
| Gráfico 10 – Faixa etária do efetivo | 147 |
| Gráfico 11 – Rácio de salário base entre homens e mulheres..... | 147 |
| Gráfico 12 – Média de horas de formação por colaborador | 148 |

Índice de Figuras

| | |
|--|----|
| Figura 1 - Partes Relacionadas | 12 |
| Figura 2 – Organograma..... | 26 |
| Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas | 41 |
| Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco | 42 |
| Figura 5 – Processo de Gestão de Risco..... | 44 |

I. Síntese (Sumário Executivo)

Nos termos do regime jurídico do Sector Público Empresarial, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, pretendeu-se implementar uma metodologia ampla, coerente e integrada, que enquadra, sob um mesmo regime, os aspetos relevantes da atividade empresarial prosseguida por entes públicos, estabelecendo-se, deste modo, um regime jurídico mais exigente, mas, também, mais claro, transparente e eficaz, no que respeita ao controlo da legalidade e da boa gestão pública na alocação de recursos públicos para a prossecução de atividades em modo empresarial.

Os organismos legalmente competentes, no âmbito do diploma acima identificado onde o METROPOLITANO DE LISBOA (ML) se inclui, devem elaborar, entre outros, os planos de atividades das empresas, os respetivos orçamentos, anuais e plurianuais, os planos de investimento e fontes de financiamento, bem como os documentos de prestação anual de contas e os relatórios de execução orçamental.

Esta metodologia e procedimentos pretendem implementar um sistema que contribui ativamente para contenção da despesa e para o equilíbrio das contas públicas.

De acordo com a aplicação dos princípios de bom governo e no âmbito da aplicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, em vigor desde dezembro de 2013, as empresas públicas estão obrigadas a apresentar, anualmente, um relatório autónomo de boas práticas de governo societário, do qual consta informação atual e completa de todas as matérias reguladas pelo Capítulo II do referido Decreto-Lei, sob epígrafe “Princípios de Governo Societário”.

Anualmente, o ML deverá informar o seu acionista e o público em geral do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo, através da publicação de um relatório de boas práticas do governo societário.

Em cumprimento do disposto no artigo 54.º do referido diploma, o ML elaborou o presente relatório relativo ao ano de 2021.

Em 2021 o ML assumiu, de forma consistente, a sua responsabilidade como agente económico e social que atua no domínio da mobilidade urbana e que contribui para o desenvolvimento e a sustentabilidade de Lisboa e da sua área metropolitana. Num contexto de situação pandémica o ML, ajustou a sua atividade às necessidades da sociedade, em sintonia com as exigências emanadas pelo Governo, bem como adotou planos de resposta à situação, na fase inicial com abertura dos canais de acesso que permitiu a circulação livre e gratuita em toda a rede de metro e, numa segunda fase adotando as medidas e regras necessárias para assegurar e garantir todas as condições de segurança e higienização em todos os espaços da rede, incluindo todo o material circulante, bem como, formando e equipando os seus técnicos com os meios adequados ao exercício das suas funções em segurança. O ML, consciente das eventuais alterações de quebra de confiança, provocada pela situação de pademia que em 2021 se manifestou à escala global, manteve o esforço de otimizar a utilização dos recursos e a eficiência empresarial, regendo-se por padrões de sustentabilidade económica, financeira, ambiental e de resposta ao Covid 19, com vista a manter a confiança e grau de satisfação do serviço prestado, num processo de melhoria continua quer do grau de eficiência operacional quer da qualidade do transporte público.

| CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo | | sim | não | data |
|--|---|-----|-----|---|
| Artigo 43º | apresentou plano de atividades e orçamento para 2021 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis | X | | 09-04-2021 ¹ |
| | obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2021 | X | | 29-06-2021 ² |
| Artigo 44º | divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios | X | | Informação diversa, com várias datas de reporte |
| Artigo 45º | submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa | X | | 20-03-2022 |
| Artigo 46º | elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção e divulgou o documento | X | | Julho 2021 |
| Artigo 47º | alterou o seu código de ética e de conduta e divulgou o documento | X | | Março 2020 ³ |
| Artigo 48º | tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada | X | | 23-03-2015 ⁴ |
| Artigo 49º | prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental | X | | - |
| Artigo 50º | implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade | X | | Outubro 2018 |
| Artigo 51.º | adoptou um procedimento de registo de ofertas, reforçando a prevenção de conflitos de interesse | X | | Março 2021 Junho e Dezembro 2021 |
| Artigo 52º | evidenciou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de declararem as participações patrimoniais e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à IGF | X | | (Anexo IV) |
| Artigo 53º | providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na internet da Unidade Técnica | X | | - |
| Artigo 54º | Apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação) | X | | 30-06-2021 ⁵ |

¹ PAO 2021 - versão revista em março de 2021

² Despacho n.º 556/2021 - SET

³ Revisão e atualização do Código de Ética e de Conduta do ML aprovado pelo CA a 27-02-2020, publicado na página da internet do ML em março. Divulgações na intranet em 2021.

⁴ Contrato de Concessão atualmente em revisão.

⁵ Ponto 6 do Parecer do Conselho Fiscal sobre relatório e contas individuais de 2020 do ML.

II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE)*

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. é uma Entidade Pública Empresarial com personalidade jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, rege-se por estatutos próprios⁶ e pela lei aplicável às empresas públicas⁷.

Em 2021⁸, o Conselho de Administração deliberou aprovar a adoção dos conceitos “Propósito, Âmbito e Princípios de Gestão”, que a seguir se enunciam:

Propósito

Ser o eixo central da mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa (AML).

Âmbito

Prestar um Serviço de transporte público de passageiros no modo metropolitano ou noutros sistemas de mobilidade em canal dedicado, onde se insere a gestão global da infraestrutura nomeadamente a conceção, a produção da construção e a exploração, incluindo a exploração de espaços comerciais, orientado para o cliente, em regime de concessão atribuída pelo Estado promovendo a mobilidade sustentável e visando a melhoria da qualidade de vida das gerações atuais e futuras.

Princípios de Gestão

As decisões gestionárias tomadas pelo Metropolitano de Lisboa refletem os seguintes princípios de gestão:

- O superior interesse dos nossos clientes.
- As expectativas das diferentes partes interessadas construindo relações duradouras de confiança com os nossos colaboradores, clientes, parceiros e comunidades.
- O desenvolvimento do negócio de forma socialmente responsável e sustentável articulando-se de forma estreita e concertada com os restantes operadores de transporte público.
- A promoção do transporte público e da mobilidade sustentável.
- O rigor, a transparência e o ético.
- A qualidade e segurança na prestação do serviço com recurso a soluções inovadoras, eficientes e criando valor nas áreas em que atuamos.

⁶ Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

⁷ Desde 2011 que o ML foi reclassificado como EPR (entidade pública reclassificada), ou seja, foi equiparado a Serviços e Fundos Autónomos (SFA), sendo assim integrado no universo do Orçamento do Estado, o que implica a obrigação do mesmo de apoiar financeiramente o ML, disponibilizando os fundos necessários para que a empresa satisfaça os compromissos assumidos.

⁸ Aprovado na Deliberação n.º 1587859, de 16 de setembro de 2021.



Carta do Cliente

O ML assume a sua missão com os seus clientes no cumprimento da “Carta do Cliente” na qual a Empresa assume os seguintes compromissos:

I. Oferta de serviço de transporte:

- Fornecer um serviço de qualidade e adequado às expectativas do cliente;
- Contribuir para o reforço da articulação intermodal;
- Implementar horários de comboios que correspondam eficazmente à procura existente.

II. Segurança:

- Promover e aplicar, em permanente colaboração com as forças de autoridade, as ações necessárias para garantir elevados padrões de segurança no serviço de transporte e na sua utilização, bem como garantir a segurança dos clientes;
- Manter os veículos em bom estado de conservação;
- Assegurar que os equipamentos ao dispor do cliente se encontram em perfeitas condições de funcionamento.

III. Regularidade:

- Manter elevados índices de regularidade do serviço, promovendo as ações possíveis para minimizar os transtornos causados por perturbações do serviço.

IV. Informação e apoio ao cliente:

- Disponibilizar de uma forma perceptível e rigorosa, em espaços próprios e através dos diversos suportes de comunicação com o cliente, a informação relevante sobre o serviço prestado, em situações normais ou de perturbação do serviço;
- Dinamizar a rede de vendas disponibilizando diversas formas e meios para aquisição dos títulos de transporte;
- Disponibilizar canais e espaços próprios que permitam ao cliente resolver situações anómalas ou que pela sua especificidade necessitem de uma análise especializada.

V. Limpeza e conservação:

- Garantir que as estações, os veículos e os equipamentos se encontram em bom estado de conservação e limpeza.

VI. Recursos humanos:

- Assegurar a qualidade dos recursos humanos para que executem o seu serviço de forma competente e profissional, assegurando condições de conforto, qualidade e rigor.

VII. Acessibilidades:

- Em colaboração com as entidades competentes assegurar a acessibilidade de todos os clientes mesmo daqueles cuja mobilidade se encontre, por algum modo, reduzida.

VIII. Sugestões e reclamações:

- Colocar ao dispor dos clientes os meios necessários para a apresentação de sugestões e reclamações, fazer a sua análise, promover medidas de melhoria e providenciar em tempo útil a respetiva resposta;
- Avaliar periodicamente, através de inquérito específico, o nível de satisfação dos clientes.



IX. Ambiente

- Cumprir os requisitos legais quanto a emissões poluentes, contribuindo para a proteção do meio ambiente;
- Promover e disponibilizar meios que facilitem ao cliente as boas práticas de proteção do ambiente.

A colaboração dos clientes é fundamental para atingir os índices de qualidade propostos. A utilização do Metro pressupõe o respeito por parte dos clientes de regras simples que permitirão uma melhor qualidade do serviço prestado, com benefícios para todos. Assim, os clientes devem:

- Viajar com título de transporte válido e apresentá-lo a um agente do Metro sempre que for solicitado;
- Validar sempre o título de transporte, à entrada e saída das estações. Se não o fizer, o cliente incorre numa situação de transgressão;
- Não fumar nas instalações e comboios do Metro. Se o fizer, o cliente estará a incorrer em infração prevista e punida por lei;
- Respeitar as normas existentes relativas ao transporte de animais, bicicletas e outros objetos particulares que, pelo seu volume ou conteúdo, possam causar incómodo ou constituir perigo;
- Utilizar os equipamentos de forma adequada;
- Não entrar ou sair dos comboios após o aviso sonoro e luminoso de fecho de portas;
- Permitir que os canais de acesso às estações e lugares dos comboios destinados a clientes com mobilidade reduzida sejam utilizados apenas por aqueles a que se destinam;
- Ajudar a manter as estações e comboios limpos, utilizando os recipientes existentes para a recolha de lixo;
- Evitar produzir ruído que possa incomodar os outros passageiros.
- Alertar os agentes ao serviço da empresa para a existência de alguma situação anómala ou perigosa.
- Em síntese, comportar-se de um modo responsável e cumpridor, seja relativamente a outros clientes, seja em relação aos agentes ao serviço do Metro, respeitando sempre as indicações que estes transmitam.

Modelo Organizacional

O modelo organizacional foi revisto, e aprovado pelo Conselho de Administração em dezembro de 2020, com a reorganização da Direção de Coordenação de Empreendimentos. No âmbito do plano de recuperação dos ativos, nomeadamente das estações e dos seus sistemas, a par do plano de expansão da rede, a que se juntou a integração no ML dos trabalhadores da Ferconsult, S.A., esta reorganização cria uma estrutura que permite, por um lado, definir exigências de funcionalidade e de qualidade dos ativos e, por outro, encontrar as soluções que serão adotadas em cada projeto ao mesmo tempo que se otimiza a utilização de recursos e se foca nos projetos em curso. Para tal, foram ajustados os níveis de responsabilidade com base nas principais atividades e projetos em curso, passando a existir cargos de direção para as áreas de Produção e Serviços Técnicos e para os empreendimentos Linha Circular, Linha Vermelha, Transporte Coletivo em Sítio Próprio, sendo a estrutura entendida como aquela que dava uma resposta mais eficiente face aos desafios que se colocavam à empresa.



Em 2021 o modelo organizacional, no intuito de transmitir uma maior dinâmica de inovação alicerçada na garantia de sustentabilidade, sofreu ligeiras alterações nas Áreas: DCL⁹ e GAI¹⁰, alterando as suas designações para “Direção de Clientes, Comercial e Marketing (DCL)” e “Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance (GAI)”.

Estas alterações deram continuidade a um conjunto de ajustes que o Conselho de Administração pretende implementar até 2022 com vista a adequar a organização do ML face aos desafios que se avizinham.

Os fatores determinantes na estratégia do ML para 2021 centraram-se numa política de responsabilidade financeira e social, bem como na prossecução de uma política de responsabilidade para com os seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e comunidade em geral. A sustentabilidade no ML alicerça-se, pois, numa visão estratégica de excelência operativa, regendo-se segundo princípios de racionalidade económica e de eficácia social e ambiental, de acordo com os objetivos macro definidos:

- Promover e desenvolver a mobilidade urbana através da utilização do transporte público;
- Melhorar os níveis de serviço prestados ao Cliente;
- Expandir e planear o futuro, melhorar e renovar o existente;
- Promover a sustentabilidade ambiental e energética;
- Assegurar o equilíbrio financeiro da empresa;
- Assegurar o bem-estar e motivação dos colaboradores.

Como **Princípios Estruturantes** da missão do ML encontram-se, também, o desenvolvimento sustentável bem como os valores e compromissos éticos, de responsabilidade social e prevenção de riscos e de infrações conexas, a saber:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Conduta ética;
- Cumprimento da lei e da outra regulamentação aplicável à atividade;
- Respeito pelas convenções e declarações reconhecidas internacionalmente;
- Respeito pelas partes interessadas;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Atuar com transparência em todas as relações internas e externas.

2. Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE)

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E., enquanto empresa estruturante dos transportes da região de Lisboa, pretende contribuir para o desenvolvimento de modelo dinâmico empresarial, com foco na melhoria da intermodalidade, eficiência e aumento da qualidade dos serviços prestados.

O Sistema de Gestão concretiza os seguintes princípios que traduzem a Política de Gestão:

⁹ Aprovada na Deliberação n.º 1563276, de 11 de março de 2021.

¹⁰ Aprovada na Deliberação n.º 1575781, de 17 de junho de 2021.



- A satisfação do cliente como objetivo central;
- Uma liderança empenhada e comprometida;
- Responsabilidades partilhadas e claramente definidas;
- O Envolvimento e qualificação das colaboradoras e dos colaboradores;
- A gestão da Organização como um sistema composto por processos interrelacionados;
- A melhoria contínua do desempenho;
- A tomada de decisões de forma sustentada;
- O estabelecimento de relações de parceria com os Fornecedores;
- A gestão dos impactes ambientais;
- O cumprimento integral dos requisitos aplicáveis;
- O controlo e gestão dos fatores de risco;
- A inovação no serviço ao cliente como fator diferenciador.

A Lei do Orçamento de Estado para 2021 continuou a determinar para a administração pública e para o Setor Empresarial do Estado várias medidas restritivas, incidindo, fundamentalmente, ao nível do peso dos gastos operacionais no volume de negócios, contenção de gastos com pessoal, deslocações, ajudas de custo, alojamento e frota automóvel, contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria. O acréscimo destes gastos, apenas pode ocorrer em situações excecionais e devidamente sustentadas em análise custo-benefício, mediante autorização do membro do Governo responsável pela área das finanças, e em sede de apreciação do PAO. Neste sentido, e tendo em conta os objetivos estratégicos definidos pela empresa para o triénio 2021-2023, o ML recorreu ao pedido de excecionamento do cumprimento do disposto no n.º 3, do artigo 158.º do DL n.º 84/2019, o qual foi deferido conforme Despacho n.º 602/2020 do Senhor Secretário de Estado do Tesouro, de 08 de outubro, quanto à premência de adequação dos recursos humanos às suas reais necessidades.

Atualmente, o ML dispõe de uma rede composta por quatro linhas independentes com 44,5 km de via dupla e 56 estações, operando em Lisboa e nos concelhos limítrofes – Amadora e Odivelas. Numa fase de pandemia e de confinamento a procura tem reduzido substancialmente, tendo o Metropolitano de Lisboa em 2021 transportado 83,7 milhões de passageiros, que se traduziu numa quebra de 7,6% no total de passageiros transportados face ao período homólogo do ano anterior, contrariando a tendência crescente registada nos anos pré pandemia.

a) Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

b) Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.

Não aplicável, por não ter existido formalização de objetivos com a tutela através de um contrato de gestão.

3. Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa

Os fatores que mais contribuíram para os resultados do ML foram os seguintes:

- Quebra acentuada da Procura (-93,2 milhões de passageiros, -50,7%) gerada pelas medidas de contenção do Covid-19, com recomendações de isolamento social e de confinamento divulgadas desde o início de março;
- Racionalização da Oferta do ML / Adequação da Oferta aos níveis de Procura, e adequada ao plano de contingência e às medidas emanadas pelo Governo de combate à pandemia Covid-19, com a obrigatoriedade de uma carga máxima por comboio de 2/3;
- Melhoria da fiabilidade do Material Circulante, permitindo atingir uma disponibilidade próxima do objetivo de qualidade (90%);
- Decreto-Lei n.º 14-C/2020, que “estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais”, e Despacho nº 8459/2020, que regula a aplicação da verba disponibilizada pelo Orçamento de Estado Suplementar (OE) para compensação das perdas de receita provocadas pela pandemia;
- Investimento na modernização e conservação da atual infraestrutura;
- Investimento em equipamentos e sistemas que permitam melhorar as questões de segurança e de qualidade do serviço de transporte público, e com maior eficiência energética;
- Prosseguimento dos projetos de melhoria das acessibilidades da rede.

O ML, enquanto um dos operadores estruturantes da mobilidade na cidade de Lisboa e sua área Metropolitana tem tido como objetivo a adequação do seu negócio às necessidades do mercado, ajustando a sua gestão e otimizando os seus processos internos.

4. Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSP).

Os orçamentos de exploração e de investimento da Empresa tiveram em consideração as medidas de contenção impostas pelo Orçamento de Estado e o Despacho n.º 395/2020, de 27 de julho de 2020, relativamente às instruções para elaboração dos Instrumentos Previsionais de Gestão de 2021.

Os orçamentos foram elaborados a preços correntes, utilizando a taxa de inflação prevista de 0,4%, em 2021. Relativamente ao plano das receitas tarifárias foi considerado uma redução na procura de 19% em sequência da situação pandémica, com impacto direto no volume de vendas de passes e títulos ocasionais.

Em abril de 2021 foi apresentada uma nova proposta do PAO, refletindo a aprovação do OE 2021, conforme Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, bem como, o decreto-lei de execução orçamental – circular n.º 1400/A e os impactos do surto pandémico Covid-19, quer em termos de receita quer de despesa.



No âmbito deste processo foram ainda observadas orientações específicas recebidas da Entidade Coordenadora do Programa Orçamental (Secretaria Geral do Ministério do Ambiente) e da DGTf, no âmbito das operações financeiras a realizar com o Estado em 2021.

As evidências do cumprimento das orientações das tutelas setoriais constam dos Instrumentos de Gestão da Empresa, nomeadamente o Plano de Atividades e Orçamento de 2021, bem como a sua monitorização permanente a que a Empresa está obrigada e que consta do capítulo “Deveres de Informação” deste relatório.

III. Estrutura de capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

No decorrer do ano de 2021, através dos despachos conjuntos dos Secretários de Estado do Tesouro, Secretário de Estado do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado da Mobilidade de 25 de fevereiro, 19 de maio, 14 de setembro (2 Despachos), e de 27 de Dezembro, foram aprovados aumentos de capital estatutário, respetivamente, de 22.469.430 euros, de 102.761.704 euros, de 14.530.492 euros, de 52.777.778 euros, e de 61.365.505 euros passando o capital estatutário para **3.667.903.891,04 euros**, encontrando-se o mesmo integralmente realizado.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*

Não aplicável. Sendo o ML uma Entidade Pública Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do ML, Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa. O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

Não aplicável. O ML é uma Entidade Pública Empresarial com um capital estatutário de 3.413.998.982,04 euros detido a 100% pelo Estado. Nos termos do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime do setor público empresarial, este capital é detido pelo Estado e é remunerado de acordo com o regime previsto para a distribuição dos lucros no exercício das sociedades anónimas.

Uma vez que o ML, nos termos da lei e dos seus Estatutos, não possui o órgão social Assembleia Geral, a empresa está submetida aos poderes de superintendência do Estado, através das tutelas financeiras



(Ministério das Finanças) e técnica (Ministro do Ambiente) que, de acordo com o artigo 39.º do DL n.º 133/2013, de 3 de outubro, têm a faculdade de definir orientações de gestão estratégica gerais e sectoriais.

Assim, a natureza jurídica do ML, como entidade pública empresarial que detém 100% de capital público, e considerando que os acordos parassociais respeitam acordos celebrados entre todos ou alguns sócios de uma sociedade comercial (cfr. Artigo 17.º do Código das Sociedades Comerciais), a presente situação não é aplicável ao ML, que possui como único acionista o Estado Português. Uma Entidade Pública Empresarial não tem acordos parassociais.

IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A 31 de Dezembro de 2021 o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E., detinha as seguintes partes relacionadas:

Figura 1 - Partes Relacionadas

| Partes relacionadas | Sede | Capital social (€uros) | Participações (%) |
|--|--------|------------------------|----------------------|
| Subsidiárias | | | |
| Ferconsult, S.A. | Lisboa | 5 295 310 | 100,00% |
| METROcom, S.A. | Lisboa | 750 000 | 100,00% |
| TREM, A.C.E. | Lisboa | 11 823 188 | 90,0% ⁽²⁾ |
| TREM II, A.C.E. | Lisboa | 28 621 342 | 90,0% ⁽²⁾ |
| Empresas associadas | | | |
| PubliMETRO - Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. | Lisboa | 150 000 | 40,00% |
| Empreendimentos Conjuntos | | | |
| Otlis, A.C.E. | Lisboa | 329 832 | 14,30% |
| Ensitrans - Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E. | Lisboa | ⁽¹⁾ | 5,00% |

⁽¹⁾ O Ensitrans é um Agrupamento Europeu de Interesse Económico é constituído sem capital social, sendo sustentado financeiramente através das contribuições dos seus membros, bem como pelos rendimentos da sua atividade.

⁽²⁾ Além da participação direta de 90%, o METROPOLITANO DE LISBOA detém ainda 10% através da participada Ferconsult.

2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE*

De acordo com o n.º 1 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, em que as empresas públicas se encontram obrigadas a divulgar, entre outras matérias, a aquisição e a alienação de participações

sociais em quaisquer entidades de natureza associativa ou fundacional, dá-se conhecimento que ao longo do ano de 2021, o METROPOLITANO DE LISBOA E.P.E. encontrava-se associado às seguintes entidades que detinham o seguinte objeto social:

Tabela 1 - Instituições à qual o METRO se encontra associado

| DENOMINAÇÃO | OBJETO SOCIAL |
|--|---|
| ADFERSIT – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento do Transporte Ferroviário | Promover e contribuir para a divulgação das realidades e potencialidades do Transporte Ferroviário, no contexto económico e social tanto a nível nacional como internacional. |
| ALAMYS – Associação Latino-Americana de Mteropolitanos | Fundada em 1987, a ALAMYS reúne países latino-americanos, Portugal e Espanha, com sistemas metro-ferroviários de transporte e empresas/associações que desenvolvem atividades afins, com o objetivo de fomentar o intercâmbio tecnológico em matéria de planeamento, construção e instalação de obras e equipamentos relacionados com estes sistemas. O ML é Membro Principal ALAMYS desde 1988. |
| APNCF – Associação Portuguesa para a Normalização e Certificação Ferroviária | Funcionando como o Organismo Sectorial de Normalização no âmbito do Sistema Português de Qualidade, a APNCF tem por missão coordenar as atividades de normalização no domínio das aplicações ferroviárias e certificação de sistemas, produtos, equipamentos e serviços ferroviários. |
| BCSD Portugal – Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável | A BCSD tem como objeto divulgar os princípios que caracterizam o desenvolvimento sustentável, articular a cooperação entre a comunidade empresarial e a sociedade civil com vista à promoção do desenvolvimento sustentável. |
| CALYPSO NETWORK ASSOCIATION | A Calypso Network Association (CNA) é uma associação com sede na Bélgica que reúne membros do sector dos transportes e da mobilidade numa rede de intercâmbio de ideias, experiências e conhecimento, com o objetivo de desenvolver sistemas abertos que atendam às necessidades contínuas da bilhética sem contacto. Esta comunidade reunia, em 2020, 106 membros, espalhados por 27 países, entre autoridades, operadores e empresas de tecnologia e consultoria, interessados no desenvolvimento de um ecossistema de bilhética fiável e sustentável para o futuro. |
| CEEP Portugal – Associação Portuguesa do Centro Europeu das Empresas com Participação e/ou Interesse Geral | Assegurar o funcionamento da Secção Portuguesa do CEEP - Centro Europeu das Empresas com Participação Pública e/ou de Interesse Económico Geral, associação internacional, com fins científicos e não lucrativos, criada ao abrigo da legislação belga, e reconhecida como parceiro social na U. E. |
| CCF - Associação Centro de Competências Ferroviário | Fundado em 2021, o CCF tem por objeto a promoção e o exercício de iniciativas e atividades de formação técnica, investigação, desenvolvimento e inovação (I&DI) em tecnologia, em particular na área da ferrovia e do material ferroviário, promovendo e incentivando a formação especializada, a cooperação e a transferência de tecnologia entre empresas, universidades, organizações e outras entidades públicas e privadas, com vista ao aumento da capacidade de I&DI e consequente aumento do emprego qualificado, melhoria da competitividade e crescimento do volume de negócios e das exportações das entidades envolvidas. |
| COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação | A COTEC tem por objeto dinamizar a relação entre quaisquer entidades intervenientes no Sistema Nacional de Inovação, priorizar políticas de inovação, estimular e sensibilizar as empresas para o investimento em investigação e desenvolvimento. |
| Comité União Europeia da UITP | Comité independente no âmbito da UITP, integrado pelas organizações nacionais e/ou principais operadores de transporte público dos Estados-membros da UE. Lida com políticas comunitárias que afetam os membros europeus, sendo coadjuvado pelo EuroTeam, organismo independente com orçamento próprio, que exerce efetivo “lobbying” dos interesses do transporte público, local e regional, junto das instituições comunitárias. |
| Grupo COMET | O Grupo COMET, apoiado em consultoria do Imperial College London, é um programa de <i>benchmarking</i> de Metros de todo o mundo que visa apurar as melhores práticas no âmbito da atividade metro-ferroviária e permitir disponibilizar aos órgãos de decisão (Administração, Tutela) informação comparativa do desempenho, identificando áreas prioritárias para a melhoria da eficácia e da eficiência. |
| GUSP – Grupo de Utilizadores SAP em Portugal | Associação de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo promover a cooperação e a partilha de experiências entre as organizações que utilizam os serviços ou produtos SAP, defendendo os seus interesses comuns. |



| | |
|---|---|
| INDEG/ISCTE Executive Education | O INDEG, Instituto para o Desenvolvimento da Gestão Empresarial, é uma associação científica sem fins lucrativos e de natureza privada, fundada em 1988 numa parceria entre o Instituto Universitário de Lisboa-IUL/ISCTE e algumas empresas nacionais, incluindo o ML, com o objetivo de desenvolver programas de formação de executivos. |
| IPAI – Instituto Português de Auditoria Interna | Associação sem fins lucrativos dedicada à defesa dos interesses dos profissionais de Auditoria Interna, a promoção dos princípios éticos da Auditoria Interna e contribuir para a formação em conhecimento, metodologias e práticas nesta área. |
| ITS Portugal – Associação para o Desenvolvimento da Mobilidade e Transportes Sustentáveis | Promoção dos Sistemas e Serviços de Transportes Inteligentes através do diálogo entre parceiros do setor dos TP, a promoção eventos temáticos e impulsionando a colaboração entre parceiros na candidatura a verbas comunitárias destinadas à segurança e eficiência dos TP. |
| LISBOA E-NOVA – Agência Municipal Energia e Ambiente | O objeto da Associação é contribuir para a gestão da procura de energia, a eficiência energética, o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos, a gestão ambiental na interface com a energia e para o alargamento das boas práticas no planeamento, na gestão, na construção e na mobilidade sustentável na cidade de Lisboa. |
| PFP – Plataforma Ferroviária Portuguesa | Fundada em 2015, a PFP tem por objeto o aumento da competitividade do setor ferroviário no quadro da economia nacional e internacional, através de iniciativas e projetos de investigação, desenvolvimento e inovação, congregando e promovendo a cooperação entre empresas, entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), entidades públicas e privadas, associações, federações, confederações e outras, do setor ferroviário ou a ele ligadas. |
| RedeMOV – Rede Temática Interdisciplinar da Mobilidade Urbana Inteligente | Rede temática interdisciplinar da mobilidade urbana inteligente da Universidade de Lisboa permitindo o acesso a investigação sobre o transporte público: novas formas de mobilidade; Integração de sistemas de mobilidade; novas tecnologias; sistemas inteligentes, entre outros. |
| UITP – União Internacional dos Transportes Públicos | Fundada em 1885, a UITP é a associação que agrupa, a nível mundial, os operadores de transportes urbanos e regionais de passageiros e as autoridades nacionais e os fornecedores do sector. A UITP proporciona informação e análises sobre transportes rodoviários e ferroviários, infraestrutura, material circulante, organização e gestão de sistemas. |
| Proforum – Associação para o Desenvolvimento da Engenharia | Associação de natureza científica e técnica, constituída em 1995, desenvolve a sua atividade principal no âmbito de Organizações profissionais. Associação criada em 24 de julho de 2018, assumiu o Projeto Transporlis, projeto em desenvolvimento ao abrigo do Protocolo de Colaboração, celebrado em 31 de maio de 2004, tendo transitado para ela todos os ativos - know-how adquirido e consolidado bem como produtos próprios desenvolvidos -, direitos e obrigações deste Projeto. |
| SGI Portugal | Secção Portuguesa do SGI Europe, com sede em Bruxelas e reconhecido, no quadro dos Serviços de Interesse Geral, como parceiro social na UE. Tem por missão principal contribuir para o desenvolvimento social e económico do País, com particular incidência no domínio dos Serviços de Interesse Geral e a representação de empregadores e prestadores de serviços de interesse geral a nível da UE. |
| TRANSPORLIS - Associação para a Exploração e Gestão dos Serviços de Informação de Viagens Multimodais da Área Metropolitana de Lisboa | Associação criada em 24 de julho de 2018, assumiu o Projeto Transporlis, projeto em desenvolvimento ao abrigo do Protocolo de Colaboração, celebrado em 31 de maio de 2004, tendo transitado para ela todos os ativos - know-how adquirido e consolidado bem como produtos próprios desenvolvidos -, direitos e obrigações deste Projeto. |

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, quando aplicável nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa”. O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”



4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

V. Órgãos Sociais e Comissões

A. Modelo de Governo

A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vide n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).

1. *Identificação do modelo de governo adotado*

São órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos dos Estatutos da empresa, não existe Assembleia Geral.

Os artigos 3.º a 10.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., regulamentam as matérias relativas à composição, competência e funcionamento do Conselho de Administração da empresa, com atualização no preceituado Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro.

B. Assembleia Geral

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores

Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo. A Assembleia Geral não faz, portanto, parte dos órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E..

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável, conforme n.º 2 do Capítulo III – Estrutura de Capital, do presente relatório. Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA uma Entidade Publica Empresarial o seu capital é estatutário, não existindo ações.

Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

C. Administração e Supervisão

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

Os membros do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA são nomeados por resolução do Conselho de Ministros, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes (cf. n.º 1 do artigo 4.º dos seus Estatutos).

2. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 2 – Identificação dos membros do Conselho de Administração de 01.01.2021 a 31.12.2021

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Nome | Designação | | Remuneração | |
|---------------------------|------------|---|----------------------|------------|-------------------|----------------------|
| | | | Forma ⁽¹⁾ | Data | Entidade Pagadora | (O/D) ⁽²⁾ |
| 2019-2021 | Presidente | Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | RCM n.º 56/2019 | 15/03/2019 | METRO | D |
| 2019-2021 | Vogal 1 | Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa | RCM n.º 56/2019 | 15/03/2019 | METRO | D |
| 2019-2021 | Vogal 2 | Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | RCM n.º 56/2019 | 15/03/2019 | METRO | D |

Número estatutário mínimo e máximo de membros - [-] / [5]

Legenda : (1) Resolução Conselho de Ministros

(2) O/D - Origem/Destino



Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do conselho de administração é substituído pelo membro executivo por si indicado.

O artigo 5.º dos Estatutos da empresa refere também que o mandato dos membros do conselho de administração tem a duração de três anos e é renovável, até ao máximo de três renovações. Contudo, embora designados por prazo certo, os administradores deverão manter-se em funções até nova designação, sem prejuízo da dissolução, demissão ou renúncia. O n.º 3 deste artigo refere ainda que “*Faltando definitivamente um administrador, o mesmo deve ser substituído, exercendo o novo membro funções até ao fim do período para o qual foram designados os membros em exercício.*”

3. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração¹¹ e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes¹², ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE).*

Todos os membros que compõem o Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são membros executivos.

4. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Presidente do Conselho de Administração

Formação Académica:

PADE – AESE - Escola de Negócios

MBA em Gestão Internacional - Universidade Católica Portuguesa

Licenciatura em Engenharia Civil - Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro 2017 – Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Ferconsult S.A. e Metrocom S.A.

Funções anteriores:

De 2010 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da ViaLivre, S.A.

De 2006 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Açores

De 2001 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Auto-Estradas Norte Litoral

¹¹ Conforme decorre da aplicação do n.º 1 do artigo 278.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 407.º do CSC.

¹² A independência dos membros do Conselho Geral e de Supervisão e dos membros da Comissão de Auditoria afere-se nos termos da legislação vigente. Quanto aos demais membros do Conselho de Administração, considera-se independente quem não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos na entidade nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão.



De 2000 a 2015 - Presidente Executivo do Conselho de Administração da Euroscut Algarve

De 1999 a 2015 - Administrador Delegado da Cintra, S.A

De 1995 a 1999 - Administrador Delegado na Ferrovial S.A e Ferrovial Agroman S.A.

Ex-Administrador da APCAP, Associação Portuguesa das Concessionárias de Pontes e Auto-Estradas com Portagem

Ex-Vice-Presidente da Assembleia Geral da Câmara do Comércio e Indústria Luso Espanhola.

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Doutoramento - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Mestrado - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães;

Pós-Graduação - Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Dep. de Engenharia Civil, Guimarães

Licenciatura em Engenharia Civil - Universidade de Coimbra, Fac. de Ciências e Tecnologia, Coimbra

Atividade profissional atual:

Desde Maio 2018 – Vogal do Conselho de Administração da Metrocom,S.A.

Desde Janeiro 2017 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.,Ferconsult S.A.

De 2012 até à presente data - Membro Colaborador, Centro de Território Ambiente e Construção (Centro de Investigação da Universidade do Minho - CTAC);

Funções anteriores:

2016 - Vogal do Conselho de Administração das empresas Metropolitano de Lisboa, Carris e Grupo Transtejo;

De 2009 a 2016 - NRAU - Técnico Qualificado, Ministério do Ambiente Ordenamento do Território e Energia;

De 2003 a 2016 – Diretora de Serviços, Universidade do Minho;

De 1993 a 2016 - Consultoria e assessoria técnica na gestão de projetos de construção, Serviços de Ação Social da Universidade do Minho; De 1993 a 2016 – Perito do Ministério da Justiça;

De 2007 a 2015 - Membro da Direção da Agência para a Energia e Ambiente da Universidade do Minho (AUMEA);

De 2007 a 2008 – Consultoria, Laboratório Internacional Ibérico de Nanotecnologia;

De 2001 a 2006 - Assistente convidado a tempo parcial, Universidade do Minho, Escola de Engenharia, Departamento de Engenharia Civil;

De 1997 a 2003 – Chefe de Divisão, Universidade do Minho;

De 1992 a 1998 - Técnica responsável pelo alvará da empresa Construções Júlio Dias Lda.;

De 1991 a 1997 – Técnica Superior, Universidade do Minho, Gabinete das Instalações Definitivas;

De 1989 a 1991 - Direção de Obra, Sá Machado & Filhos Lda.;

De 1989 a 1990 - Professora do 2.º ciclo da disciplina de Ciências da Natureza, Escola C+S de Francisco Sanches, Braga.

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa

Vogal do Conselho de Administração

Formação Académica:

Licenciado em Gestão de Empresas pelo ISEG/UTL (Lisboa)

Master in Finance, com Pós-Graduação em Análise Financeira

Atividade profissional atual:

Desde Abril 2019 – Presidente do TREM ACE e TREM II ACE

Desde Março 2019 – Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom S.A.

De 2017 a 2019 – Vogal do Conselho de Administração - CFO da Profile SGFIM, responsável máximo pela estratégia de investimento e desinvestimento da empresa e dos fundos por si geridos, incluindo o desenvolvimento e execução do Plano Estratégico apresentado ao Banco de Portugal em Setembro de 2017, entre outros projetos.

De 2009 a 2017 – Assessor e Diretor na José de Mello SGPS e Brisa, com enfoque no sector de infraestruturas e mobilidade (setembro 2009 a julho de 2017).

De 2007 a 2009 – Consultor Sénior - Corporate Finance na Deloitte Consultores.

5. *Evidências da apresentação das declarações¹³ de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º do RJSPE).*

Em complemento dos mecanismos adotados na organização em matéria de prevenção de conflito de interesses e da menção expressa de inexistência de detenção de quaisquer títulos de participação na sociedade pelos membros dos órgãos de fiscalização e administração, esclarece-se o seguinte:

Nos termos do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, os membros do Conselho de Administração declaram não ser detentores de quaisquer participações patrimoniais sobre a empresa nem manter qualquer relação suscetível de gerar conflitos de interesse com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou outros parceiros de negócio.

Remete-se para o Anexo IV – Declaração a que se referem o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, do RJSPE.

6. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

Não aplicável. Sendo o METROPOLITANO uma Entidade Publica Empresarial, o seu capital é 100% estatutário, não existindo acionistas nem qualquer relação entre o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

¹³ Tem-se por desejável ser adequadamente evidenciada a receção das declarações por parte dos destinatários.



Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., Capítulo IV, artigo 21.º - Capital Estatutário, n.º 1, “O capital estatutário do METRO (...) é detido integralmente pelo Estado e destina-se a responder às necessidades permanentes da empresa.” O n.º 2 refere que “O capital estatutário é aumentado ou reduzido mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.”

7. *Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.*

A repartição de competências entre os órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se regulamentada nos Estatutos da empresa. Nos termos do artigo 3.º dos Estatutos do METRO são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e o Conselho Consultivo.

Nos termos estabelecidos no artigo 7.º dos Estatutos do METRO, ao Conselho de Administração cabem as seguintes competências:

1. Compete, em geral o exercício de todos os poderes necessários para assegurar a gestão e o desenvolvimento do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e a administração dos bens afetos à atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete, em especial, ao conselho de administração:
 - a. Elaborar e propor aos membros do Governos responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os objetivos estratégicos e as políticas de gestão do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e controlar permanentemente a sua execução
 - b. Elaborar os planos de atividades e os planos de investimento e financeiros anuais e plurianuais, e os orçamentos anuais, de acordo com as orientações gerais e específicas definidas para o sector e para a empresa e os pressupostos macroeconómicos definidos pelo Governo, submetendo-os à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - c. Elaborar e remeter ao conselho fiscal, até 15 de Setembro de cada ano, o orçamento da empresa para o ano seguinte, a enviar, juntamente com o parecer do conselho fiscal, até 31 de Outubro, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - d. Elaborar relatórios de controlo orçamental adaptados às características da empresa e às necessidades do seu acompanhamento por parte dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
 - e. Apresentar os documentos de prestação de contas anuais, que incluem o parecer do conselho fiscal e a certificação legal de contas, nos termos previstos na lei;
 - f. Gerir a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e praticar as operações relativas à prossecução do seu objeto;
 - g. Deliberar sobre o exercício, modificação ou cessação de atividades acessórias do objeto principal do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E.;
 - h. Propor a homologação de tarifas e preços a praticar na exploração da sua atividade;



- i. Celebrar contratos com o Estado, nos termos e para os efeitos referidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 558/99, de 17 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 300/2007, de 23 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, contemplando, designadamente, a atribuição de indemnizações compensatórias e o fornecimento de serviços públicos relativamente ao transporte de passageiros;
 - j. Contrair empréstimos ou contratar outras formas de financiamento, podendo, para o efeito, constituir garantias, ónus ou encargos sobre os bens e direitos do património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei;
 - k. Requerer a declaração de utilidade pública das expropriações, a ocupação de terrenos, a definição de traçados e de medidas preventivas, estabelecimento de limitações ao uso de prédios, a definição de zonas de proteção e de exercício de servidões administrativas;
 - l. Adquirir, vender, hipotecar ou por qualquer forma alienar ou onerar bens que integrem o património próprio do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., nos termos da lei e dos seus Estatutos;
 - m. Tomar de locação quaisquer bens e dar de locação os bens que integrem o património do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - n. Aceitar doações, heranças e legados;
 - o. Aprovar a organização técnico-administrativa do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., e as normas de funcionamento interno;
 - p. Designar e exonerar os responsáveis da estrutura orgânica do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - q. Aprovar o regime retributivo, o regulamento de carreiras e demais regulamentos internos relativos às condições de prestação do trabalho, sem prejuízo dos direitos emergentes de convenções coletivas de trabalho;
 - r. Exercer poderes de direção, gestão e disciplina, nos termos da lei;
 - s. Negociar convenções coletivas de trabalho;
 - t. Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, propor e prosseguir quaisquer ações, confessá-las ou delas transigir, ou comprometer-se em arbitragem;
 - u. Constituir mandatários com poderes considerados convenientes;
 - v. Deliberar sobre a participação do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., na constituição de sociedades e na aquisição ou alienação de partes de capital de outras empresas ou sociedades, nos termos da lei;
 - w. Assegurar, relativamente às atividades exercidas pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a participação em associações ou organismos internacionais relacionados com as mesmas, bem como assegurar ou garantir, junto daqueles ou em qualquer país, a representação do Estado Português, sempre que solicitada pelo membro do Governo da tutela;
 - x. Submeter à aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes os atos que, nos termos da lei ou dos Estatutos, o devam ser.
3. O conselho de administração deve delegar na comissão executiva, caso esta exista, a gestão corrente da empresa, definindo em ata os limites e condições de tal delegação.



4. A deliberação do conselho de administração referida no número anterior deve estabelecer o modo de funcionamento da comissão executiva.
5. Sem prejuízo de outras restrições decorrentes da lei, constituem competência reservada do conselho de administração, não podendo ser objeto de delegação, as matérias sujeitas a autorização ou aprovação tutelar.
6. Os outros administradores são responsáveis, nos termos da lei, pela vigilância geral da atuação do administrador ou da comissão executiva e pelos prejuízos causados por atos e omissões destes, quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões ou do propósito de os praticar, não provoquem a intervenção do conselho para tomar as medidas adequadas.

O Artigo 8.º refere que o conselho de administração do METRO pode proceder à delegação de poderes nos seguintes termos:

1. Delegar, sob proposta do seu presidente, em um ou mais membros executivos do conselho de administração, ou em trabalhador do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., a competência para a prática de atos ou competências de gestão pública ou privada, inerentes à realização de quaisquer das suas atribuições;

Fazer-se representar por procurador em atos ou contratos em que o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., seja parte.

2. As deliberações que estabeleçam delegações de poderes definem obrigatoriamente os termos e os limites dos poderes delegados.
3. Só pode haver subdelegação de poderes quando expressamente autorizada pela entidade delegante.
4. A prova da delegação de poderes, bem como da representação em juízo e fora dele, salvo quanto ao patrocínio judiciário, pode ser feita por credencial assinada por quem, nos termos dos presentes Estatutos, tem competência para obrigar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., sendo estas assinaturas autenticadas com o selo branco da empresa.
5. A delegação de poderes não exclui a competência do conselho de administração de deliberar sobre os mesmos assuntos.

No tocante às competências do presidente do conselho de administração, o artigo 9.º dos Estatutos estabelece o seguinte:

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das atividades do conselho de administração.
2. Compete, em especial, ao presidente do conselho de administração:
 - a) Convocar e presidir às reuniões do conselho de administração, coordenar a sua atividade e promover a execução das suas deliberações e velar pela execução e pelo cumprimento dos orçamentos e dos planos anuais e plurianuais;
 - b) Representar o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., em juízo e fora dele, quer no plano nacional, quer no plano internacional, quando outros representantes ou mandatários não hajam sido designados;
 - c) Assegurar as relações do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., com o Governo e apresentar aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes todos os assuntos que devam ser submetidos à sua apreciação;



- d) Convocar reuniões conjuntas do conselho de administração e do conselho fiscal, sempre que julgue necessário e a elas presidir.
3. Os vogais desempenham as funções que especialmente lhes sejam cometidas pelo conselho de administração.
4. Compete, em especial, ao presidente da comissão executiva, caso esta exista:
- a) Assegurar que seja prestada toda a informação aos demais membros do conselho de administração relativamente à atividade da comissão executiva;
 - b) Assegurar o cumprimento dos limites da delegação, da estratégia da empresa e dos deveres de colaboração, perante o presidente do conselho de administração.

Nos termos do disposto no artigo 13.º dos Estatutos, a fiscalização é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o presidente do órgão.

O Artigo 14.º relativamente à competência dos órgãos de fiscalização, regula o seguinte:

1. Os órgãos de fiscalização são responsáveis pelo controlo da legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.
2. Compete ao conselho fiscal, sem prejuízo das demais competências que lhe são atribuídas por lei:
 - a) Fiscalizar a gestão e o cumprimento das normas reguladoras da atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., tendo em vista, nomeadamente, a realização dos objetivos fixados nos orçamentos anuais;
 - b) Emitir parecer sobre os documentos de prestação de contas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., designadamente de resultados, da conta de exploração e dos restantes elementos a apresentar anualmente pelo conselho de administração, bem como sobre os planos anual e plurianual de atividades, na perspetiva da sua cobertura orçamental;
 - c) Manter o conselho de administração informado sobre os resultados das verificações e dos exames a que proceda;
 - d) Propor a realização de auditorias externas, quando tal se mostre necessário ou conveniente;
 - e) Dar parecer sobre a subscrição de participações sociais em sociedades ou sobre as alterações de capital nas sociedades participadas do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
 - f) Pronunciar -se sobre qualquer assunto de interesse para o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que seja submetido à sua apreciação pelo conselho de administração;
 - g) Propor aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes a nomeação do revisor oficial de contas.
3. Compete ao revisor oficial de contas o dever de proceder a todos os exames e verificações necessários à revisão e certificação legais de contas, bem como exercer as seguintes funções:
 - a) Verificar da regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe sirvam de suporte;



- b) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências de qualquer espécie de bens ou valores pertencentes ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., ou pela empresa recebidos em garantia, depósito ou outro título;
- c) Verificar a exatidão dos documentos de prestação de contas;
- d) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valométricos adotados pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., conduzem a uma correta avaliação do património e dos resultados;
- e) Participar nas reuniões do conselho fiscal, quando convocado pelo seu presidente.

4. Compete ainda aos membros dos órgãos de fiscalização:

- a) Participar nas reuniões do conselho de administração para que o presidente do mesmo os convoque ou em que se apreciem as contas de exercício;
- b) Participar nas reuniões da comissão executiva, caso exista, onde se apreciem as contas de exercício;
- c) Registrar por escrito todas as verificações, fiscalizações, denúncias recebidas e diligências que tenham sido efetuadas, e o resultado das mesmas;
- d) Participar aos órgãos competentes do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., os factos de que tenham conhecimento, reveladores de dificuldades na prossecução do objeto social.

5. O conselho fiscal e o revisor oficial de contas devem enviar, trimestralmente, aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, um relatório sucinto em que refira os controlos efetuados e as anomalias detetadas, assim como os desvios verificados em relação aos orçamentos e respetivas causas.

No tocante às competências do Conselho Consultivo, o Artigo 16.º refere que lhe compete apreciar os planos de atividade de natureza anual e plurianual, apreciar o relatório de atividades, pronunciar-se sobre a expansão das linhas de metropolitano existentes bem como sobre a instalação e a exploração de novas linhas de metropolitano, emitir recomendações tendo em vista a melhoria da prestação do serviço público de transporte por metropolitano, pronunciar-se sobre outros assuntos relacionados com a atividade do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., que lhe sejam submetidos pelo presidente, pela maioria dos seus membros, ou cuja apreciação seja solicitada pelo conselho de administração.

Nos termos do artigo 15.º, o Conselho Consultivo:

1. É composto por:

- a. Dois representantes nomeados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes;
- b. Um representante indicado pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P.;
- c. Um representante indicado pela Área Metropolitana de Lisboa;
- d. Um representante indicado pela Autoridade Metropolitana de Transportes de Lisboa;
- e. Um representante indicado por cada uma das câmaras municipais onde se situe a rede de transporte público do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- f. Um representante eleito pelos trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- g. O provedor do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.;
- h. Um representante do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I.P.;



- i. Um representante da Autoridade Nacional de Protecção Civil.
2. O conselho consultivo é presidido pelo representante dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes que para tal seja designado, no respetivo despacho conjunto de nomeação.
3. O mandato dos membros do conselho consultivo é de três anos.
4. O conselho consultivo reúne pelo menos duas vezes por ano e as suas deliberações são tomadas por maioria simples, tendo o presidente voto de qualidade.
5. As reuniões são convocadas pelo presidente com a antecedência mínima de cinco dias, devendo a convocatória indicar a data, hora e local em que se realiza a reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
6. Devem ser lavradas atas de todas as reuniões, assinadas por todos os membros do conselho consultivo presentes.
7. O exercício do cargo de membro do conselho consultivo não é remunerado, sem prejuízo do pagamento de ajudas de custo, se forem devidas, as quais são suportadas pelas entidades públicas que designaram os seus representantes e, nos restantes casos, pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P

Os Pelouros dos membros do Conselho de Administração, conforme Deliberação n.º1445951- RCA 1930-11 de 01 de Março de 2019, estão distribuídos da seguinte forma:

Presidente do Conselho de Administração, Eng. Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Secretaria Geral (SG)

Direção de Capital Humano (DCH)

Direção de Tecnologias de Informação (DTI)

Gabinete de Auditoria Interna (GAI)

Gabinete de Valorização do Património (GVP)

Gabinete Jurídico e Contencioso (GJC)

Administradora, Eng^a Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Direção de Coordenação de Empreendimentos (DCE) ¹⁴

Direção de Manutenção (DMT)

Direção de Logística (DLO)

Direção de Segurança e Vigilância (DSV)

Administrador, Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa

Direção Financeira (DFI)

Direção de Clientes (DCL)

¹⁴ Deliberação n.º 1550508, RCA n.º 2017-52 de 13 de dezembro de 2020

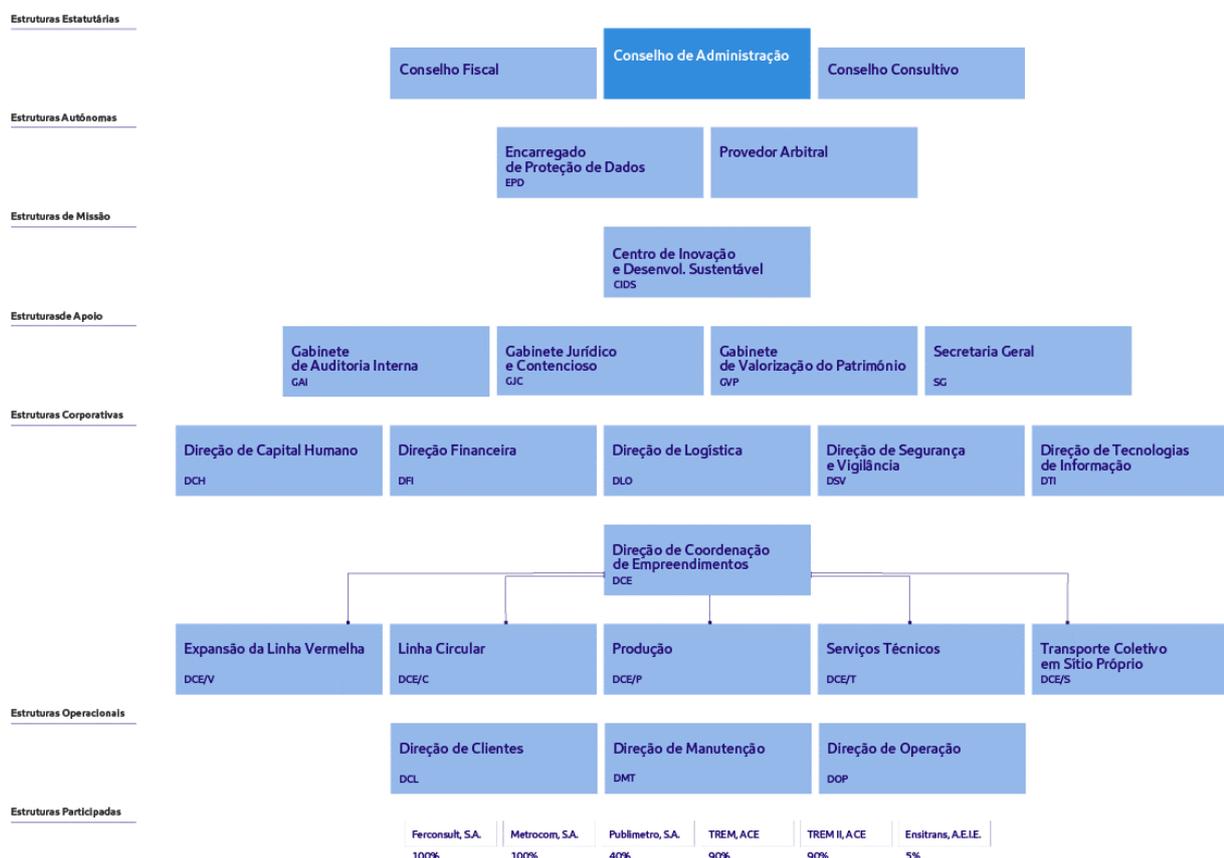
Direção de Operação (DOP)

Centro de Inovação e Desenvolvimento Sustentável (CIDS) ¹⁵

As delegações de competências nos responsáveis dos órgãos diretamente dependentes do Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. são determinadas por deliberação do CA, incluindo a faculdade de subdelegação.

Ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, o Conselho de Administração delegou nos Diretores dos órgãos dele diretamente dependentes que integram a estrutura orgânica da Empresa nos termos do disposto no art.º 109.º do Código dos Contratos Públicos, os poderes para autorizar a despesa, formação, celebração e execução dos contratos públicos, e assinar notas de encomenda conforme consta na Deliberação nº 1445955 , RCA 1930-11 de 01/03/2019.

Figura 2 – Organograma



8. Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo¹⁶, indicando designadamente:

¹⁵ Deliberação n.º 1544866, RCA n.º 2009-44 de 15 de outubro de 2020

¹⁶ Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas*¹⁷;

Durante o exercício de 2021, o Conselho de Administração realizou um total de 54 (cinquenta e quatro) reuniões, não tendo sido registada nenhuma ausência por parte do Presidente e dos Administradores.

Tabela 3 - Número de reuniões do Conselho de Administração realizadas

| Ata n.º | Data | Ausências | Ata n.º | Data | Ausências |
|---------|------------|-----------|--------------------------|------------|-----------|
| 2020 | 07/01/2021 | - | 2037 | 29/04/2021 | - |
| 2021 | 14/01/2021 | - | 2038 | 06/05/2021 | - |
| 2022 | 21/01/2021 | - | 2039 | 13/05/2021 | - |
| 2023 | 28/01/2021 | - | 2040 | 20/05/2021 | - |
| 2024 | 04/02/2021 | - | 2041 | 27/05/2021 | - |
| 2025 | 11/02/2021 | - | 2042 | 02/06/2021 | - |
| 2026 | 18/02/2021 | - | 2043 | 09/06/2021 | - |
| 2027 | 25/02/2021 | - | 2044 | 17/06/2021 | - |
| 2028 | 04/03/2021 | - | 2045 | 22/06/2021 | - |
| 2029 | 11/03/2021 | - | 2046 | 24/06/2021 | - |
| 2030 | 18/03/2021 | - | 2047 | 01/07/2021 | - |
| 2031 | 25/03/2021 | - | 2048 | 08/07/2021 | - |
| 2032 | 01/04/2021 | - | 2049 | 22/07/2021 | - |
| 2033 | 01/04/2021 | - | 2050 | 28/07/2021 | - |
| 2034 | 09/04/2021 | - | 2051 | 12/08/2021 | - |
| 2035 | 15/04/2021 | - | 2052 | 13/08/2021 | - |
| 2036 | 22/04/2021 | - | 2053 | 19/08/2021 | - |
| 2054 | 26/08/2021 | - | 2064 | 28/10/2021 | - |
| 2055 | 02/09/2021 | - | 2065 | 04/11/2021 | - |
| 2056 | 09/09/2021 | - | 2066 | 04/11/2021 | - |
| 2057 | 16/09/2021 | - | 2067 | 11/11/2021 | - |
| 2058 | 16/09/2021 | - | 2068 | 19/11/2021 | - |
| 2059 | 17/09/2021 | - | 2069 | 25/11/2021 | - |
| 2060 | 29/09/2021 | - | 2070 | 02/12/2021 | - |
| 2061 | 07/10/2021 | - | 2071 | 09/12/2021 | - |
| 2062 | 14/10/2021 | - | 2072 | 16/12/2021 | - |
| 2063 | 21/10/2021 | - | 2073 | 23/12/2021 | - |
| | | | Total 54 reuniões | | |

¹⁷ A informação poderá ser apresentada sob a forma de um quadro.

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício:*

Tabela 4 – Acumulação de Funções dos membros do CA noutras empresas

| Membro do CA | Acumulação de Funções | | |
|---|-----------------------------------|---------------|---------|
| | Entidade | Função | Regime |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | FERCONSULT | Presidente | Público |
| | METROCOM | Presidente | Público |
| Dr. Pedro Miguel Bastos Veiga da Costa | TREM II A.C.E. (desde 12/04/2019) | Presidente | Público |
| | TREM A.C.E. (desde 12/04/2019) | Presidente | Público |
| | METROCOM (desde 11/03/2019) | Administrador | Público |
| | FERCONSULT | Administrador | Público |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | FERCONSULT | Administrador | Público |
| | METROCOM (desde 14/05/2018) | Administrador | Público |

c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos.*

Os Estatutos da Empresa não prevêm mecanismos internos de avaliação de desempenho dos administradores, pelo que a referida avaliação compete à instância de nomeação. Sendo o Metropolitano de Lisboa uma Entidade Pública Empresarial, aplica-se o regime estabelecido no Estatuto de Gestor Público.

d) *Comissões¹⁸ existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável. Nos termos do art.º 3.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a administração do METROPOLITANO DE LISBOA encontra-se apenas limitada ao Conselho de Administração.

D. Fiscalização

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, a fiscalização é exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas que não seja membro daquele órgão. O Conselho Fiscal é constituído por três membros efetivos e um suplente, sendo um deles o Presidente (cf. n.º 2 do artigo 13.º). Os membros do Conselho Fiscal são nomeados por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, por um período de três anos, renovável até ao máximo de três vezes (cf. n.º 3 do art.º 13).

¹⁸ Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

2. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Tabela 5 - Composição do Conselho Fiscal

| Mandato (Início - Fim) ⁽³⁾ | Cargo | Nome | Designação | | Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€) | N.º de mandatos |
|--|----------------|--|------------------|------------|--|--------------------|
| | | | Forma (1) | Data | | |
| 2017-2019 | Presidente | Dr. José Carlos Pereira Nunes | DC SETF e SEAMB | 11/01/2017 | 1 362,01 | 2 ⁽²⁾ |
| 2017-2019 | Vogal Efetivo | Dra. Cristina Maria Pereira Freire | DC SETF e SEAMB | 11/01/2017 | 1 021,51 | 1 |
| 2017-2019 | Vogal Efetivo | Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda | DC SETF e SEOPTC | 11/01/2017 | 1 021,51 | 1 |
| 2017-2019 | Vogal Suplente | Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais | DC SETF e SEOPTC | 11/01/2017 | - | 2 |

(1) De acordo com o Despacho Conjunto de 11 de Janeiro de 2017 do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Tesouro e Finanças e do Senhor Secretário de Estado Adjunto do Ambiente.

(2) O 1.º mandato do Dr. José Carlos Pereira Nunes foi cumprido como vogal efetivo.

(3) Em cumprimento do n.º 3, do artigo 13.º dos Estatutos do ML, o Conselho Fiscal (CF) em funções foi nomeado por Despacho Conjunto para o triénio 2017-2019, sendo o mesmo renovável até ao máximo de três vezes.

3. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos.*

Dr. José Carlos Pereira Nunes

Presidente

Formação Académica:

Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental pela Nova IMS Information Management School

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Certificado de aptidão profissional como formador, passado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional (no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Profissional).

Atividade profissional atual:

Desde Janeiro de 2017 – Presidente do Conselho Fiscal do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., sendo membro do Conselho Fiscal desde Outubro de 2012

Desde janeiro de 2013 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças exercendo as funções de Chefe de Equipa;

Atividade profissional anterior mais relevante:

2020 a 2021 - Membro da Comissão de Normalização Contabilística,

2012 a 2017 - Membro do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. desde agosto de 2012, sendo vogal até janeiro de 2017 e presidente entre essa data e julho de 2017

2008 a 2016 - Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;



2001 a 2007 - Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2001 a 2007 - Membro de diversos júris de concursos de admissão de pessoal para o quadro dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça;

2000 a 2002 - Docente de matérias financeiras e contabilísticas, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso superior de Contabilidade, do Instituto de Estudos Superiores de Contabilidade;

1996 a 2000 - Docente de matérias contabilísticas e fiscais, em regime de acumulação em horário não laboral, do curso de habilitação ao exame para técnicos de contas, do Centro de Estudos de Contabilidade;

1992 a 2001 - Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças.

Dra. Cristina Maria Pereira Freire

Vogal efetiva

Formação Académica:

Mestre em Direito – variante Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Lusíada de Lisboa (2011/2012)

Pós-Graduada em Ciências Jurídico-Administrativas pela Faculdade de Direito de Lisboa - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas (2006/2007)

Pós-Graduada em Direito da Sociedade da Informação pela Associação Portuguesa de Direito Intelectual e pela Faculdade de Direito de Lisboa (1998/1999)

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (1998).

Atividade profissional atual:

Desde 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da CP – Comboios de Portugal, E. P. E.

Desde 2017 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Dezembro 2017 ao presente - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF).

Desde 2013-Secretária da Mesa das Assembleias Gerais da Parvalorem, S. A., da Parparticipadas, SGPS, S. A. e da Parups, S. A.

Atividade profissional anterior mais relevante:

De 2015 a 2019 - Vogal do Conselho Fiscal da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, E. P. E.

De 2008 a 2019 - Secretária da Mesa da Assembleia Geral da EDIA - Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S. A.

Junho 2017 a Dezembro 2017 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

Abril 2016 a Maio 2017 - Diretora de Serviços da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição



Setembro 2013 a Março 2016 - Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação da DGTF, em regime de substituição

De 2009 a 2015 - Vogal do Conselho Fiscal da EGREP - Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E.

De 2009 a 2014 - Vogal não executiva do Conselho de Administração da Fundação Mata do Buçaco

Julho 2007 a Agosto 2013 - Técnica Superior na DGTF

Outubro 2006 a Junho 2007 - Técnica Superior de 1.ª classe na Direção-Geral do Património

Março 2005 a Outubro 2006 - Técnica Superior de 2.ª classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da Câmara Municipal da Amadora (CMA)

Julho 2004 a Março 2005 - Adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional

Maior a Julho 2004 - Adjunta do Ministro das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente

Abril 2003 a Maio 2004 - Adjunta do Secretário de Estado do Ordenamento do Território

Abril 2002 a Abril 2003 - Adjunta do Secretário de Estado Adjunto e do Ordenamento do Território

Agosto 2001 a Março 2002 - Técnica Superior de 2.ª Classe no Gabinete Jurídico-Administrativo da Polícia Municipal da CMA

Março a Julho 2001 - Jurista na Direção de Serviços Jurídicos da Direção-Geral das Autarquias Locais

Fevereiro 2000 a Fevereiro 2001 - Técnica Superior estagiária (fevereiro de 2000 a fevereiro de 2001), na CMA, no Departamento de Administração Geral e Finanças/Serviço de Contraordenações

Novembro 1998 a Maio 2000 - Advogada estagiária

Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda

Vogal efetiva

Formação Académica:

Pós graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (2016)

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas - ISCTE (1995)

Atividade profissional atual:

Desde 2017 - Vogal do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E. P. E.

Desde Dez. 2013 - Quadro Técnica Superior da Direção-Geral do Tesouro (DGTF) a desempenhar funções técnicas na Direção de Serviços de Participações do Estado

Atividade profissional anterior mais relevante:

2002- 2013 -Técnica Superior da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços de Regularizações Financeiras

2001-2002-Técnica Superior do quadro da DGTF, tendo desempenhado funções na Direção de Serviços Financeiros

1999-2000-Técnica Superior do quadro do Hospital de São Bernardo – Setúbal, tendo desempenhado funções de assessoria à Administração Hospitalar na área financeira



1995-1998 -Técnica Superior do quadro do INFARMED, tendo desempenhado funções de apoio técnico na Direção de Serviços Financeiros

Formação profissional especializada:

- A administração e a fiscalização de sociedades anónimas, Abreu Advogados (2016)
- Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, ISCTE (2016)
- Os novos regimes dos Fundos de investimento e do Capital de Risco, Almedina (2015)
- O Sistema de Normalização Contabilística, cegoc (2014)
- Curso de Auditoria Financeira, cegoc (2014)
- Inglês “Upper Intermediate”, DGTF (2011-2013)

Dra .Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais

Vogal Suplente

Habilitações académicas:

Licenciada em Administração e Gestão de Empresas, pela Universidade Católica Portuguesa, em 1983.

Atividade profissional:

Desde outubro de 2012 – Diretora de Serviços de Gestão Financeira e Orçamental da Direcção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF), em regime de substituição.

Abril de 2008 a setembro de 2012- Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Orçamental da DGTF, em regime de substituição.

Junho de 2007 a abril de 2008 – Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Financeiros da DGTF, em regime de substituição.

Abril de 2000 a junho de 2007 - Diretora do Gabinete de Prospectiva e Coordenação da Direcção-Geral do Tesouro (DGT).

Abril de 1993 a abril 2000 – Chefe de Divisão da área de Coordenação Orçamental e Bonificações da DGT.

1987 a 1993 – Técnica Superior do Tesouro tendo exercido funções nas seguintes Direcções da DGT: Operações Cambiais; Planeamento, Organização e Coordenação; e Gabinete de Estudos.

Outras funções e atividades desenvolvidas:

Desde setembro de 2016 – Representante do Ministério das Finanças no Conselho Numismático da INCM, SA.

Desde novembro de 2015 – Representante da DGTF no projeto de criação da Entidade Contabilística Estado.

Desde outubro de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, SA.

Desde agosto de 2012 - Vogal Suplente do Conselho Fiscal da Carris, SA.

Desde agosto de 2012 – Representante da DGTF na Comissão Executiva da Estrutura de Gestão do PNAEE.

Desde junho de 2010 – Representante DGTF na Comissão de Investimentos Fundo de Modernização Comércio.

Desde março de 2009 – Representante da DGTF na Comissão de Gestão Técnica do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores.

Desde abril de 2008 – Vogal do Conselho Fiscal da APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, SA.

Desde abril de 2008 – Membro do Grupo para o Acompanhamento Permanente da Moeda Metálica.

2007 a novembro de 2013 – Vogal do Conselho Fiscal da SOFID – Sociedade para o Financiamento do Desenvolvimento, Instituição Financeira de Crédito, SA.

Desde 2007 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral da EDM – Empresa de Desenvolvimento Mineiro, SA.

2004 a fevereiro de 2008 - Presidente da Comissão de Fiscalização do Instituto de Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário.

Desde 2004 – Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, SA.

2002 a 2005 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral do Hospital de São Bernardo, SA.

2002 a 2004 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que apresentou um projecto de diploma sobre crédito bonificado para Pessoas com Deficiência.

1999 a 2004 - Vogal do Conselho Fiscal da Hidroelétrica de Cahora Bassa, SA.

1998 a 2000 - Representante da Direção-Geral do Tesouro no grupo de trabalho que elaborou os projectos de diplomas que regulam o regime da concessão de crédito à aquisição, construção e realização de obras em habitação – Decreto-Lei n.º 349/98, de 11 de novembro, e posteriores alterações.

1998 – Representante da Direção-Geral do Tesouro na Comissão de Estudo do Regime Jurídico Relativo aos Auxílios Públicos.

Formação profissional especializada:

Curso “FORGEP – Programa de Formação em Gestão Pública” (Instituto Nacional de Administração).

Curso “Formação de Formadores” (Instituto do Emprego e Formação Profissional).

4. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

O novo Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), estabelece que deve ser assegurada a independência do revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a contratação do auditor externo.

Os serviços de auditor externo são efectuados por concurso ou por convite a uma ou a várias empresas. No exercício de 2020, foi enviado convite através de email em 21 de setembro a oito SROC, conforme deliberação do Conselho fiscal (CF) do ML de 17 de setembro de 2020, registada em ata n.º 118. A carta convite considerava a apresentação de propostas para a prestação de serviços de auditoria externa para o triénio 2020-2022, tendo como prazo limite as 00:00 horas do dia 02 de outubro de 2020. No seguimento do presente procedimento de contratação, o CF apresentou no dia 09 de novembro ao Conselho de Administração o Relatório Final com 2 opções de adjudicação, o qual deliberou autorizar a adjudicação da presente prestação de serviços à BDO & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Lda., para o período correspondente ao mandato 2020-2022, pelo montante global de € 74.340,00 (setenta e quatro mil trezentos e quarenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, nos termos e com os fundamentos aduzidos pela Direção de Logística (DLO).

5. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras*

Não aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA. De acordo com os Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, compete aos órgãos de fiscalização da empresa diversas matérias e atribuições, conforme capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7.

6. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º, do CSC.*

Todos os membros do Conselho Fiscal são independentes nos termos do art. 414.º, n.º 5 do Código das Sociedades Comerciais.

7. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável.*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro:*

Tabela 6 - Número de reuniões realizadas pelo Conselho Fiscal

| N.º Reuniões 2021 | Local de realização | Intervenientes na reunião | Ausências |
|-------------------|---------------------|-----------------------------|-----------|
| 14 | online | CF | - |
| 2 | online | CF e DF | - |
| 2 | online | CF e Auditores | - |
| 1 | online | CF e ROC | - |
| 2 | online | CF, ROC, DF, CA e Auditores | Vogal CF |

Legenda:

CF - Conselho Fiscal

CA - Conselho de Administração

DF - Direção Financeira

ROC - Revisor Oficial de Contas

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício;*

O Conselho Fiscal do METROPOLITANO DE LISBOA é único, e os membros que o compõem exercem outras atividades conforme CV's supra identificados no ponto 3.

E. Revisor Oficial de Contas (ROC)

1. *Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

ROC efetivo: Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 74 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161408, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: José Luís Alves da Cunha, ROC nº 585.

ROC suplente: Oliveira, Reis & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., inscrita na lista da OROC com o nº 23 e inscrita no Registo de Auditores da CMVM com o nº 20161381, nomeado por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e do Ambiente e Transição Energética, de 15 de Outubro de 2019.

Sócio que representa a sociedade: Joaquim Oliveira de Jesus, ROC nº 1056.

(No documento disponibilizado ao Metropolitano de Lisboa, “Despacho Conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado Adjunto e da Mobilidade de 15 de Outubro de 2019, que determinou a nomeação do Revisor Oficial de Contas da ML para o triénio 2019-2021”, não consta o número do despacho)

2. *Indicação das limitações, legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa.*

De acordo com o n.º 4 do art.º 13º dos Estatutos da Empresa, o Revisor Oficial de Contas tem um mandato com a duração de três anos, renovável por uma única vez. Decorrido o prazo mínimo de dois anos sobre o termo do prazo da renovação, pode voltar a ser designado o mesmo ROC.

3. *Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo, bem como indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 7 - Identificação do Revisor Oficial de Contas
Mandato em Vigor

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC | | | Designação | | | N.º de anos de funções exercidas no grupo | N.º de anos de funções exercidas na sociedade |
|---------------------------|---------------|--|--------------------------------|------------------------|------------|------------|---------------------|--|---|
| | | Nome | N.º de Inscrição na OROC | N.º Registo na CMVM | Forma | Data | Data do contrato | | |
| 2019-2021 | SROC | Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda representada por: | 74 | 20161408 | | | | | |
| | ROC Efetivo | Dr. José Luís Alves da Cunha | 585 | 20160240 | Despacho | 15/10/2019 | 15/10/2019 | 6 | 6 |
| | SROC Suplente | Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda | 23 | 20161381 | | | | | |
| | ROC Suplente | Dr. Joaquim Oliveira de Jesus | 1056 | 20160668 | | | | | |

Mandato anterior

| Mandato (Início - Fim) | Cargo | Identificação SROC/ROC | | | Designação | | | N.º de anos de funções exercidas no grupo | N.º de anos de funções exercidas na sociedade |
|---------------------------|--------------|---|--------------------------------|------------------------|------------|------------|---------------------|--|---|
| | | Nome | N.º de Inscrição na OROC | N.º Registo na CMVM | Forma | Data | Data do contrato | | |
| 2015-2017 | SROC | Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC, Lda. representada por: | 74 | 20161409 | | | | | |
| | ROC Efetivo | Dr. José Luís Areal Alves da Cunha | 585 | 20160240 | Despacho | 18/03/2015 | 18/03/2015 | 4 | 4 |
| | ROC Suplente | Dr. Abílio Ançã Henriques | 413 | 20160121 | | | | | |

Tabela 8 - Remuneração do Revisor Oficial de Contas

| Nome (ROC/FU) | Remuneração Anual 2021 (€) |
|--|----------------------------|
| | Bruta |
| Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC | 27 360,00 |

4. *Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável.*

Não existem.

F. Conselho Consultivo (caso aplicável)

1. *Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Não aplicável. Apesar do *Conselho Consultivo* ser parte integrante dos órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. , conforme artigo 3.º dos Estatutos da entidade, não existiu nomeação dos membros que o deverão compor, de acordo com o n.º 1 do artigo 15.º (ver capítulo V. *Órgãos Sociais e Comissões*, ponto C.7).

G. Auditor Externo (caso aplicável)

1. *Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência.*

Tabela 9 - Identificação e remuneração do Auditor Externo

| Identificação do Auditor Externo | | | Contratação | | Remuneração Anual 2021 (€) |
|---|-----------|----------------------|-------------|---------|--------------------------------|
| Nome Auditor Externo | N.º OROC | N.º CMVM | Data | Período | Valor da Prestação de Serviços |
| BDO & ASSOCIADOS, SROC, LDA. representada por: Dr. António José Correia de Pina Fonseca | 29 949 | 20161384 20160566 | 08/02/2021 | 3 anos | 30 479,40 |

2. *Explicitação¹⁹ da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita.*

No âmbito das competências do Conselho Fiscal²⁰ do METROPOLITANO DE LISBOA, é lançado concurso, de 3 em 3 anos, para a contratação de auditor externo. De acordo com o disposto no artigo 6º da Lei n.º 99-A/2021, que altera o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, constitui atribuição da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) a supervisão pública de ROC, de SROC, de auditores e de entidades de auditoria de Estados-Membros e de países terceiros, dos seus sócios e membros dos órgãos sociais, nos termos previstos no presente regime jurídico e demais disposições legais aplicáveis (alteração do n.º 1, artigo 4.º da Lei n.º 148/2015 de 9 de setembro).

3. *Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação.*

Não houve contratação deste tipo de serviços em 2021.

¹⁹ Acompanhada de menção à legislação aplicável.

²⁰ O n.º 1 do artigo 50.º do EOROC estabelece que deve ser assegurada a independência do ROC/SROC (em funções de auditoria externa ou de revisão legal das contas) relativamente aos membros executivos do órgão de administração da entidade auditada, pelo que, nesta medida, compete ao órgão de fiscalização propor ao Conselho de Administração a sua contratação.

4. *Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede²¹ e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços.*

Tabela 10 - Remuneração anual paga ao Auditor Externo

| Remuneração paga ao auditor externo (inclui contas individuais e consolidadas) | | |
|--|--------------------|------------|
| Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) | € 24 780,00 | 100% |
| Valor dos serviços de consultoria fiscal | € 0,00 | |
| Valor dos serviços que não revisão de contas | € 0,00 | |
| Total pago pelo ML à SROC | € 24 780,00 | 72% |
| Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Ferconsult | € 4 000,00 | 100% |
| Valor dos serviços de revisão de contas (s/IVA) - Metrocom | € 5 700,00 | 100% |
| Total pago pelas participadas à SROC | € 9 700,00 | 28% |

Nota: Deverá indicar-se o valor dos honorários envolvidos recebidos pelos trabalhos e a percentagem sobre os honorários totais faturados pela empresa à entidade/grupo

VI. Organização Interna

A. Estatutos e Comunicações

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos Estatutos da empresa.*

A alteração dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto Entidade Pública Empresarial, é efectuada por meio de decreto-lei, em conformidade com o disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 133/2013 que determina que a mesma seja “...realizada através de decreto-lei ou nos termos do Código das Sociedades Comerciais, consoante se trate de entidade pública empresarial ou sociedade comercial, devendo os projetos de alteração ser devidamente fundamentados e aprovados pelo titular da função acionista.”

Os atuais Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, e alterados pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, o qual estabeleceu o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por METROPOLITANO de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

²¹ Para efeitos desta informação, o conceito de rede é o decorrente da alínea p) do artigo 2.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, aprovado pelo artigo 2.º da Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

Numa perspetiva de prevenção, é assumida a transparência como um princípio de conduta e a comunicação interna como a sua ferramenta, disponibilizando informação precisa sobre as políticas, práticas e processos operacionais. Como principal medida de combate à corrupção tem sido adotada uma postura preventiva e proactiva na vigilância e deteção de situações de fraude e corrupção, quer pela via da sensibilização dos colaboradores, quer pela difusão de normativos internos que assegurem e promovam comportamentos profissionais éticos, nomeadamente o Código de Ética e de Conduta²² e o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A Empresa dispõe também de um mecanismo de *whistleblowing* (Canal de Ética) desde 2017 que tem como objetivo contribuir para promover a transparência da Organização, sendo um canal direto de comunicação de suspeitas de fraudes, de conflitos de interesse e/ou de práticas de corrupção, com vista a assegurar o cumprimento legal, os princípios éticos e de conduta, bem como a identificação de situações anómalas e de riscos potenciais. Em 2021, foram realizadas ações de divulgação interna sobre o referido canal.

No contexto da prevenção da corrupção, reforçado pelo quadro legal aprovado em 2021 que inclui o Código de Conduta do Governo, a Empresa cumpre ainda um procedimento de registo de ofertas, que comunicou aos seus parceiros comerciais em Dezembro de 2021, em alinhamento com a ISO 37001 – Norma Anticorrupção.

O METROPOLITANO DE LISBOA tem implementado e certificado um sistema de gestão integrado de qualidade e de ambiente que agrega um conjunto de procedimentos com vista a detetar e a corrigir não conformidades, ou seja, desvios aos requisitos aplicáveis, sejam estes provenientes de legislação, de regulamentos adotados ou de procedimentos internos.

Quando é detetada uma “Não conformidade” ou irregularidade num determinado processo da empresa, a mesma é formalizada de acordo com o procedimento definido internamente. Para tal e por forma a resolver o problema identificado são definidas, em concordância com o Gestor do Processo em causa, as ações de melhoria (correções e/ou ações corretivas).

Periodicamente, a gestão de topo é informada sobre as não conformidades detetadas, bem como dos planos de ação com vista à sua correção/mitigação.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como anteriormente mencionado, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), sendo este assunto abordado em maior pormenor no ponto 2 do capítulo VI.C deste RGS.

A Empresa possui ainda, tal como já referido, um PPRCIC, encontrando-se em vigor a sua 6.ª edição (2020). Este Plano inclui uma matriz de risco de fraude, na qual são identificados riscos daquela natureza e de acordo com as categorias tipificadas (Corrupção, Conflitos de interesse, Manipulação de informação, Apropriação indevida de ativos). É ainda, para cada risco identificado, efetuada uma avaliação do risco de acordo com a combinação da probabilidade de ocorrência (Baixa, Média ou Alta) e do impacto (Baixo, Médio ou Alto), bem

²² <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/03/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-de-Conduta-do-Metropolitano-de-Lisboa.pdf>

como identificadas medidas de prevenção já implementadas e propostas para implementar (constituindo estas o Plano de Ação do PPRCIC), com indicação do responsável pela sua implementação.

O PPRCIC em vigor está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²³

Anualmente, é elaborado um Relatório de Execução do PPRCIC onde é indicado o grau de implementação no ano transato das medidas elencadas no mesmo Plano. No ano de 2021, foi elaborado e aprovado o Relatório de Execução do PPRCIC referente ao ano anterior, tendo sido remetido para o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) bem como aos órgãos de tutela, superintendência e controlo, nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009. O referido Relatório encontra-se disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.²⁴

Aprofundando o que se encontra previsto nos referidos CEC e PPRCIC, as matérias relacionadas com conflito de interesses e com corrupção mereceram particular destaque.

No sentido de reforçar a cultura organizacional de prevenção e gestão de conflito de interesses foi dado seguimento ao projeto de subscrição de declarações de inexistência de conflito de interesses (DICI), tendo sido monitorizadas em 2021 as DICI, incluindo as decorrentes de novas comissões de serviço. Aliás, esta obrigação de subscrição encontra-se prevista no referido CEC²⁵, em alinhamento com a Recomendação do CPC relativa à Gestão de Conflitos de Interesse no Setor Público, de 08.01.2020.

Ainda no contexto do conflito de interesses, tal como referido anteriormente, foram registadas as ofertas institucionais, de acordo com o previsto na Lei n.º 52/2019, de 31 de julho e na Resolução Conselho de Ministros n.º 184/2019, de 03 de dezembro.

Em alinhamento com o ODS 16²⁶ da ONU, o METROPOLITANO DE LISBOA integra, desde 2020, a Plataforma Portuguesa para a Integridade (PPI) no âmbito da APEE (Associação Portuguesa de Ética Empresarial), tendo passado a ter o selo anticorrupção. Em 2021, a respeito da comemoração do dia internacional de combate à corrupção, para além da divulgação interna de notícias, foi aposto o referido selo na assinatura de e-mail da Empresa durante um mês e realizado um filme alusivo ao tema, com divulgação em canais externos de comunicação do ML e da APEE.

A sensibilização dos colaboradores para a promoção da ética e da integridade tem sido um caminho seguido pela Empresa que, em 2021, divulgou internamente várias notícias sobre o tema, incluindo a campanha do Conselho de Prevenção da Corrupção “*A cor da ética é a transparência*”.

B. Controlo interno e gestão de riscos

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

O METROPOLITANO DE LISBOA tem um sistema de controlo interno consentâneo com o modelo das 3 linhas²⁷, assegurando no Gabinete de Auditoria Interna, Risco e *Compliance* (GAI) essas funções.

²³ https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

²⁴ https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2021/07/ML_Relatorio-de-Execucao-PPRCIC-2020.pdf

²⁵ Para além dos conflitos de interesse foram incluído no CEC revisto o tema da confidencialidade (de dados pessoais e de informação empresarial).

²⁶ Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

²⁷ De acordo com o *Position Paper* do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), de julho de 2020, “*The IIA’s Three Lines Model: An update of the Three Lines of Defense*”.

O GAI, através da execução do seu plano anual de auditoria, que tem em conta os riscos da Empresa, as solicitações do Conselho de Administração e das Áreas, bem como conclusões/recomendações de anteriores auditorias realizadas, avalia o cumprimento, a eficácia e a eficiência dos controlos internos mediante a função da auditoria interna.

O Sistema de Gestão de Risco (SGR), suportado por uma ferramenta informática (desenvolvida internamente), é também um elemento essencial ao controlo interno, tendo em 2021 sido revisto o Manual de Risco, avaliados os riscos e definidos os planos e medidas de mitigação. Neste contexto, o Comité de Risco da Organização cumpriu as atribuições previstas no seu Regulamento, tendo reunido trimestralmente.

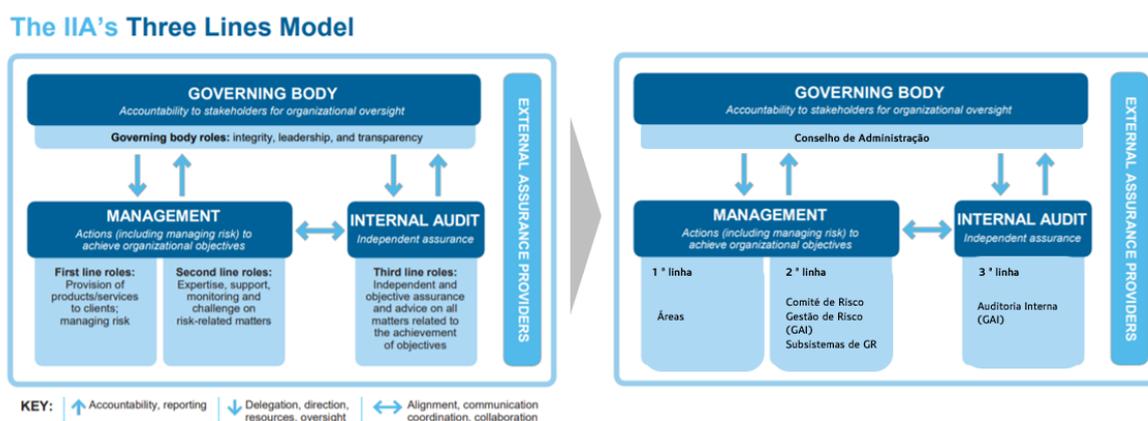
Por outro lado, das atribuições de *Compliance*, destaca-se igualmente a existência de uma ferramenta informática que permite monitorizar o cumprimento legal. De referir, a elevada taxa de cumprimento verificada em 2021 (93,5%)²⁸.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

O GAI tem as atribuições acima referidas relativas ao controlo interno (auditoria, gestão de risco e *compliance*) definidas no Manual de Organização da Empresa. Em 2021, a Área contou com 5 técnicos com formação superior nas Áreas de Direito, Economia, Gestão e Contabilidade, incluindo a responsável, Dra. Margarida Maria Melo de Sousa Loureiro, nomeada ainda responsável pelo cumprimento normativo, para efeitos do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo DL 109-E/2021, de 9 de dezembro.

No que respeita ao SGR, os principais intervenientes são o Conselho de Administração (CA)²⁹, o Comité de Risco³⁰, o GAI (quer na perspectiva da gestão de risco, quer na de auditoria interna) e as Áreas da Empresa (também na perspectiva de *risk owners*) encontrando-se representados na figura seguinte.

Figura 3 – Estrutura de Governo do SGR - Modelo das 3 Linhas



Acresce que as responsabilidades dos vários intervenientes encontram-se descritas no Manual de Risco do METROPOLITANO DE LISBOA.

²⁸ Valor apurado em 31.12.2021.

²⁹ De acordo com o previsto na alínea d) do artigo 5.º do Estatuto do Gestor Público (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação), são deveres dos membros do Conselho de Administração, avaliar e gerir os riscos inerentes à atividade da Empresa.

³⁰ O CA nomeou os membros do CR e aprovou o regulamento em 26-11-2020.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificar as principais medidas adotadas.*

A estratégia de gestão do risco é definida pelo CA com o apoio do Comité de Risco e está alinhada com a estratégia e objetivos da Empresa.

Neste âmbito, o METROPOLITANO DE LISBOA define o seu perfil de risco desejável com o objetivo de maximizar a relação risco-retorno inerente ao seu negócio. É objetivo evitar, mitigar ou transferir exposições ao risco não toleradas pela Organização, assumindo apenas os riscos para os quais tem capacidade para suportar tendo em consideração as suas características organizativas e de negócio.

As diferentes estratégias de resposta ao risco, de acordo com o nível de risco que cada um apresenta, estão elencadas na tabela seguinte:

Figura 4 – Estratégia de Resposta ao Risco

Estratégia de resposta ao risco

| Nível de risco | PO x MI | Resposta ao risco | Monitorização |
|----------------|----------------|---|---------------|
| Crítico | 15, 16, 20, 25 | Intolerável Requer uma ação imediata para gerir o risco, considerando que os limites aceitáveis de exposição (tolerâncias) foram excedidos. Os controlos existentes poderão não ser efetivos ou suficientes. | Mensal |
| Alto | 8, 9, 10, 12 | Indesejável Requer uma monitorização continuada para garantir que a exposição ao risco é gerida de forma eficaz e com disrupções minimizadas. Deve ser apenas aceite quando a redução do risco não é praticável (ALARP – “as low as reasonable practible”). | Mensal |
| Médio | 3, 4, 5, 6 | Tolerável Requer monitorização periódica para garantir que não existe um aumento da exposição. | Trimestral |
| Baixo | 1,2 | Desprezível Não requer, por norma, qualquer ação para além de uma monitorização periódica. Os controlos existentes são suficientes. | Semestral |

Em função do nível de risco são definidos, com as áreas envolvidas e com o *Risk Owner*, os planos e as medidas de mitigação mais apropriados.

O METROPOLITANO DE LISBOA dispõe de Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa (POGSE) que integra:

- i. Descrição da Rede e dos principais equipamentos de segurança da rede;
- ii. Planos de segurança da rede, organização da segurança, incluindo os planos de atuação, evacuação e prevenção;
- iii. Planos de Emergência Internos (PEI) das instalações, organização da segurança, incluindo os planos de atuação e evacuação.
- iv. Procedimentos e Instruções de emergência;
- v. Regulamentos internos de segurança da exploração;
- vi. RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificada;



- vii. RSS – Regulamento de Sinalização;
- viii. RCC – Regulamento de Circulação de comboios;
- ix. RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações;

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma sustentada, medidas e ações de melhoria das condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, tendo em conta critérios de bem-estar pessoal e profissional, nomeadamente as análises de riscos laborais, com a identificação das principais situações de risco de modo a melhorar a prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhorar a qualidade de vida.

Para mais informações, vd. respostas aos pontos 5, 6 e 7 do presente capítulo.

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa..*

O GAI é uma estrutura de apoio ao Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA, reportando hierarquicamente ao Presidente do CA.³¹

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Tal como mencionado no ponto 2 supra, a estrutura de governo para o Sistema de Gestão de Risco pressupõe a intervenção de toda a Empresa de forma transversal. Aliás, todas as Áreas têm implementadas diversas práticas de controlo interno das suas atividades que visam a gestão de risco.

De destacar, nesse sentido, não só a materialização da importância do risco na missão e atribuições de todas as Áreas, mas também a existência de subsistemas de gestão de risco associados ao SGR macro da Empresa, como descrito no ponto seguinte.

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO³² (Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance, Junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo na Empresa são considerados neste processo. O elenco de todos os riscos da Organização encontra-se no Manual de Risco, classificando-os por categorias e subcategorias.

Em 2021, os riscos TOP da Organização eram os seguintes:

- Saúde pública
- Controlo de receita tarifária
- Envolvente política, social e macroeconómica
- Gestão da expansão da rede

³¹ Cfr. Deliberação do Conselho de Administração de 30.03.2017.

³² *Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.*

- Gestão de tesouraria
- Segurança das Tecnologias de Informação
- Gestão da dívida, crédito e financiamento
- Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
- Processos judiciais
- Fraude de passageiros
- Security

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metropolitano para o prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), referido anteriormente, assume-se como outro subsistema de gestão de risco relevante.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos.*

As diferentes etapas do processo de gestão de risco são: a) Identificação; b) Avaliação; c) Mitigação e Monitorização; d) Reporte, conforme figura *infra*. Previamente a essas etapas, a estratégia de gestão de risco é importante para determinar o *apetite ao Risco* no qual se define o nível máximo de risco que a Empresa está disposta a aceitar para atingir os seus objetivos.

Figura 5 – Processo de Gestão de Risco



8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Para além do PPRCIC e dos relatórios de execução anual, são elaborados relatórios de auditoria interna e é acompanhada a implementação das recomendações pelas áreas auditadas, conforme previsto no Plano Anual de Auditoria. Acresce, que o sistema de *compliance* permite a monitorização do cumprimento das obrigações legais, onde se incluem os reportes financeiros.

A nível financeiro, a divulgação de informação financeira é feita periodicamente, nomeadamente, através de:

a) Serviços online da DGO (Direção Geral do Orçamento):

- i. TSICE – Transferências, Subsídios e Indemnizações/Créditos Extintos;
- ii. Fundos disponíveis;
- iii. Previsão Mensal de Execução;
- iv. Unidade de Tesouraria;
- v. Balancete analítico trimestral
- vi. Plano de liquidação de pagamentos em atraso

b) Sistema de informação de Gestão Orçamental (SIGO):

- i. Execução Orçamental;
- ii. Pagamentos em Atraso;
- iii. Mapa de Encargos com o Pessoal
- iv. Dívidas e ativos em Títulos de dívidas emitidos pelas Administrações Públicas.

c) Ministério da Economia:

- i. Indicadores de Desempenho.

d) Ministério das Finanças / Direção-Geral do Tesouro e Finanças:

- i. Sistema de Recolha de Informação Económica e Financeira: Demonstrações mensais de Fluxos de Caixa reais e previsionais, Balanços e Demonstrações de resultados trimestrais, Demonstração anual de Alterações do Capital Próprio, Gastos operacionais mensais, prazo médio de pagamento, saldos em dívida, Unidade de Tesouraria do Estado, Financiamento Público e Comunitário; Responsabilidades contingentes do Setor Empresarial do Estado (SEE), Instrumentos de Gestão de Risco Financeiro, Modelo de Necessidades de Financiamento, Serviço da Dívida, Financiamento Existente, Vendas, Financiamento do Investimento anual e Plurianual e Plano de Redução de Custos, Acompanhamento do Passivo Remunerado, Limites de Endividamento, Responsabilidades com Pensões, Indicadores de Atividade.



- ii. Plano de Atividades e Orçamento anual (PAO), Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental e Relatórios Trimestrais do Conselho Fiscal e do ROC, Relatórios Anuais de Gestão (contas consolidadas).
- e) Tribunal de Contas (Conta de Gerência anual):
- i. Identificação dos órgãos sociais;
 - ii. Lista de Participações sociais detidas;
 - iii. Atas de aprovação das contas individual e do grupo;
 - iv. Relatório e Contas (grupo).
 - v. Relatório e Parecer do Órgão de Fiscalização, Relatório do Auditor Externo, Certificação Legal de Contas
- f) METROPOLITANO DE LISBOA:
- i. Síntese de Indicadores de Atividade da Empresa (documento interno mensal);
 - ii. Relatório de execução do Plano (relatório trimestral divulgado internamente e enviado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças);
 - iii. Plano de Atividades e Orçamento / Relatório de Gestão / Relatório Governo Societário / Relatório de Sustentabilidade (documento interno e externo anual);
 - iv. Intranet / Internet, Sítio da Empresa.

O Conselho de Administração está profundamente empenhado em assegurar a fiabilidade do reporte financeiro do Grupo, nomeadamente, garantindo que o Grupo tem implementadas políticas adequadas, que garantem de forma razoável que as transações são registadas e reportadas com respeito pelos princípios contabilísticos geralmente aceites e que as despesas são só realizadas quando devidamente autorizadas.

Os riscos que envolvem o reporte financeiro encontram-se mitigados, através da segregação de responsabilidades e pela implementação de controlos de prevenção e deteção, os quais envolvem a limitação de acesso a sistemas de Informação.

Controlos adicionais são desenvolvidos pelo Departamento de Informação de Gestão do Grupo, relativamente ao desempenho das diferentes unidades de negócio e da análise dos desvios face aos planos aprovados.

C. Regulamentos e Códigos

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta.*

O METROPOLITANO DE LISBOA, enquanto entidade pública empresarial (E.P.E.) encontra-se sujeito ao regime constante dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, bem como aos seguintes diplomas, que regulamentam a sua atividade:

Tabela 11 - Enquadramento Geral da Atividade no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|--|--|
| ENQUADRAMENTO GERAL DA ATIVIDADE | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei n.º 167-B/2013, de 31 de dezembro | Aprova o enquadramento nacional dos sistemas de incentivos ao investimento das empresas, que define as condições e as regras a observar pelos sistemas de incentivos ao investimento nas empresas aplicáveis no território do continente para o período 2014-2020. |
| Despacho n.º 305/2014-PCM/MF1, de 27 de dezembro de 2013 (Diário da República, 2.ª série - n.º 5, de 8 de janeiro de 2014) | É delegada nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das entidades públicas empresariais e das sociedades anónimas de capitais públicos tutelados pelo membro do Governo responsável pela área do desenvolvimento regional, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho. |
| Decreto-Lei n.º 151/2014, de 13 de outubro | Altera os Decretos-Leis n.º 270/2003, de 28 de outubro, n.º 394/2007, de 31 de dezembro, e n.º 70/2012, de 21 de março, relativos ao transporte ferroviário, que operaram a transposição da Diretiva n.º 2004/49/CE. |
| Despacho n.º 1390-A/2014, de 27 de janeiro | Fixa os prazos para consulta dos programas operacionais de aplicação dos Fundos Europeus e de Investimento relativos ao período de programação 2014-2020. |
| Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro | Estabelece a missão, as atribuições, a organização e o funcionamento da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial, criada pelo n.º 4.º do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o novo regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE). |
| Despacho n.º 4663-A/2014 - D.R. n.º 63, de 31 de março | Estabelece regras para assegurar a articulação entre a Direção-Geral do Tesouro e Finanças e a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., no exercício das competências que lhes estão cometidas pelo artigo 29º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial e procedimentos para as empresas abrangidas por esse artigo. |
| Decreto-Lei n.º 73/2014. D.R. n.º 91, Série I de 13 de maio | Aprova um conjunto de medidas de simplificação e modernização administrativa, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 4/97, de 9 de janeiro e à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril. |
| (Os serviços e organismos da Administração Pública, no âmbito das atividades exercidas ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, devem adotar as medidas adequadas a dar cumprimento ao disposto neste diploma, em especial no que respeita à qualidade dos bens e serviços, à proteção da saúde, da segurança física e dos interesses económicos dos cidadãos e à informação). | |
| Resolução da Assembleia da República n.º 103/2014 de 2014-12-23 | Visa a eliminação das barreiras arquitetónicas pela garantia do direito de todos os cidadãos à mobilidade e à acessibilidade. |
| Decreto-Lei n.º 77/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, que aprova a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., procedendo à reestruturação prevista nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprovou a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo. |



| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 78/2014. D.R. n.º 92, Série I de 14 de maio | Aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, na sequência da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, que aprova a lei-quadro das entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia. |
| Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro | Estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio |
| Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro | Estabelece o quadro jurídico geral da concessão de serviço público de transporte por metropolitano de passageiros na cidade de Lisboa e nos concelhos limítrofes da Grande Lisboa, abrangidos pela respetiva área correspondente ao nível III da Nomenclatura para Fins Territoriais e Estatísticos (NUTS), sem prejuízo da manutenção da concessão atribuída ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML, E.P.E.). |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2015 de 2015-01-14 | Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. |
| Despacho n.º 441/2015 de 2015-01-16 - Gabinete da Ministra das Finanças | Delega na Secretária de Estado do Tesouro as competências relativas a mudanças de categoria ou posto e graduações no que respeita ao setor empresarial do Estado. |
| Decreto-Lei n.º 18/2015 de 2015-02-02 | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio, que aprova os Estatutos da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, harmonizando o regime da atribuição da compensação por cessação de funções dos titulares de cargos de direção. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-06 | Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços. |
| Lei n.º 20/2015 de 2015-03-09 | Nona alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de agosto. |
| Despacho n.º 2566-A/2015 de 2015-03-10 | Gabinete da Ministra das Finanças-Subdelega na Secretária de Estado do Tesouro poderes para proceder à atualização dos contratos de concessão de serviço público celebrados com a CARRIS e o ML. |
| Lei n.º 52/2015 de 2015-06-09 | Aprova o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros e revoga a Lei n.º 1/2009, de 5 de janeiro, e o Regulamento de Transportes em Automóveis (Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948)- Estabelece o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, fluvial, ferroviário e outros sistemas guiados, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação. Extingue as Autoridades Metropolitanas de Transportes de Lisboa e do Porto. |
| Portaria n.º 209/2015 de 2015-07-16 | Aprova os Estatutos do Instituto da Mobilidade. |
| Deliberação n.º 1511/2015 de 2015-07-30 | Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. -Aprova o modelo de auto de notícia a utilizar para registo das infrações por incumprimento dos deveres dos passageiros, nos termos do Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro, retificado pela declaração n.º 3 -A/2015, de 16 de janeiro. |
| Lei n.º 95/2015 de 2015-08-17 | Estabelece as regras e os deveres de transparência a que fica sujeita a realização de campanhas de publicidade institucional do Estado, bem como as regras aplicáveis à sua distribuição em território nacional, através dos órgãos de comunicação social locais e regionais, revogando o Decreto-Lei n.º 231/2004, de 13 de dezembro. |



| | |
|---|--|
| Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09 | Aprova o Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, transpondo a Diretiva 2014/56/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2006/43/CE relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas, e assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) n.º 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, relativo aos requisitos específicos para a revisão legal de contas das entidades de interesse público. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/2015 de 2015-03-6 | Determina o início do processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pelas empresas Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A., e Metropolitano de Lisboa, E.P.E., através da subconcessão destes serviços |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2015 de 2015-12-23 | Cria uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresas- Cria na dependência do Ministro da Economia, em coordenação com o Ministro das Finanças e o com o Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, uma estrutura temporária de projeto designada por Estrutura de Missão para a Capitalização de Empresa. |
| Despacho conjunto do Ministério das Finanças e da Economia de 18 de março de 2015 | Nomeação do Cargo de Revisor Oficial de Contas, para o triénio 2015-2017. |
| RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 146/2015 DE 2015-12-28 | Recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. (CARRIS, S. A.) e do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML, E. P. E.). |
| Lei n.º 82-E/2014 de 2014-12-31 | Procede a uma reforma da tributação das pessoas singulares, orientada para a família, para a simplificação e para a mobilidade social, altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, o Código do Imposto do Selo, o Estatuto dos Benefícios Fiscais, a lei geral tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o Decreto-Lei n.º 26/99, de 28 de janeiro, e revoga o Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro. |
| Decreto-Lei n.º 151/2015 - Diário da República n.º 152/2015, Série I de 2015-08-06 | Presidência do Conselho de Ministros -Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública. O presente decreto-lei aplica-se aos serviços ou organismos da administração direta e indireta do Estado e ao setor empresarial do Estado. |
| Portaria n.º 96/2015 de 2015-02-16 | Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Estabelece critérios gerais e procedimentos nas Avaliações dos imóveis do Estado. |
| Decreto-Lei n.º 13/2015 de 26 de janeiro | Define os objetivos e os princípios da política de emprego e regula a conceção, a execução, o acompanhamento, a avaliação e o financiamento dos respetivos programas e medidas |
| Lei n.º 14/2015 de 2015-02-16 | Estabelece os requisitos de acesso e exercício da atividade das entidades e profissionais responsáveis pelas instalações elétricas, conformando-os com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas n.os 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno. |
| Portaria n.º 84/2015, de 20 de março | Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho |
| Portaria n.º 105/2015 de 2015-04-13 | Primeira alteração à Portaria n.º 272/2013, de 20 de agosto, que define os requisitos e o procedimento de registos, na Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública (PSP), das entidades que procedam ao estudo e conceção, instalação, manutenção ou assistência técnica de material e equipamento de segurança ou de centrais de alarme. |



| | |
|--|--|
| Portaria n.º 106/2015 de 2015-04-13 | Primeira alteração à Portaria n.º 273/2013, de 20 de agosto, que regula as condições específicas da prestação dos serviços de segurança privada, o modelo de cartão profissional e os procedimentos para a sua emissão e os requisitos técnicos dos equipamentos, funcionamento e modelo de comunicação de alarmes |
| RAR n.º 50/2015, de 24 de abril | Sobre o Programa de Estabilidade 2015-2019 |
| Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 2015-12-17 | Aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional |
| RAR n.º 146/2015, de 28 de dezembro | Anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão. |
| Resolução n.º 1-A/2016, de 7 de janeiro | Designa os membros do conselho de administração da Metropolitano de Lisboa,EPE |
| Despacho n.º 489/2016, de 12 de janeiro | Delega competências no Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, José Fernando Gomes Mendes, no Secretário de Estado do Ambiente, Carlos Manuel Martins, e na Secretária de Estado do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza, Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos |
| Instrução n.º 1/2016, do Tribunal de Contas, de 12 de abril | Controlo e acompanhamento dos contratos de concessão e de subconcessão celebrados pelas entidades do setor empresarial do Estado, excluindo o setor empresarial local e os hospitais em PPP ou em EPE. |
| Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 | Relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados. |
| Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho | Procede à terceira alteração ao Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo <u>Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março</u> |
| Lei nº 22/2016, de 4 de agosto | Estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro |
| Regulamento n.º 1003/2016, de 2 de novembro | Regulamento de procedimentos para ajustamentos das condições de exploração do serviço público de transporte de passageiros |
| Decreto-Lei n.º 58/2016, de 29 de agosto | Institui a obrigatoriedade de prestar atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou incapacidade, pessoas idosas, grávidas e pessoas acompanhadas de crianças de colo, para todas as entidades públicas e privadas que prestem atendimento presencial ao público |
| Decreto-Lei n.º 79/2016, de 23 de novembro | Altera a orgânica do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2017, de 16 de janeiro | Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Decreto-Lei n.º 26/2017 de 09 de Março | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015, de 17 de dezembro, que aprova a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional |
| Resolução da Assembleia da República n.º 129/2017, de 22 de junho | Recomenda ao Governo que promova a reposição imediata da quarta carruagem em todos os comboios que circulam na linha verde do Metropolitano de Lisboa e assegure mais opções de transporte s públicos durante o período das obras na estação Arroios |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 108/2017 de 26 de Julho | Aprova a Estratégia TIC 2020 |
| Decreto-Lei n.º 99/2017, de 18 de agosto | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro, que aprova a Lei Organica do XXI Governo Constitucional |
| Resolução do Conselho de Ministros nº 133/2017 de 25 de Novembro | Aprova, para o ocorrente ano, a atribuição de indemnização compensatórias às empresas de serviço público |
| Decreto-Lei n.º 138/2017, de 10 de Novembro | Altera a Lei Orgância do XXI Governo Constitucional |
| Lei nº 113/2017 de 29 de Dezembro | Grandes opções do Plano para 2018 |



| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 149/2017, de 2017-12-06 | Aprova a orgânica do Centro de Competências Jurídicas do Estado |
| Decreto-Lei n.º 90/2018, de 09 de Novembro | Altera a Lei Orgânica do XXI Governo Constitucional |
| Lei n.º 70/2018 de 31 de Dezembro | Grandes opções do Plano para 2019 |
| Declaração de Retificação n.º 6/2018, de 2018-02-26 | Declaração de Retificação à Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, Orçamento do Estado para 2018, publicada no Diário da República, n.º 249, 1.ª série, de 29 de dezembro de 2017 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2018, de 2018-04-24 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a Transtejo, S. A., e a Soflusa, S. A., a realizar as despesas necessárias à reposição das condições de operacionalidade e segurança e ao investimento na respetiva modernização |
| Lei n.º 37/2018, de 2018-08-07 | Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma. |
| Lei n.º 46/2018, de 2018-08-13 | Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 2018-08-30 | Altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos |
| Declaração de Retificação n.º 36/2018, de 2018-10-16 | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto |
| Decreto-Lei n.º 83/2018, de 2018-10-19 | Define os requisitos de acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos públicos, transpondo a Diretiva (UE) 2016/2102 que se refere à acessibilidade dos sites da Internet e aplicações móveis do setor público. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 141/2018, de 2018-10-26 | Aprova medidas tendentes à promoção da utilização mais sustentável de recursos na Administração Pública através da redução do consumo de papel e de produtos de plástico. |
| Declaração de Retificação n.º 36/2018 - Diário da República n.º 199/2018, Série I de 2018-10-16 | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2018, de 30 de agosto, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera a modalidade de aquisição do material circulante e do sistema de sinalização do Metro de Lisboa e autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à respetiva repartição de encargos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 167, de 30 de agosto. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019 - Diário da República n.º 53/2019, Série I de 2019-03-15 | Designa os membros do conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E |
| Portaria n.º 84/2019 de 2019-03-22 | Revoga a Portaria n.º 241-A/2013 e os Despachos n.ºs 8946-A/2015 e 15146-A/2016, mantendo-se a disponibilização das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista» do passe intermodal Navegante Urbano. |
| Despacho n.º 3311/2019 de 2019-03-26 | Delega competências com vista à implementação do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART), através de contrato interadministrativo a celebrar na área metropolitana de Lisboa (AML) e na área metropolitana do Porto (AMP) |
| Decreto-Lei n.º 50/2019 - Diário da República n.º 75/2019, Série I de 2019-04-16 | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/1628, que estabelece os requisitos respeitantes aos limites de emissão de gases e partículas poluentes e à homologação de motores de combustão interna para máquinas móveis não rodoviárias |
| Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03 | Determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto. |



| | |
|--|--|
| Declaração de Retificação n.º 22/2019 - Diário da República n.º 95/2019, Série I de 2019-05-17 | Retifica o Decreto-Lei n.º 38/2019, de 18 de março, da Justiça, que altera o mapa judiciário, reforçando a especialização dos tribunais judiciais, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2019 |
| Diretiva (UE) 2019/771 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 -05-2019 | relativa a certos aspetos dos contratos de compra e venda de bens que altera o Regulamento (UE) 2017/2394 e a Diretiva 2009/22/CE e que revoga a Diretiva 1999/44/CE (Texto relevante para efeitos do EEE.) |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 92/2019 - Diário da República n.º 108/2019, Série I de 2019-06-05 | Aprova a Estratégia Nacional de Segurança do Ciberespaço 2019-2023 |
| Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2019-06-20. | Relativa aos dados abertos e à reutilização de informações do setor público - Jornal Oficial da União Europeia L 172, de 26 de junho de 2019 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/2019 de 2019-06-27 | Promove a aquisição e a locação de veículos de zero emissões por parte de setor empresarial do Estado, contribuindo para a descarbonização das frotas das empresas públicas |
| Lei n.º 51/2019 - Diário da República n.º 143/2019, Série I de 2019-07-29 | Inclui no elenco dos serviços públicos essenciais o serviço de transporte de passageiros, procedendo à sexta alteração à Lei n.º 23/96, de 26 de julho que cria no ordenamento jurídico alguns mecanismos destinados a proteger o utente de serviços públicos essenciais. |
| Lei n.º 52/2019 - Diário da República n.º 145/2019, Série I de 2019-07-31 | Aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos |
| Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto de 2019 | Assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados |
| Despacho n.º 7188/2019 de 2019-08-13 | determina, nos respetivos Artigos 6.º (Acesso a serviços públicos essenciais, transportes e equipamento social) e 15.º (Rede adequada de equipamentos e transportes) que o direito à habitação implica o direito ao acesso a uma rede adequada de transportes e equipamento social, no quadro das políticas de ordenamento do território e de urbanismo, incumbindo ao Estado garantir a existência da referida rede adequada de equipamento social e de transportes |
| Decreto-Lei n.º 121/2019 - Diário da República n.º 160/2019, Série I de 2019-08-22 | Estabelece o regime das empresas locais de natureza metropolitana de mobilidade e transportes nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 154/2019 - Diário da República n.º 161/2019, Série I de 2019-08-23 | Programa Nacional de Investimentos 2030 |
| Decreto-Lei n.º 136-A/2019 de 2019-09-06 | Altera o regime de avaliação e gestão do ruído ambiente, transpondo a Diretiva (UE) 2015/996 |
| Anúncio de procedimento n.º 7875/2018 - Diário da República n.º 186/2018, Série II de 2018-09-26 | Aquisição de material circulante e de sistema de controlo automático dos comboios para a rede do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (1.ª Fase)» (Proc. 098/2018-DLO-ML) |
| • Despacho 7188/2019, de 2019-08-13 Diário da República n.º 154/2019, Série II de 2019-08-13 | Declara a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra do Projeto de Expansão do Metropolitano de Lisboa - Ligação das Linhas Verde e Amarela. |
| Lei n.º 83/2019 - Diário da República n.º 168/2019, Série I de 2019-09-03 | Esta Lei, de natureza programática, estabelece as bases do direito à habitação e as incumbências e tarefas fundamentais do Estado na efetiva garantia desse direito a todos os cidadãos, de acordo com a Constituição. A Lei considerada. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 167/2019 de 2019-09-10 | Recomenda ao Governo um efetivo investimento no Metropolitano de Lisboa e um plano de expansão que sirva verdadeiramente as populações, com a suspensão do projeto de expansão da Linha Circular |
| Decreto-Lei n.º 170/2019 DR n.º 233 2019 Série I de 2019-12-04 | Alteração ao Código dos Contratos Públicos |
| Decreto-Lei n.º 169-B/2019 de 2019-12-03 | XXII Governo Constitucional |
| Anúncio de procedimento n.º 777/2020 - Diário da República n.º 18/2020, Série II de 27 de janeiro | Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Aquisição de Energia Elétrica para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., Metrocom, S.A. e Carris, E.M., S.A. (Abril 2020/ Março 2022). - Proc. N.º 125/2019-DLO/ML |



| | |
|---|--|
| Declaração de Retificação n.º 53/2020 - Diário da República n.º 15/2020, Série II de 22 de janeiro | Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Ministro |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I de 05 de fevereiro | Cria a Estrutura de Missão para Promoção das Acessibilidades. |
| Decreto-Lei n.º 15/2021, de 23 de fevereiro | Cria um regime especial de expropriação e constituição de servidões administrativas para a execução de projetos integrados no Programa de Estabilização Económica e Social. |
| Portaria n.º 43/2021 de 23 de fevereiro | Procede à nona alteração ao Regulamento que estabelece Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu |
| Decreto-Lei n.º 10-A/2020 de 13 de março | Estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020 de 2020-03-13 | Aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19 |
| Despacho n.º 3298-B/2020 de 2020-03-13 | Declaração de situação de alerta em todo o território nacional. |
| Despacho n.º 3301-C/2020 de 15 de março | Adota medidas de caráter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19 |
| Despacho n.º 3301-D/2020 de 15 de março | Determina a adoção de medidas adicionais de natureza excecional para fazer face à prevenção e contenção da pandemia COVID-19 |
| Declaração de Retificação n.º 11-D/2020 - Diário da República n.º 57/2020, 2º Suplemento, Série I de 20 de março | Retifica o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, da Presidência do Conselho de Ministros que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República |
| Resolução da Assembleia da República n.º 22-A/2020 de 01 de Abril | Autorização da renovação do estado de emergência. |
| Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020 de 2 de abril | Renova a declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Despacho n.º 4328-C/2020 de 09 de Abril | Alteração do Despacho n.º 3547-A/2020, de 22 de março, que assegura o funcionamento das cadeias de abastecimento de bens e dos serviços públicos essenciais |
| Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020 de 17 de abril | Procede à segunda renovação da declaração de estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 23-A/2020 | Autorização para a renovação do estado de emergência. |
| Decreto n.º 2-C/2020 de 17 de abril | Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. |
| Regulamento de Execução (UE) 2020/572 da Comissão de 24 de abril de 2020 | sobre a estrutura de comunicação de informações a respeitar nos relatórios de inquérito de acidentes e incidentes ferroviários |
| Declaração de Retificação n.º 18/2020, 30 de abril | Retifica a Lei n.º 7/2020, de 10 de abril, «Estabelece regimes excecionais e temporários de resposta à epidemia SARS-CoV-2, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de março, e à quarta alteração à Lei n.º 27/2007, de 30 de julho». |
| Decreto-Lei n.º 20/2020 de 01 de maio | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. Gabinetes do Ministro do Ambiente e da Ação Climática e do Secretário de Estado das Infraestruturas |
| Despacho n.º 5176-A/2020, 04 de maio | Delega competência no Instituto de Mobilidade e dos Transportes, I. P., enquanto autoridade administrativa, para processamento das contraordenações e a aplicação das coimas referentes às contraordenações decorrentes do não uso de máscaras ou viseiras na utilização dos transportes coletivos de passageiros, como medida de resposta à situação epidemiológica do novo coronavírus — COVID-19. |
| Declaração de Retificação n.º 18-B/2020, 05 de maio | Retifica o Decreto-Lei n.º 19-B/2020, de 30 de abril, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional, publicado no Diário da República, 1.ª série, 3.º suplemento, n.º 85, de 30 de abril de 2020 |



| | |
|--|---|
| Declaração de Retificação n.º 18-C/2020, 05 de maio | Retifica o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio, da Presidência do Conselho de Ministros, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 85-A, de 1 de maio de 2020. |
| Despacho n.º 5373-A/2020, 08 de maio | Gabinete do Primeiro-Ministro Determina a composição da Estrutura de monitorização do estado de emergência. |
| Despacho n.º 5373-B/2020, 08 de maio | Gabinete do Primeiro-Ministro Designa as autoridades que coordenam, ao nível das regiões do território continental, a execução da situação de calamidade declarada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril. |
| Lei n.º 14/2020 de 9 de maio | Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. |
| Lei n.º 14/2020, de 9 de maio | Terceira alteração à Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, que aprova medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 20-D/2020, de 12 de maio | Estabelece medidas excecionais e temporárias para o equipamento de espaços de atendimento presencial sob gestão dos municípios e das freguesias. |
| Decreto-Lei n.º 20-F/2020, de 12 de maio | Estabelece um regime excepcional e temporário relativo aos contratos de seguro. |
| Declaração de Retificação n.º 23-A/2020 de 29 de maio | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 40 -A/2020, de 29 de maio, que prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 43-B/2020 | Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 em todo o território nacional até às 23:59h do dia 28 de junho de 2020. Produz efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de junho de 2020. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020 | Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. COVID -19, até às 23:59 h do dia 31 de julho de 2020. |
| Despacho n.º 6344/2020 16 de junho | Determina que compete à ACT fiscalizar o cumprimento das regras específicas da DGS, no que respeita à prevenção da transmissão da infeção por SARS -CoV -2, designadamente nos locais de trabalho, incluindo áreas comuns e instalações de apoio, bem como nas deslocações em viaturas de serviço, em particular, nas áreas da construção civil e das cadeias de abastecimento, transporte e distribuição, caracterizadas por grande rotatividade de trabalhadores e onde se tem verificado maior incidência e surtos da doença COVID. |
| Orientação DGS de 20 de julho | Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos |
| Norma DGS n.º 15/2020 da DGS de 24 de julho | COVID-19: Rastreio de Contactos (vd. Anexo 1- Classificação de Contactos em Transportes) |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020 | Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. Destacamos as medidas infra: 2.5.4.2 — Obras na área das florestas, rede hidrográfica e mobilidade sustentável Metropolitano de Lisboa, E. P. E. Esta medida inclui 10 empreitadas do Metropolitano de Lisboa que não têm elegibilidade no PT 2020 e que dizem respeito a reparações em diversas estações (Praça de Espanha, Avenida, Terreiro do Paço, Carnide, Cais do Sodré e Marquês de Pombal), à renovação de instalação elétrica/luminárias em estações da rede para instalação de equipamentos de baixo consumo (Alfornelos, Carnide, Alto dos Moinhos, Laranjeiras, Lumiar, Quinta das Conchas), à construção do Novo Posto de Comando e Controlo para a rede do Metropolitano de Lisboa e à melhoria das condições de segurança e de acessibilidade. 5.2 — Contratação Pública e Tribunal de Contas Agilização dos procedimentos de contratação pública, evitando a paralisação do investimento em resultado de pesadas exigências burocráticas, demoradas impugnações judiciais ou outros constrangimentos legais desproporcionados, designadamente: |

| | |
|---|--|
| | <p>Aceleração de projetos cofinanciados por fundos europeus (PT2020), bem como contratos celebrados nas áreas da habitação pública ou de custos controlados, da conservação e manutenção de imóveis, infraestruturas e equipamentos;</p> <p>Alteração dos limiares de aplicação da consulta prévia para os contratos de obras e de serviços;</p> <p>Faculdade de a entidade adjudicante proceder a uma adjudicação excecional acima do preço base, quando o concurso tenha ficado deserto;</p> <p>Previsão de critérios de adjudicação relacionados com a sustentabilidade ambiental, com a inovação de processos, produtos ou materiais e a promoção de emprego científico ou qualificado;</p> <p>Estímulo à contratação de proximidade, podendo as entidades adjudicantes promover a consideração de tais critérios nos procedimentos pré -contratuais que lancem;</p> <p>Possibilidade de estabelecer uma reserva de participação em procedimento pré -contratual a micro, pequenas e médias empresas e a entidades das respetivas comunidades intermunicipais;</p> <p>Possibilidade de o caderno de encargos incluir apenas um programa preliminar (em vez de um projeto de execução) em caso de recurso a um concurso de conceção -construção;</p> <p>Fazer depender a citação das entidades adjudicantes demandadas em ações de contencioso pré -contratual de despacho liminar do juiz.</p> <p>Dispensa do visto prévio do Tribunal de Contas para os procedimentos cujo valor dos contratos seja inferior a 750 000,00 € (valor previsto no n.º 4 do artigo 45.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto).</p> |
| Orientação DGS, de 20 de julho | Atualiza a Orientação 27/2020- COVID-19: Procedimentos nos Transportes Públicos. |
| Decreto-Lei n.º 28-B/2020 de 26 de junho | Estabelece o regime contraordenacional, no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 51-A/2020 | Declara a situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID -19. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2020, 11 de setembro | Prorroga a declaração da situação de contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 até às 23:59 h do dia 14 de setembro de 2020 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, 11 de setembro | Declara, na sequência da situação epidemiológica da COVID -19, até às 23:59 h, do dia 30 de setembro de 2020, a situação de contingência em todo o território nacional continental. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020 - DR n.º 221/2020, 2ª Supl, Série I de 12 de setembro | Prorroga a declaração da situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 de setembro Produce efeitos às 00:00 h do dia 15 de setembro de 2020. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020 – DR n.º 222/2020, de 13 de setembro | Estabelece os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020 - DR n.º 222/2020, de 13 de setembro | Aprova a Estratégia Portugal 2030 |
| Despacho Normativo n.º 10-A/2020, 15 de setembro | Prorroga os prazos previstos no n.º 4 do artigo 3.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho (que determina os procedimentos para a realização das comunicações a que estão obrigadas as entidades do setor público empresarial e as empresas cotadas em bolsa, os termos da articulação de competências entre a CIG, a CMVM e a CITE, e a produção de um guião para efeito de elaboração dos planos para a igualdade anuais, nos termos previstos nos artigos 10.º e 11.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto). |
| Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020, 17 de setembro | Autorização da renovação do estado de emergência. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2020, 29 de setembro | Prorroga a declaração da situação de contingência, no âmbito da pandemia da doença COVID -19. |
| Decreto-Lei n.º 78-A/2020 de 29 de setembro | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 85/2020, de 13 de outubro | Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2016/798, relativa à segurança ferroviária. |



| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 86/2020 de 14 de outubro | Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2020, 14 de outubro | Define orientações e recomendações relativas à organização e funcionamento dos serviços públicos de atendimento aos cidadãos e empresas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 87-A/2020 de 15 de outubro | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública |
| Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro | Autorização da renovação do estado de emergência. |
| Decreto-Lei n.º 92/2020, 23 de outubro | Altera o regime geral da gestão de resíduos. |
| Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro | Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO ₂ (índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto |
| Decreto do Presidente da República n.º 61-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 89-A/2020 - DR n.º 236/2020, de 04 de dezembro | Autorização da renovação do estado de emergência |
| Decreto-Lei n.º 101-D/2020 - Diário da República n.º 237/2020, de 07 de dezembro | Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020, 17 de dezembro | Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020 Jornal Oficial da União Europeia - L 132 de 27 de abril de 2020 |
| Decreto do Presidente da República n.º 66-A/2020 de 17 de dezembro | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2020 | Autorização da renovação do estado de emergência. |
| Retifica o Despacho n.º 12149-A/2019, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 243, de 18 de dezembro de 2019 | Pelo despacho de 18 de dezembro de 2019, o Ministro delega competências no Secretário de Estado Adjunto e da Energia, João Saldanha de Azevedo Galamba, na Secretária de Estado do Ambiente, Inês dos Santos Costa, no Secretário de Estado da Conservação da Natureza, das Florestas e do Ordenamento do Território, João Paulo Marçal Lopes Catarino, e no Secretário de Estado da Mobilidade, Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro |
| Portaria n.º 294-B/2020 de 18 de dezembro | Procede à primeira alteração à Portaria n.º 170-A/2020, de 13 de julho, que regulamenta os procedimentos, condições e termos de acesso do incentivo extraordinário à normalização da atividade empresarial. |
| Decreto n.º 11-A/2020, de 21 de dezembro | Regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. |
| Regulamento n.º 1097/2020 Diário da República n.º 246/2020, Série II de 21 de dezembro | Princípios e critérios para a concessão de isenções nos termos do artigo 2.º do Regulamento de Execução (UE) 2017/2177 da Comissão, de 22 de novembro de 2017. |
| Aviso n.º 20519/2020, 21 de dezembro | Alteração ao Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, que aprova regras gerais tarifárias e procedimentos de recolha e transmissão de informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes IMT. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2020, de 30 de dezembro | Aprova um conjunto de novas medidas destinadas às empresas e ao emprego no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 106-A/2020 de 30 de dezembro | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 118/2020, 30 de dezembro | Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +. |
| Decreto-Lei n.º 6-A/2021 de 14 de janeiro | Altera o regime contraordenacional relativo ao teletrabalho obrigatório. |



| | |
|---|--|
| Decreto-do Presidente da República n.º 6-B/2001 | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 1-A/2021 | Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 1-B/2021 | Modificação da declaração do estado de emergência e autorização da sua renovação. |
| Portaria n.º 15/2021 de Janeiro | Regula o procedimento de autorização de distribuição ao público de videogramas. |
| Despacho n.º 2 –A/2021 de 7 de Janeiro | Renova a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 4-A/2021, de 15/01 | Alarga o Programa APOIAR, estabelece um programa de apoio ao setor cultural e medidas de apoio ao setor social e solidário. |
| Portaria n.º 15-B/2021 de 15 de Janeiro | Altera o Regulamento do Programa APOIAR |
| Decreto-Lei n.º 8-A/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22 | Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta e procede à qualificação contraordenacional dos deveres impostos pelo estado de emergência. |
| Decreto-Lei n.º 8-B/2021 - Diário da República n.º 15/2021, 1º Suplemento, Série I de 2021-01-22 | Estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. |
| Portaria n.º 26-A/2021 de 2 de fevereiro | Procede à primeira alteração da Portaria n.º 91/2020, de 14 de abril, que define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência. |
| Aviso n.º 2239/2021 de 2021-02-04 | Aprova atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 63-A/2021 | Autorização da renovação do estado de emergência |
| Decreto do Presidente da República n.º 11-A/2021 de 11 de fevereiro | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública |
| Decreto-Lei n.º 14-B/2021 de 22 de fevereiro | Alarga o apoio excecional à família no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. |
| Decreto do Presidente da República n.º 21-A/2021 de 25 de fevereiro | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. A renovação do estado de emergência tem a duração de 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 2 de março de 2021 e cessando às 23h59 do dia 16 de março de 2021. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 69-A/2021 | Autorização da renovação do estado de emergência. |
| Lei n.º 7/2021 de 26 de fevereiro | Reforça as garantias dos contribuintes e a simplificação processual, alterando a Lei Geral Tributária, o Código de Procedimento e de Processo Tributário, o Regime Geral das Infrações Tributárias e outros atos legislativos. |
| Lei n.º 10/2021 | Acesso a dados por parte de entidades públicas para a confirmação de requisitos de concessão de apoios no âmbito do Programa APOIAR |
| Portaria n.º 52/2021 de 9 de março | Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado. Estabelece os níveis diferenciados de acesso à informação registada no Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal), a que se refere o n.º 6 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro, procedeu à criação do Portal Nacional de Fornecedores do Estado (Portal) e aprovou o respetivo regime jurídico, consoante os seus destinatários tenham a qualidade de entidades públicas, de empresas gestoras de plataformas eletrónicas de contratação pública, de fornecedores, de entidades fiscalizadoras ou de cidadãos em geral. |



| | |
|--|---|
| Decreto n.º 4/2021 | Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2021 | Estabelece uma estratégia de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 |
| Resolução da Assembleia da República n.º 88/2021 | Prorrogação do prazo inicial de funcionamento da Comissão Eventual para o Acompanhamento da Aplicação das Medidas de Resposta à Pandemia da Doença COVID-19 e do Processo de Recuperação Económica e Social |
| Decreto-Lei n.º 23/2021 | Determina a cessação de vigência de decretos-leis publicados entre os anos de 1986 e 1991 |
| Decreto-Lei n.º 23-A/2021 | Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2021 | Estabelece medidas de apoio no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Declaração de Retificação n.º 9-B/2021 | etifica o Decreto n.º 4/2021, de 13 de março, da Presidência do Conselho de Ministros, que regulamenta a prorrogação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, publicado do Diário da República, 1.ª série, n.º 50-A, de 13 de março de 2021 |
| Portaria n.º 69-A/2021 | Altera o Regulamento do Programa APOIAR+. |
| Decreto do Presidente da República n.º 31-A/2021 de 25 de março | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 90-A/2021 | Renova do estado de emergência por 15 dias, iniciando-se às 00h00 do dia 1 de abril de 2021 e cessando às 23h59 do dia 15 de abril de 2021. |
| Decreto-Lei n.º 24/2021 de 26 de março | Estabelece um regime excecional e temporário em matéria de obrigações e dívidas fiscais e de contribuições à Segurança Social. |
| Decreto n.º 5/2021 de 28 de março | Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República. |
| Decreto-Lei n.º 25/2021 de 29 de março | Altera o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial |
| Despacho n.º 3387-A/2021 | Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP). |
| Decreto-Lei n.º 25-A/2021 de 30 de março | Prorroga o regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID-19 no âmbito das relações laborais. É prorrogada, até 31 de dezembro de 2021, a vigência do Decreto-Lei n.º 79-A/2020, de 1 de outubro. |
| Decreto n.º 6/2021 de 3 de abril | Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República |
| Lei n.º 13-A/2021 de 5 de abril | Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando, pela segunda vez, a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro pelo período de 70 dias. |
| Lei n.º 13-B/2021 de 5 de abril | Cessa o regime de suspensão de prazos processuais e procedimentais adotado no âmbito da pandemia da doença COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021 | Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. |
| Lei n.º 15/2021 de 7 de abril | Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 6-E/2021, de 15 de janeiro, que estabelece mecanismos de apoio no âmbito do estado de emergência. |
| Lei n.º 16/2021 de 7 de abril | Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 8-B/2021, de 22 de janeiro, que estabelece um conjunto de medidas de apoio no âmbito da suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2001 | Aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024. |
| Decreto-Lei n.º 26-B/2021 de 13 de abril | Define a natureza dos apoios sociais de resposta à pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 26-C/2021 de 13 de abril | Procede à regulamentação do apoio extraordinário ao rendimento e à redução da atividade de trabalhador. |
| Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021 de 14 de abril | Renova a declaração do estado de emergência, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública |
| Decreto n.º 6-A/2021 de 15 de abril | Regulamenta a renovação do estado de emergência efetuada pelo Decreto do Presidente da República n.º 41-A/2021, de 14 de abril. |



| | |
|--|---|
| Lei n.º 20/2021 de 16 de abril | Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 92/2020, de 23 de outubro, que altera o regime geral da gestão de resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro. |
| Decreto n.º 7/2021 | Regulamenta o estado de emergência decretado pelo Presidente da República |
| Despacho n.º 4337-A/2021 | Declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa.. |
| Declaração de Retificação n.º 331-A/2021 | Retifica o Despacho n.º 4337-A/2021, que declara a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes necessários para a execução da obra do Projeto de Expansão - Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - Linha Circular e Viadutos do Campo Grande, do Metropolitano de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 82, 1.º suplemento, de 28 de abril de 2021. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-C/2021 | Declara a situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Decreto-Lei n.º 29-B/2021 de 4 de maio | Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-B/2021 | Cria a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» |
| Aviso n.º 8298/2021 | Corrige os índices ponderados de custos de materiais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2019, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. |
| Aviso n.º 8373/2021 | Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2020, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 46-C/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade |
| Decreto-Lei n.º 30/2021 | Procede à regulamentação da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, no que respeita aos depósitos minerais |
| Declaração de Retificação n.º 355/2021 | Retifica o Despacho n.º 4473-C/2021, que delega competências no conselho de administração do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 84, 2.º suplemento, de 30 de abril de 2021. |
| Regulamento n.º 390/2021 - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes | Regulamento sobre Recolha, Identificação e Tratamento de Informação Confidencial. |
| Lei n.º 25/2021 | Inclui novas substâncias psicoativas na definição de droga, transpondo a Diretiva Delegada (UE) 2020/1687 da Comissão, de 2 de setembro de 2020, e alterando o Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2021 | Aprova o Programa de Investimentos para o Património Cultural |
| Decreto-Lei n.º 34/2021 | Revê e aprova os princípios orientadores do programa «Iniciativa Nacional Competências Digitais e.2030 - INCoDe.2030» |
| Portaria n.º 102-A/2021 | Regulamenta o novo incentivo à normalização da atividade empresarial, previsto no Decreto-Lei n.º 23-A/2021, de 24 de março, e o apoio simplificado para microempresas à manutenção dos postos de trabalho, previsto no Decreto-Lei n.º 46-A/2020, de 30 de julho |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 59-B/2021 | Declara a situação de calamidade em todo o território nacional continental, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, até às 23:59 h do dia 30 de maio de 2021. |
| Lei n.º 27/2021 | Carta Portuguesa de Direitos Humanos na Era Digital |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2021 | Promove o envolvimento de Portugal nas iniciativas europeias em computação avançada |
| Decreto-Lei n.º 35-A/2021 | Regula o acesso, a ocupação e a utilização das praias de banhos, no contexto da pandemia da doença COVID-19, para a época balnear de 2021 |



| | |
|--|--|
| Lei n.º 30/2021 | Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 62-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados concelhos no âmbito da situação de calamidade. |
| Lei n.º 32/2021 | Estabelece limitações à redação de cláusulas contratuais e prevê a criação de um sistema de controlo e prevenção de cláusulas abusivas, alterando o Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, que institui o regime jurídico das cláusulas contratuais gerais |
| Portaria n.º 114/2021 | Estabelece os valores das taxas devidas pela mera comunicação prévia e pela homologação da cartografia realizada pela Direção-Geral do Território |
| Portaria n.º 114-A/2021 | Aprova os Estatutos do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. |
| Lei n.º 33/2021 | Prorroga a isenção de imposto sobre o valor acrescentado para as transmissões e aquisições intracomunitárias de bens necessários para combater os efeitos da pandemia da doença COVID-19 |
| Regulamento (UE) 2021/847 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021 | que estabelece o Programa «Fiscalis» para a cooperação no domínio fiscal e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1286/2013 |
| Decisão de Execução (UE) 2021/856 da Comissão, de 25 de maio de 2021 | Relativa à determinação da data em que a Procuradoria Europeia assume as suas funções de investigação e ação penal. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021 | Determina a data de início e a duração de cada fase do programa «IVAucher» |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021 de 9 de junho | Altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Portaria n.º 122/2021 de 11 de junho | Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública. |
| Lei n.º 36/2021 | Procede à primeira alteração da Portaria n.º 200/2020, de 19 de agosto, que cria e regulamenta o Programa de Acessibilidades aos Serviços Públicos e na Via Pública. |
| Lei n.º 36-A/2021 | Renova a imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos, prorrogando a vigência da Lei n.º 62-A/2020, de 27 de outubro |
| Declaração de Retificação n.º 18-A/2021 | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Decreto-Lei n.º 50/2021 | Estabelece o regime jurídico dos contratos de gestão de eficiência energética a celebrar entre o Estado e as empresas de serviços energéticos |
| Decreto-Lei n.º 52/2021 | Estabelece o regime jurídico do arrendamento forçado de prédios rústicos |
| Regulamento (UE) 2021/953 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021 | relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE), a fim de facilitar a livre circulação durante a pandemia de COVID-19 |
| Regulamento (UE) 2021/954 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2021 | relativo a um regime para a emissão, verificação e aceitação de certificados interoperáveis de vacinação, teste e recuperação da COVID-19 (Certificado Digital COVID da UE) no que respeita a nacionais de países terceiros que permaneçam ou residam no território dos Estados-Membros durante a pandemia de COVID-19 |
| Decreto-Lei n.º 53-A/2021 de 16 de junho | Altera diversas medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade |



| | |
|--|--|
| Declaração de Retificação n.º 18-B/2021 | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de junho, que prossegue a estratégia do levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 |
| Decreto-Lei n.º 53-B/2021 de 23 de junho | Estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 77-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade. |
| Decreto-Lei n.º 54/2021 | Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional |
| Despacho n.º 6406/2021 | Prorroga a vigência das listas das entidades que beneficiam da isenção do IVA na aquisição de bens necessários para o combate à COVID-19. |
| - Portaria n.º 138-A/2021 | Procede à regulamentação da Lei-Quadro do Estatuto de Utilidade Pública, aprovada em anexo à Lei n.º 36/2021, de 14 de junho |
| Despacho n.º 6460/2021 | Determina a elaboração de um Plano Ferroviário Nacional (PFN), criando para tal um grupo de trabalho com a finalidade de definir a rede ferroviária que assegura as comunicações de interesse nacional e internacional. |
| Decreto-Lei n.º 54-A/2021 de 25 de junho | Executa na ordem jurídica interna o Regulamento (UE) 2021/953, relativo ao Certificado Digital COVID da UE. |
| Portaria n.º 138-F/2021 de 1 de julho | Primeira alteração à Portaria n.º 48/2021, de 4 de março, que estabelece os procedimentos de antecipação de fundos europeus de inscrição orçamental e de assunção de encargos plurianuais. |
| Portaria n.º 138-G/2021 | Estabelece os requisitos para a avaliação da qualidade do ar interior nos edifícios de comércio e serviços, incluindo os limiares de proteção, condições de referência e critérios de conformidade, e a respetiva metodologia para a medição dos poluentes e para a fiscalização do cumprimento das normas aprovadas |
| Portaria n.º 138-H/2021 | Regulamenta as atividades dos técnicos e as competências da entidade gestora do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios e fixa os valores do registo dos certificados energéticos |
| Portaria n.º 138-I/2021 | Regulamenta os requisitos mínimos de desempenho energético relativos à envolvente dos edifícios e aos sistemas técnicos e a respetiva aplicação em função do tipo de utilização e específicas características técnicas |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 86-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021 | Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa |
| Despacho n.º 6564/2021 | Pagamentos por conta. |
| Decreto-Lei n.º 56-A/2021 | Prorroga medidas extraordinárias de apoio aos trabalhadores e às empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Decreto-Lei n.º 56-B/2021 | Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Declaração de Retificação n.º 22/2021 | Retifica a Lei n.º 36/2021, de 14 de junho - «Aprova a lei-quadro do estatuto de utilidade pública» |
| Decreto-Lei n.º 56-C/2021 | Altera o regime contraordenacional no âmbito da situação de calamidade, contingência e alerta |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 91-A/2021 | Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda e estabelece a garantia de fornecimento de serviços essenciais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade |
| Declaração de Retificação n.º 24-A/2021 | Retifica a Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2021, de 15 de julho, que altera as medidas aplicáveis em situação de calamidade, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Declaração de Retificação n.º 25/2021 | Retifica a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, que «Aprova medidas especiais de contratação pública e altera o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro». |



| | |
|--|---|
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/2021 | Altera as medidas aplicáveis a determinados municípios no âmbito da situação de calamidade. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021 | Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo. |
| Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho | Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 101/2021 | Aprova o Plano Nacional de Combate ao Racismo e à Discriminação 2021-2025 - Portugal contra o racismo. |
| Decreto-Lei n.º 68/2021 de 30 de julho | Altera as bases da concessão do metro ligeiro da área metropolitana do Porto e o quadro jurídico da concessão para o metropolitano na cidade de Lisboa e concelhos limítrofes. |
| Lei n.º 50/2021 de 30 de julho | Prorroga as moratórias bancárias, alterando o Decreto-Lei n.º 10-J/2020, de 26 de março. |
| Decreto-Lei n.º 65/2021 de 30 de julho | Regulamenta o Regime Jurídico da Segurança do Ciberespaço e define as obrigações em matéria de certificação da cibersegurança em execução do Regulamento (UE) 2019/881 do Parlamento Europeu, de 17 de abril de 2019. |
| Decreto-Lei n.º 66/2021 de 30 de julho | Cria a tarifa social de fornecimento de serviços de acesso à Internet em banda larga. |
| Decreto-Lei n.º 67/2021 de 30 de julho | Estabelece o regime e define o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica através da criação de zonas livres tecnológicas. |
| Portaria n.º 165/2021 de 30 de julho | Primeira alteração à Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, que fixa o valor das taxas pelos serviços prestados pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, no âmbito do regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios. |
| Despacho n.º 7629/2021 | Renova a declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa - prolongamento das Linhas Amarela e Verde.. |
| Portaria n.º 168-B/2021 de 2 de agosto | Alteração ao Regulamento do Programa APOIAR. |
| Orientação DGS 27/2020 de 20/05/2020 | Covid-19:Procedimentos nos Transportes Públicos Coletivos e Individuais Atualização |
| Lei n.º 52/2021 de 10 de agosto | Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. |
| Decreto-Lei n.º 71/2021 de 11 de agosto | Assegura a execução do Regulamento (UE) 2017/2394, relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores. |
| Portaria n.º 171/2021 | Procede à décima alteração do Regulamento Específico do Domínio da Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, anexo à Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro |
| Lei n.º 60/2021 | Autoriza o Governo a estabelecer os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 114-A/2021 | Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Regulamento n.º 785/2021 | Aprova o Regulamento Tarifário do setor elétrico e revoga o Regulamento n.º 619/2017, de 18 de dezembro, alterado pelos Regulamentos n.ºs 76/2019, de 18 de janeiro, e 496/2020, de 26 de maio |
| Declaração de Retificação n.º 28/2021 | Retifica o Decreto-Lei n.º 63/2021, de 28 de julho, da Economia e Transição Digital, que procede à criação do Fundo de Capitalização de Empresas |
| Lei n.º 68/2021 | Aprova os princípios gerais em matéria de dados abertos e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2019/1024 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa aos dados abertos e à reutilização de informação do setor público, alterando a Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto |



| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 78-A/2021 | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19 |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 135-A/2021 | Altera as medidas no âmbito da situação de alerta |
| Portaria n.º 206/2021 | Retifica o Decreto-Lei n.º 78-A/2021, de 29 de setembro, que altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2021 | Declara a situação de contingência no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Portaria n.º 213/2021 | Regulamenta as taxas relativas aos procedimentos de transferências de resíduos, aos pedidos de autorização ou licença dos sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos e aos procedimentos de desclassificação de resíduos |
| Lei n.º 75/2021 | Reforça o acesso ao crédito e contratos de seguros por pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou de deficiência, proibindo práticas discriminatórias e consagrando o direito ao esquecimento, alterando a Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto, e o regime jurídico do contrato de seguro |
| Decreto-Lei n.º 102/2021 | Estabelece os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos técnicos do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios |
| Portaria n.º 257/2021 | Regulamenta o regime do procedimento de injunção em matéria de arrendamento |
| Lei n.º 77/2021 | Altera a Lei da Organização do Sistema Judiciário e o Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais |
| Lei n.º 78/2021 | Regime de prevenção e combate à atividade financeira não autorizada e proteção dos consumidores |
| Lei n.º 79/2021 | Transpõe a Diretiva (UE) 2019/713 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, relativa ao combate à fraude e à contrafação de meios de pagamento que não em numerário, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal, a Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro, que aprova a Lei do Cibercrime, e outros atos legislativos. |
| Lei Orgânica n.º 4/2021 | Prorroga, para o ano de 2022, o regime excecional e temporário do exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório no âmbito da pandemia da doença COVID-19 e para os eleitores residentes em estruturas residenciais e estruturas similares, alterando a Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro |
| Lei n.º 82/2021 | Fiscalização, controlo, remoção e impedimento do acesso em ambiente digital a conteúdos protegidos |
| Decreto do Presidente da República n.º 91/2021 | Dissolve a Assembleia da República |
| Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro | Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional. |
| Despacho n.º 12016/2021 - Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Secretário de Estado da Mobilidade | Renova a declaração de utilidade pública da expropriação dos bens imóveis e direitos a eles inerentes e da constituição das servidões que se mostram necessárias para a execução da obra do projeto de expansão - ligação das linhas Verde e Amarela, Rato-Cais do Sodré - linha circular e viadutos do Campo Grande. |
| Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro | Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores. |
| Declaração de Retificação n.º 41/2021 | Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Portaria n.º 281-A/2021 de 3 de dezembro | Procede à primeira alteração à Portaria n.º 255-A/2021, de 18 de novembro, que estabelece um regime excecional e temporário de comparticipação de testes rápidos de antigénio (TRAg) de uso profissional. |
| Lei n.º 94/2021 de 21 de dezembro | Aprova medidas previstas na Estratégia Nacional Anticorrupção, alterando o Código Penal, o Código de Processo Penal e Leis conexas. |

Tabela 12 - Enquadramento Financeiro no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|--|--|
| CONTROLO FINANCEIRO | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei n.º 148/2015 de 2015-09-09 | Estabelece o regime jurídico da supervisão de auditoria |
| Lei n.º 151/2015 de 2015-09-11 | Lei de Enquadramento Orçamental. |
| Portaria n.º 273/2014. D.R. n.º 248/2014, Série I de 24 de dezembro | Define os elementos que devem instruir o pedido de autorização previsto no n.º 12 do artigo 52.º do Código do IRC. |
| Portaria n.º 275/2014. D.R. n.º 249/2014, Série I de 26 de dezembro | Estabelece os critérios e procedimentos de controlo a adotar na transmissão de benefícios fiscais e do direito à dedução dos gastos de financiamento líquidos, no âmbito de operações de cisão ou de entrada de ativos e estabelece os elementos que devem constar do requerimento, a apresentar. |
| Aviso n.º 130/2015 de 2015-01-07 | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas. |
| Lei n.º 22/2015 de 2015-03-17 | Quarta alteração à Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas. |
| Despacho n.º 7061/2015 de 2015-06-26 | Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro -Manutenção da garantia do Estado aos empréstimos concedido pelo Banco Europeu de Investimento ao Metropolitano de Lisboa, EPE, para financiamento parcial dos projetos 'METROPOLITANO DE LISBOA II/B' e 'METROPOLITANO DE LISBOA III'. |
| Portaria n.º 717-A/2015 de 2015-09-23 | Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e das Infraestruturas, Transportes e Comunicações -Autoriza a Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de "SUBCONCESSÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E." |
| Lei n.º 26/2015, de 14 de fevereiro | Medidas de promoção de um enquadramento mais favorável à reestruturação e revitalização de empresas, ao financiamento de longo prazo da atividade produtiva e à emissão de instrumentos híbridos de capitalização |
| Declaração Retificação n.º 5/2015, de 23 de fevereiro | Declaração retificativa ao n.º 4 do artigo 98.º (Redução do endividamento) da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LEO) |
| Portaria n.º 57-A/2015, de 27 de fevereiro | Regulamento das regras aplicáveis ao cofinanciamento, pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e pelo Fundo Social Europeu (FSE), de operações no domínio da competitividade e internacionalização |
| Portaria n.º 203/2015, de 16 de março | Repartição plurianual do encargo financeiro, resultante do contrato de Aquisição de Serviços de recolha e tratamento de valores e fundos de trocos, a celebrar, no período económico 2015-2018 |
| Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho | Transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2013/34/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativa às demonstrações financeiras anuais, às demonstrações financeiras consolidadas e aos relatórios conexos de certas formas de empresas |
| Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho | Procede à 3ª alteração ao DL 127/2012, de 21 de junho relativo à Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso; |
| RCM n.º 46/2015, de 25 de junho | Aprova o sistema de gestão e controlo de fundos europeus do Quadro Financeiro Plurianual 2014-2020, no domínio dos assuntos internos (Sistema de Gestão e Controlo) |
| Portaria n.º 218/2015, de 23 de julho | Aprova o Código das Contas |
| Portaria n.º 220/2015, de 24 de julho | Aprova os modelos de demonstrações financeiras para as diferentes entidades que aplicam o SNC |



| | |
|---|--|
| Aviso n.º 87/2016, de 6 de janeiro | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas |
| Aviso n.º 890/2016 - Diário da República n.º 8/2016, série II de 27 de janeiro | Taxas supletivas de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou coletivas, nos termos dos § 3.º e §5.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2016 |
| Despacho n.º 352-A/2016, de 8 de janeiro | Aprova as tabelas de retenção da sobretaxa de IRS |
| Lei n.º 7-B/2016, de 31 de março | Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019 |
| Lei n.º 7-C/2016, de 31 de março | Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019 |
| Decreto-Lei n.º 36/2016, de 1 de julho | No uso da autorização legislativa concedida pelos artigos 179.º, 181.º e 182.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, altera o Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, o Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária e Aduaneira, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 413/98, de 31 de dezembro, e o Regulamento das Custas dos Processos Tributários, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 29/98, de 11 de fevereiro |
| Despacho n.º 15069/2016, de 14 de dezembro | Aumento de capital estatutário da Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Lei n.º 11/2016, de 1 abril | Reposição dos complementos de pensão no sector público empresarial |
| Portaria n.º 204/2016, de 7 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E.P.E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de rodas standard para material circulante, fixando o respetivo montante |
| Portaria n.º 208/2016, de 28 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviço de assistência técnica e serviço de reparação e reposição de equipamentos na sinalização ferroviária do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 212/2016, de 8 de agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato «Empreitada de Obra Pública para manutenção dos sistemas de drenagem de águas de infiltrações instalados no troço 061 (Terreiro do Paço) ao nível da via-férrea e no subcais da estação Baixa-Chiado do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 368/2016, de 4 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços de manutenção simples para as escadas mecânicas da estação Intendente e da estação Saldanha I |
| Portaria n.º 370/2016, de 4 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 419/2016, de 16 de novembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de aquisição de serviços para a realização de Exames Complementares de Diagnóstico para a prevenção de riscos profissionais e vigilância da saúde no trabalho |
| Portaria n.º 531/2016, de 21 de dezembro | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE) e Baixa Tensão Normal (BTN) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, Carris e Transtejo |
| Lei-A/2017, de 29 de março | Reduz o pagamento especial por conta previsto no artigo 106º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas |



| | |
|--|--|
| | Coletivas e cria condições para a sua substituição por um regime adequado de apuramento da matéria coletável |
| Portaria n.º 180/2017, de 31 de maio | Portaria que aprova o novo modelo de declaração e respetivas instruções, designado por Declaração de Títulos de Compensação Extrassalarial (Modelo 18), para cumprimento da obrigação referida no n.º 2 do artigo 126.º do Código do IRS |
| Decreto-Lei n.º 53/2017, de 31 de maio | Altera o Código do Imposto sobre Veículos, desmaterializando as formalidades declarativas para todos os sujeitos passivos |
| Decreto-Lei n.º 55/2017, de 05 de junho | Procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2017 |
| Portaria n.º 183/2017, de 13 de julho | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reformulação do Átrio Norte da Estação Areeiro, da Linha Verde, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. |
| Decreto-Lei n.º 89/2017, de 28 de julho | Divulgação de informações não financeiras e de informações sobre a diversidade por grandes empresas e grupos, transpondo a Diretiva 2104/95/UE |
| Portaria n.º 206/2017, SÉRIE II, de 02 de Agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto das Olaias, entre as estações Bela-Vista e Olaias da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. |
| Portaria n.º 208/2017, SÉRIE II, de 04 de Agosto | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Empreitada de Reabilitação do Viaduto da Calçada de Carriche, do Viaduto de Odivelas e da Estrutura de Transferência de Cargas no Término de Odivelas, da Linha Amarela do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. |
| Despacho Normativo n.º 7/2017, de Série II, de 08 de Agosto | Despacho normativo que procede à alteração ao Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho, alterado pelo Despacho Normativo n.º 11/2013, de 27 de dezembro, alterado e republicado pelo Despacho Normativo n.º 17/2014, de 26 de dezembro, e retificado pela declaração de retificação n.º 144/2015, de 23 de Fevereiro |
| Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto | Estabelece medidas de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, transpõe parcialmente as Diretivas 2015/849/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, e 2016/2258/UE, do Conselho, de 6 de dezembro de 2016, altera o Código Penal e o Código da Propriedade Industrial e revoga a Lei n.º 25/2008, de 5 de junho, e o Decreto-Lei n.º 125/2008, de 21 de Julho |
| Lei n.º 85/2017, de 18 de agosto | Altera o Decreto-Lei n.º 41/2016, de 1 de agosto, e o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, e prorroga a vigência dos benefícios fiscais relativos ao mecenato científico |
| Lei n.º 92/2017 de 22 de agosto | Obriga à utilização de meio de pagamento específico em transações que envolvam montantes iguais ou superiores a EUR 3 000, alterando a Lei Geral Tributária e o Regime Geral das Infrações Tributárias |
| Lei n.º 46/2018 - Diário da República n.º 155/2018, Série I de 2018-08-13 | Estabelece o regime jurídico da segurança do ciberespaço, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1148, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de julho de 2016, relativa a medidas destinadas a garantir um elevado nível comum de segurança das redes e da informação em toda a União. |



| | |
|---|---|
| Portaria n.º 326/2017, de 30 de outubro | Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2017, cujo valor deva ser atualizado nos termos dos artigos 47.º do Código do IRC e 50.º do Código do IRS, para efeitos de determinação da matéria coletável dos referidos impostos |
| Portaria n.º 379/2017, de 19 de dezembro | Portaria que fixa o valor médio de construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2018 |
| Decisão (UE) 2017/1937 do Conselho, de 11 de julho de 2017 | Relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Tratado que institui uma Comunidade dos Transportes - Jornal Oficial da União Europeia, L 278 de 27 de outubro de 2017. |
| Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro | Orçamento do Estado para 2018. |
| Aviso n.º 235/2018, de 20 de dezembro de 2017 | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018. |
| Aviso n.º 1989/2018, de 03 de janeiro | Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018. |
| Lei n.º 2/2018, de 29 de janeiro | Primeira alteração à Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro. |
| Portaria n.º 51/2018, de 16 de fevereiro | Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro. |
| Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio | Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2018. |
| Declaração de Retificação n.º 22/2018, de 04 de julho | Retifica o Decreto-Lei n.º 33/2018 |
| Lei n.º 37/2018, de 07 de agosto | Segunda alteração à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, Lei de Enquadramento Orçamental, recalendarizando a produção de efeitos da mesma. |
| Resolução n.º 7/2018 de 2018-12-06 | Tribunal de Contas-Prestação de contas relativas ao ano de 2018 e gerências partidas de 2019. |
| Portaria n.º 317/2018, de 11 de dezembro | Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2018 |
| Despacho n.º 84-A/2018, de 2018-01-02 | Despacho que aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2018. |
| Portaria n.º 51/2018, de 2018-02-16 | Portaria que altera o conjunto de documentos que integram o dossier fiscal a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 92-A/2011, de 28 de fevereiro, e aprova os modelos do mapa a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 66/2016, de 3 de novembro. |
| Aviso n.º 235/2018, de 2018-01-04 | Taxa de juros de mora aplicáveis às dívidas ao Estado e outras entidades públicas para 2018. |
| Portaria n.º 3/2018, de 2018-01-03 | Atualiza os fatores de correção extraordinária das rendas para o ano de 2018. |
| Aviso n.º 1989/2018, de 2018-02-13 | Publicitação de Taxas Supletivas de Juros Moratórios, a vigorar no 1.º semestre de 2018. |
| Portaria n.º 61/2019 | Portaria de extensão de encargos - Proc.42/2018 -DLO/ML |
| Portaria n.º 62/2019 | Portaria de extensão de encargos - destinada à celebração da contratação referente à «Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância, guardaria e portaria para as instalações e para as linhas Azul, Amarela, Verde e Vermelha da rede de Transporte Público do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 63/2019 | Portaria de extensão de encargos - Prestação de serviços para renovação do sistema de videovigilância centralizada para as linhas Amarela, Verde e Vermelha e implementação de sistema |



| | |
|---|--|
| | de deteção de descida à via em 17 estações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Aviso n.º 212/2019 de 2019-01-04 | Juros de mora 2019 |
| Aviso n.º 310/2019 de 2019-01-07 | Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de abril, maio e junho de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. |
| Aviso n.º 311/2019 de 2019-01-07 | Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. |
| Portaria n.º 24/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 | Portaria que procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS) |
| Portaria n.º 25/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 | Portaria que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2019 |
| Portaria n.º 89/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série II de 2019-01-17 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de limpeza nos edifícios, instalações técnicas, oficinas e material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. |
| Portaria n.º 102/2019 de 2019-01-28 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Empreitada de Reabilitação da Estação dos Olivais, da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 55/2018-DLO/ML» |
| Lei n.º 7/2018, de 2018-03-02 | Regime jurídico da conversão de créditos em capital |
| Portaria n.º 214/2019 de 2019-03-20 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Prestação de Serviços de Coordenação, Fiscalização, Gestão da Qualidade, Segurança e Ambiente das Obras para a Garantia de Acessibilidades e Tratamento de Patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 041/2018-DLO/ML» |
| Aviso n.º 5076/2019 de 2019-03-22 | Fixa os índices ponderados de custos de mão-de-obra, materiais e equipamentos de apoio referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2018, para efeito de aplicação das fórmulas de revisão de preços a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro |
| Portaria n.º 220/2019 de 2019-03-25 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «empreitada para a execução de intervenções para a garantia de acessibilidades a pessoas de mobilidade reduzida e tratamento de patologias da Estação Colégio Militar/Luz, da Linha Azul do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - processo n.º 10/2018-DLO/ML» |
| Decreto-Lei n.º 42/2019 de 2019-03-28 | Estabelece o regime da cessão de créditos em massa. |
| Despacho Normativo n.º 12/2019 - Diário da República n.º 77/2019, Série II de 2019-04-18 | Despacho Normativo que procede à alteração do Despacho Normativo n.º 18-A/2010, de 1 de julho (Regulamenta os pedidos de reembolso de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) e os termos e condições de acesso ao regime de reembolso mensal previsto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 22.º do Código do IVA (CIVA) |
| Decreto-Lei n.º 47/2019 - Diário da República n.º 72/2019, Série I de 2019-04-11 | Cria o mecanismo de alerta precoce quanto à situação económica e financeira das empresas |
| Portaria n.º 98/2019 - Diário da República n.º 65/2019, Série I de 2019-04-02 | Terceira alteração da Portaria n.º 349-B/2013, de 29 de novembro, alterada pela Portaria n.º 379-A/2015, de 22 de |



| | |
|---|--|
| | outubro, e pela Portaria n.º 319/2016, de 15 de dezembro, que define a metodologia de determinação da classe de desempenho energético para a tipologia de pré-certificados e certificados do SCE, bem como os requisitos de comportamento técnico e de eficiência dos sistemas técnicos dos edifícios novos e edifícios sujeitos a grande intervenção |
| Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03 | Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho. |
| Despacho n.º 4510/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série II de 2019-05-03 | Determina que a declaração inicial do beneficiário efetivo das entidades sujeitas a registo comercial que já se encontravam constituídas em 1 de outubro de 2018 pode ser efetuada, sem quaisquer penalidades até ao dia 30 de junho de 2019. |
| Lei n.º 32/2019 - Diário da República n.º 85/2019, Série I de 2019-05-03. | Reforça o combate às práticas de elisão fiscal, transpondo a Diretiva (UE) 2016/1164, do Conselho, de 16 de julho |
| Regulamento (UE) 2019/796 do Conselho, de 17 de maio de 2019 | Medidas restritivas contra os ciberataques que constituem uma ameaça para União ou os seus Estados-Membros |
| Portaria n.º 364/2019 - Diário da República n.º 102/2019, Série II de 2019-05-28 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (2020-2022). |
| Portaria n.º 126/2019 - Diário da República n.º 84/2019, Série I de 2019-05-02 | Procede à alteração da Portaria n.º 2/2015, de 6 de janeiro, que define as características e estrutura do ficheiro através do qual deve ser efetuada à Autoridade Tributária e Aduaneira a comunicação dos inventários |
| Decreto-Lei n.º 84/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28 | Estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019. |
| Portaria n.º 200/2019 - Diário da República n.º 122/2019, Série I de 2019-06-28 | Estabelece os prazos para a declaração inicial do RCBE e revoga os artigos 13.º e 17.º da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto. |
| Portaria n.º 417/2019 - Diário da República n.º 127/2019, Série II de 2019-07-05 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de máquina pesada de esmerilagem de carril de rolamento para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E.», até ao montante global de EUR 8.000.000,00 (oito milhões de euros), valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor. |
| Aviso n.º 11571/2019 de 2019-07-17 | Taxa supletiva de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2019. |
| Declaração de Retificação n.º 34/2019 de 2019-07-17 | Retifica a Portaria n.º 200/2019, de 28 de junho, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019. Beneficiário Efetivo. |
| Declaração de Retificação n.º 40-A/2019 - Diário da República n.º 163/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-08-27 | Retifica o Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, da Presidência do Conselho de Ministros que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para 2019, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 122, de 28 de junho de 2019. |
| Lei n.º 98/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04 | Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em matéria de imparidades das instituições de crédito e outras instituições financeiras, o Regime Geral das Infrações Tributárias e o regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04 | Autoriza a realização da despesa relativa à compensação financeira pela disponibilização de títulos intermodais de transporte na Área Metropolitana de Lisboa, relativo ao primeiro trimestre de 2019, bem como a acertos dos anos anteriores |
| Lei n.º 119/2019 de 2019-09-18 | Alteração de diversos códigos fiscais |
| Despacho n.º 791-A/2019 | Tabelas de retenção de IRS |
| Portaria n.º 289/2019 - Diário da República n.º 170/2019, Série I de 2019-09-05 | Regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica nos contratos públicos, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 299.º-B do Código da Contratação Pública (CCP) e sistematiza o modelo de governação cometida à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro. |



| | |
|--|---|
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/2019 de 2019-09-16 | Aprova, para o corrente ano, a atribuição de indemnizações compensatórias às empresas prestadoras de serviço público |
| Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09 | Reforça os mecanismos de publicitação dos procedimentos de identificação e reconhecimento de prédio rústico ou misto sem dono conhecido |
| Decreto-Lei n.º 150/2019 - Diário da República n.º 195/2019, Série I de 2019-10-10 | Regula o Sistema Eletrónico de Compensação, para efeitos de compensação voluntária de créditos |
| Regulamento Delegado (UE) 2019/1827 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho | respeitante aos limiares das concessões (Texto relevante para efeitos do EEE) |
| Regulamento Delegado (UE) 2019/1828 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho | respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE) |
| Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho | respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção (Texto relevante para efeitos do EEE) |
| Regulamento Delegado (UE) 2019/1830 da Comissão de 30 de outubro de 2019 que altera a Diretiva 2009/81/CE do Parlamento Europeu e do Conselho | respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada (Texto relevante para efeitos do EEE) |
| Portaria n.º 353/2019 - Diário da República n.º 192/2019, Série I de 2019-10-07 | Altera as Portarias n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, e n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, na sua redação atual |
| Portaria n.º 815/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição do serviço de fornecimento de gás natural para as instalações dos parques oficiais do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., para o período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022» |
| - Portaria n.º 816/2019 - Diário da República n.º 229/2019, Série II de 2019-11-28 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica em Alta Tensão (AT), Média Tensão (MT) e Baixa Tensão Especial (BTE) para as instalações do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., designadamente linhas, parques oficiais e edifícios administrativos, para o período de abril de 2020 a março de 2022» |
| Decreto-Lei n.º 169-A/2019 - Diário da República n.º 230/2019, 1º Suplemento, Série I de 2019-11-29 | Altera o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros |
| Decreto-Lei n.º 167/2019 - Diário da República n.º 224/2019, Série I de 2019-11-21 | Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2020. |
| Despacho n.º 785/2020 - Diário da República n.º 14/2020, Série II de 21 de janeiro | Finanças - Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais |
| Decreto-Lei n.º 9/2021 - DR n.º 20/2021 de 29 de janeiro | Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas |
| Despacho n.º 2329/2020 - Diário da República n.º 35/2020, Série II de 02 de fevereiro | Finanças - Gabinete do Ministro de Estado e das Finanças Delegação de competências no Secretário de Estado do Tesouro, Álvaro António da Costa Novo |
| Portaria n.º 39/2020 - Diário da República n.º 25/2020, Série I, de 05 de fevereiro | Estabelece os fatores de correção extraordinária das rendas para os anos de 2019 e 2020. |
| Portaria n.º 31/2021 de 10 de fevereiro | Aprova a declaração modelo 39 (rendimentos e retenções a taxas liberatórias) |
| Portaria n.º 34/2021, de 12 de fevereiro | Aprova a DMR (Declaração Mensal de Remunerações – AT) |
| Regulamento n.º 131/2020 - Diário da República n.º 33/2020, Série II de 17 de fevereiro Área Metropolitana de Lisboa | Alteração ao anexo v do Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa. |



| | |
|---|---|
| Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 03 de março | Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Portaria n.º 76-B/2020 de 18 de março | Alteração à Portaria n.º 71-A/2020. |
| Decreto-Lei n.º 10-F/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I de 26 de março | Estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2020. |
| Lei n.º 3/2020 de 31 de março | Grandes Opções do Plano para 2020. |
| Lei n.º 4/2020 de 31 de março | Quadro plurianual de programação orçamental para os anos de 2020 a 2023. |
| COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Regulamento n.º 310/2020, 31 de março | Valor das taxas pela apreciação e decisão de requerimentos à Comissão Nacional de Proteção de Dados. |
| ÁREA METROPOLITANA DE LISBOA Regulamento n.º 320/2020 | Terceira alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa, alterado pelo Regulamento n.º 717/2019, de 31 de julho, e pelo Regulamento da AML n.º 131/2020, de 20 de dezembro de 2019. |
| Portaria n.º 88-A/2020 de 6 de abril+ | Aprova as instruções de preenchimento da Declaração Mensal de Remunerações (DMR), aprovada pela Portaria n.º 40/2018, de 31 de janeiro. |
| Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de abril | Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos. |
| Decreto-Lei n.º 14-C/2020 de 7 de abril | Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID -19. |
| Portaria n.º 91/2020 - Diário da República n.º 73/2020, de 14 de abril | Define, em execução do disposto no n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril, que estabelece um regime excecional para as situações de mora no pagamento das rendas atendendo à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e doença COVID-19, os termos em que é efetuada a demonstração da quebra de rendimentos para efeito de aplicação daquele regime excecional a situações de incapacidade de pagamento das rendas habitacionais devidas a partir de 1 de abril de 2020 e até ao mês subsequente ao termo da vigência do estado de emergência |
| Lei n.º 13/2020, de 7 de maio | Estabelece medidas fiscais, alarga o limite para a concessão de garantias, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, e procede à primeira alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março, Orçamento do Estado para 2020. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2020, de 06 de Junho | Aprova o Programa de Estabilização Económica e Social. |
| Lei n.º 27-A/2020 de 24 de julho | Procede à segunda alteração à Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), e à alteração de diversos diplomas. |
| Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto | Transpõe a Diretiva (UE) 2018/843 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2015/849 relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo e a Diretiva (UE) 2018/1673 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativa ao combate ao branqueamento de capitais através do direito penal, alterando diversas leis. |
| Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital Despacho n.º 8998-C/2020 | Fixa a interpretação dos princípios e orientações aplicáveis à realização de eventos corporativos, nos termos e para os efeitos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro. |



| | |
|---|--|
| Despacho n.º 8998-D/2020, 18 de setembro | Fixa a interpretação das regras relativas aos horários de funcionamento dos estabelecimentos, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 70 -A/2020, de 11 de setembro. |
| Aviso n.º 15365/2020, 02 de outubro | Coefficiente de atualização dos diversos tipos de arrendamento urbano e rural, para vigorar no ano civil de 2021. Gabinete do Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital. |
| Portaria n.º 276/2020 – DR n.º 236/2020, 04 de dezembro | Procede à primeira alteração à Portaria n.º 232/2020, de 1 de outubro, que estabelece as obrigações declarativas fiscais que estão abrangidas pelo regime do justo impedimento de curta duração, previsto no artigo 12.º-A do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de novembro |
| Portaria n.º 277/2020 -DR n.º 236/2020, 04 de dezembro | Fixa a taxa do adicionamento sobre as emissões de CO(índice 2) previsto no artigo 92.º-A do CIEC e o valor do adicionamento resultante da aplicação dessa taxa aos fatores de adicionamento relativos a cada produto |
| Portaria n.º 278/2020 - DR n.º 236/2020 de 4 de dezembro | Procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2020 |
| Decreto-Lei n.º 103-A/2020, 15 de dezembro | Altera o regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Despacho n.º 12622/2020, 29 de dezembro | Regulamenta o pedido de reembolso do pagamento especial por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 29/2020, de 31 de julho, e altera a regulamentação da suspensão temporária do pagamento por conta do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, nos termos do artigo 2.º do mesmo diploma |
| Portaria n.º 305/2020, 29 de dezembro | Primeira alteração à Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, que define os termos e as condições de utilização do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a certificação de atributos profissionais, empresariais e públicos através do Cartão de Cidadão e Chave Móvel Digital. Num contexto em que, a partir de 1 de janeiro de 2021, um dos procedimentos a adotar para a emissão de faturas é a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, nos termos conjugados do n.º 2 do artigo 12.º e do n.º 10 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, considera-se oportuno reforçar a disponibilização de mecanismos de assinatura eletrónica qualificada, com certificação dos atributos empresariais, utilizando a infraestrutura existente na Administração Pública, nomeadamente os meios disponíveis no sítio autenticacao.gov.pt, o sítio oficial dos meios de identificação eletrónica, assinatura eletrónica e autenticação segura do Estado. Através da presente portaria, possibilita-se a utilização dos atributos empresariais do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) para a assinatura de faturas eletrónicas |
| Portaria n.º 298-A/2020, de 23 de dezembro | Altera as instruções de preenchimento da declaração recapitulativa, a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, aprovadas pela Portaria n.º 215/2020, de 10 de setembro, as quais são aplicáveis às operações realizadas a partir de 1 de janeiro de 2021. |
| Lei n.º 75-A/2020, de 30 de dezembro | Altera o regime excecional para as situações de mora no pagamento da renda devida nos termos de contratos de arrendamento urbano habitacional e não habitacional, no âmbito da pandemia COVID-19, alterando a Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, e a Lei n.º 4-C/2020, de 6 de abril. |
| Lei n.º 75-C/2020, de 31 de dezembro | Lei das Grandes Opções para 2021/2023. |
| Declaração de Retificação n.º 6/2021, 2ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020 | Declaração de Retificação à Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, «Orçamento do Estado para 2021», publicada no |



| | |
|--|--|
| | Diário da República, 1.ª série, n.º 253, suplemento, de 31 de dezembro de 2020. |
| Decreto-Lei n.º 6-B/2021 de 15 de janeiro | Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19. |
| Despacho n.º 714-B/2021 | Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito da medida Estágios ATIVAR.PT, regulada pela Portaria n.º 206/2020, de 27 de agosto. |
| Aviso n.º 13486/2021 | Taxas supletivas de juros moratórios em vigor no 2.º semestre de 2021. |
| Portaria n.º 157/2021 de 22 de julho | Altera a declaração recapitulativa a que se referem a alínea i) do n.º 1 do artigo 29.º do Código do IVA e a alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração. |
| Portaria n.º 158/2021 de 22 de julho | Altera a declaração do pedido de autorização prévia no procedimento de regularização previsto nos artigos 78.º-B e 78.º-C do Código do IVA, bem como as respetivas instruções de preenchimento, prevendo o registo, por contabilistas certificados, do facto determinante de uma situação de justo impedimento de curta duração. |
| Despacho n.º 7495-B/2021 | Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros, ao abrigo do n.º 3 do artigo 305.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, em resultado do cenário mais severo da pandemia verificado durante o 1.º trimestre de 2021. |
| Despacho n.º 7649/2021 | Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. |
| Portaria n.º 169/2021 de 5 de agosto | Determina os coeficientes de revalorização das remunerações anuais. |
| Despacho n.º 7649/2021 | Altera o Despacho n.º 3515-A/2021, de 1 de abril, que determina a distribuição das verbas destinadas ao financiamento dos serviços de transportes públicos essenciais previstas na Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro. |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 109/2021 | Aprova a atribuição de indemnizações compensatórias no âmbito do passe 4_18@escola.tp, do passe sub23@superior.tp e do passe Social +, para o ano de 2021. |
| Lei n.º 54/2021 de 13 de agosto | Transpõe a Diretiva (UE) 2019/1153 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, que estabelece normas destinadas a facilitar a utilização de informações financeiras e de outro tipo para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de determinadas infrações penais, e altera o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. |
| Portaria n.º 206/2021 | Procede à alteração da declaração periódica do IVA, anexo R e respetivas instruções de preenchimento, prevendo a intervenção, por contabilista certificado independente, na certificação prevista no artigo 78.º-D do CIVA |
| Portaria n.º 220/2021 | Procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2021 |
| Regulamento n.º 935/2021 | 4.ª alteração ao Regulamento da AML n.º 278-A/2019, de 19 de março - Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para |



| | |
|--|---|
| | a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa |
| Despacho n.º 10911/2021 | Aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento |
| Regulamento Delegado (UE) 2021/1951 da Comissão de 10 de novembro de 2021 | que altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares das concessões O montante indicado no artigo 8.º n.º 1 da Diretiva 2014/23/UE de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR» Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022 |
| Regulamento Delegado (UE) 2021/1952 da Comissão de 10 de novembro de 2021 | que altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos públicos de fornecimento, os contratos públicos de serviços e contratos de empreitada de obras públicas, bem como para os concursos de conceção Diretiva 2014/24/EU é alterada do seguinte modo: - O artigo 4.º: - na alínea a), o montante de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR», - na alínea b), o montante de «139 000EUR» passa a ser «140 000EUR»; - na alínea c), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000EUR», -O artigo 13.º primeiro parágrafo é alterado do seguinte modo: - na alínea a), o montante de «5 350 000EUR» passa a ser «5 382 000EUR»; - na alínea b), o montante de «214 000EUR» passa a ser «215 000EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022 |
| Portaria n.º 605-B/2021 | que altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares para os contratos de fornecimento, os contratos de serviços e os contratos de empreitada, bem como para os concursos de conceção Diretiva 2014/25/EU O artigo 15.º é alterado do seguinte modo: - na alínea a), o montante de «428 000 EUR» passa a ser «431 000 EUR», - na alínea b), o montante de «5 350 000 EUR» passa a ser «5 382 000 EUR». Em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia e é aplicável a partir de 1 de janeiro de 2022. |
| Portaria n.º 260/2021 | Aprova as percentagens do mecanismo de correção cambial criado pelo Decreto-Lei n.º 35-B/2016, de 30 de junho, para o 1.º semestre de 2021. |
| Despacho n.º 11653-A/2021 | Determina um reforço extraordinário do financiamento dos serviços públicos de transporte de passageiros em resultado do cenário mais adverso da pandemia verificado durante o 1.º semestre de 2021. |
| Portaria n.º 267/2021 | Procede à revisão da regulamentação dos procedimentos de celebração de acordos prévios sobre os preços de transferência (APPT), ao abrigo do artigo 138.º do Código do IRC |
| Portaria n.º 268/2021 | Procede à revisão da regulamentação dos preços de transferência nas operações efetuadas entre um sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC |

| | |
|---|---|
| Lei n.º 84/2021 | Altera as taxas previstas no Código do Imposto Único de Circulação e prorroga as medidas de apoio ao transporte rodoviário previstas no Estatuto dos Benefícios Fiscais |
| Decreto-Lei n.º 107/2021 | Altera o Regime das Taxas da Entidade Reguladora para a Comunicação Social |
| Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro | Aprova a atualização do valor da retribuição mínima mensal garantida e cria uma medida excecional de compensação. |
| Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro | Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção. |
| Decreto-Lei n.º 109-G/2021 de 10 de dezembro | Transpõe parcialmente a Diretiva (UE) 2019/2161, relativa à defesa dos consumidores. |
| Declaração de Retificação n.º 41/2021 | Retifica o Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, que altera as medidas no âmbito da pandemia da doença COVID-19. sujeito passivo do IRS ou do IRC e qualquer outra entidade, ao abrigo do artigo 63.º do Código do IRC |
| Decreto-Lei n.º 93/2021 | Procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade |

Tabela 13 - Enquadramento a nível de Recursos Humanos no âmbito da Regulamentação Externa

| RECURSOS HUMANOS | |
|---|---|
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Lei n.º 27/2014, de 08 de maio | Procede à sexta alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. |
| Lei n.º 55/2014, de 25 de agosto | Procede à sétima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro. |
| Portaria n.º 84/2015 de 2015-03-20 | Cria e regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho. |
| Lei n.º 28/2015 de 2015-04-14 | Consagra a identidade de género no âmbito do direito à igualdade no acesso a emprego e no trabalho, procedendo à oitava alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro |
| Decreto-Lei n.º 59/2015 de 2015-04-21 | Aprova o novo regime do Fundo de Garantia Salarial, previsto no artigo 336.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, transpondo a Diretiva n.º 2008/94/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2008, relativa à proteção dos trabalhadores assalariados em caso de insolvência do empregador. |
| Portaria n.º 178/2015 de 2015-06-15 | Primeira alteração à Portaria n.º 1456-A/95, de 11 de dezembro, que regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho. |
| Lei n.º 120/2015 de 2015-09-01 | Procede à nona alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, reforçando os direitos de maternidade e paternidade, à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril, e à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 89/2009, de 9 de abril. |
| Lei n.º 133/2015 de 7 de setembro | Cria um mecanismo para proteção das trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes. |
| Decreto-Lei n.º 10/2016, de 8 de março | Repõe o regime transitório de acesso à pensão antecipada de velhice a beneficiários com, pelo menos, 60 ou mais anos de idade e, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva, pelo período necessário à reavaliação do regime de flexibilização, e prevê o direito de audição prévia do beneficiário. |
| Decreto-Lei n.º 11/2016, de 8 de março | Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora, em 0,75 pontos percentuais, relativa às contribuições referentes às remunerações devidas nos meses de fevereiro de 2016 a janeiro de 2017. |
| Lei n.º 8/2016, de 1 abril | Procede à décima alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, restabelecendo feriados nacionais. |



| | |
|--|---|
| Portaria n.º 148/2016, 23 de maio | Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015 , de 2 de março. |
| Lei n.º 28/2016, de 23 de agosto | Combate as formas modernas de trabalho forçado, procedendo à décima primeira alteração ao Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009 , de 12 de fevereiro, à quinta alteração ao regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009 , de 10 de setembro, e à terceira alteração ao regime jurídico do exercício e licenciamento das agências privadas de colocação e das empresas de trabalho temporário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2009 , de 25 de setembro. |
| Portaria n.º 261/2016, de 7 de outubro | Determina os valores dos coeficientes a utilizar na atualização das remunerações de referência que servem de base de cálculo das pensões de invalidez e velhice do sistema previdencial e das pensões de aposentação, reforma e invalidez do regime de proteção social convergente. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 3/2016, de 15 de janeiro | Pela reposição do direito dos ferroviários e dos seus familiares às concessões de transportes. |
| Resolução da Assembleia da República n.º 4/2016, de 15 de janeiro | Pela reposição do direito dos ferroviários às concessões de transportes. |
| Decreto-Lei n.º 11-A/2017, de 17 de janeiro | Cria uma medida excecional de apoio ao emprego através da redução da taxa contributiva a cargo da entidade empregadora |
| Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro | Portaria que regula a criação da medida Contrato-Emprego, que consiste na concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro à celebração de contrato de trabalho com desempregado inscrito no Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. |
| Portaria n.º 99/2017, de 07 de março | Define a idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral da segurança social em 2018 e o fator de sustentabilidade para 2017 e revoga a Portaria n.º 67/2016, de 01 de abril. |
| Lei n.º 26/2017, de 30 de maio | Facilita o reconhecimento das qualificações profissionais e diminui os constrangimentos à livre circulação de pessoas, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e transpondo a Diretiva 2013/55/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de novembro de 2013, que altera a Diretiva 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais e o Regulamento (UE) n.º 1024/2012, relativo à cooperação administrativa através do Sistema de Informação do Mercado Interno |
| Lei n.º 27/2017, de 30 de maio | Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva 2014/54/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 |
| Lei n.º 29/2017, de 30 de maio | Transpõe a Diretiva 2014/67/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de maio de 2014, relativa ao destacamento de trabalhadores no âmbito de uma prestação de serviços |
| Decreto-Lei n.º 53-A/2017, de 31 de maio | Altera o regime jurídico de proteção social da eventualidade de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem |
| Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, de 09 de junho | Define os critérios, procedimentos e indicadores a observar para a emissão de portarias de extensão de convenção coletiva |
| Lei n.º 63/2017, de 03 de agosto | Abrange no conceito de fumar os novos produtos do tabaco sem combustão que produzam aerossóis, vapores, gases ou partículas inaláveis e reforça as medidas a aplicar a estes novos produtos em matéria de exposição ao fumo ambiental, publicidade e promoção, |



| | |
|--|---|
| | procedendo à segunda alteração à Lei n.º 37/2007, de 14 de agosto que é republicada |
| Lei n.º 64/2017 de 07 de agosto | Estabelece as prescrições mínimas em matéria de proteção dos trabalhadores contra os riscos para a segurança e a saúde a que estão ou possam vir a estar sujeitos devido à exposição a campos eletromagnéticos durante o trabalho e transpõe a Diretiva 2013/35/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 - Declaração de Retificação n.º 26/2017: Retifica a Lei n.º 64/2017, de 7 de agosto - Diário da República n.º 187/2017, Série I de 2017-09-27 |
| Lei n.º 73/2017 de 16 de agosto | Reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de Novembro - Declaração de Retificação n.º 28/2017- Retifica a Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto - Diário da República n.º 190/2017, Série I de 2017-10-02 |
| Decreto-Lei n.º 126-B/2017, de 06 de outubro | Estabelece um regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas. |
| Portaria n.º 324/2017, de 27 de outubro | Fixa os encargos a suportar pelas entidades empregadoras com a verificação da incapacidade para o trabalho dos respetivos trabalhadores, mediante a realização de juntas médicas ou através da verificação domiciliária da doença |
| Portaria nº 331/2017 de 03 de novembro | Portaria que altera a Portaria n.º 150/2017, de 3 de maio, relativa ao PREVPAP (Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários na Administração Pública) |
| Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro | Fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida para 2018 |
| Lei n.º 112/2017 de 29 de dezembro | Estabelece o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários |
| Portaria n.º 41/2018, de 2018-02-01 | Terceira alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março |
| Portaria n.º 44/2018, de 2018-02-07 | Procede à alteração e aditamento ao Regulamento de Gestão do Fundo de Certificados de Reforma |
| Declaração de Retificação n.º 4/2018, de 2018-02-13 | Retifica a Portaria n.º 23/2018, de 18 de janeiro, das Finanças e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social que procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2018, publicada no Diário da República, n.º 13, 1.ª série, de 18 de janeiro de 2018 |
| Lei nº 60/2018 de 21 de agosto | Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres. |
| Decreto-Lei n.º 11/2018, de 2018-02-15 | Estabelece as restrições básicas ou níveis de referência referentes à exposição humana a campos eletromagnéticos derivados de linhas, |



| | |
|--|--|
| | instalações e demais equipamentos de alta e muito alta tensão, regulamentando a Lei n.º 30/2010, de 2 de setembro |
| Decreto-Lei n.º 73/2018, de 17 de setembro | Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior. |
| Decreto-Lei n.º 119/2018, de 27 de dezembro | Cria o novo regime de flexibilização da idade de acesso à pensão de velhice. |
| Portaria n.º 20/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 | Portaria que atualiza o valor de referência anual da componente base e do complemento da prestação social para a inclusão e o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho |
| Portaria n.º 22/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 | Portaria que procede à alteração do artigo 31.º da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, alterada pelos Decretos-Leis n.ºs 13/2013, de 25 de janeiro, e 1/2016, de 6 de janeiro, e pelas Portarias n.ºs 5/2017, de 3 de janeiro, 253/2017, de 8 de agosto, e 52/2018, de 21 de fevereiro |
| Portaria n.º 23/2019 - Diário da República n.º 12/2019, Série I de 2019-01-17 | Portaria que procede à atualização anual das pensões de acidentes de trabalho para o ano de 2019 |
| Portaria n.º 75/2019 de 2019-01-15 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de «Aquisição de serviços para a grande revisão 1.000.000 Km - revisão de 32 engates automáticos e 64 engates semipermanentes (no total de 96 engates) - do material circulante do Metropolitano de Lisboa, E. P. E. - Proc. 031/2018-DLO/ML» |
| Portaria n.º 76/2019 de 2019-01-15 | Autoriza o Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a «Aquisição de serviços de recolha e tratamento de valores para o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., Proc. 057/2018-DLO/ML» |
| Portaria n.º 159/2019 - Diário da República n.º 99/2019, Série I de 2019-05-23 | Sexta alteração ao Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, aprovado em anexo à Portaria n.º 60-C/2015, de 02 de março |
| Portaria n.º 174/2019 - Diário da República n.º 109/2019, Série I de 2019-06-06 | Regulamenta os termos da repreensão registada prevista na Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto que estabelece o regime da representação equilibrada entre mulheres e homens nos órgãos de administração e de fiscalização das entidades do setor público empresarial e das empresas cotadas em bolsa |
| Portaria n.º 230/2019 - Diário da República n.º 139/2019, Série I de 2019-07-23 | Alteração da Portaria n.º 12/2010, de 17 de janeiro - Tabela de atividades IRS |
| Lei n.º 90/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04 | Reforço da proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade |
| Lei n.º 93/2019 - Diário da República n.º 169/2019, Série I de 2019-09-04 | Altera o Código de Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva regulamentação, e o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro |
| Lei n.º 104/2019 - Diário da República n.º 171/2019, Série I de 2019-09-06 | Reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado, e revoga a Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, e o Decreto-Lei n.º 47/98, de 7 de março a presente lei reformula e amplia o Sistema de Informação da Organização do Estado (SIOE), integra no SIOE os dados |



| | |
|--|--|
| | constantes da base de dados dos recursos humanos da Administração Pública (BDAP), e estabelece o regime de prestação de informação, no SIOE, sobre a atividade social dos empregadores públicos. |
| Lei n.º 107/2019 de 2019-09-09 | Altera o Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 480/99, de 9 de novembro, e a Lei da Organização do Sistema Judiciário, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto. |
| Portaria n.º 362/2019 - Diário da República n.º 194/2019, Série I de 2019-10-09 | Portaria que procede à atualização dos coeficientes de desvalorização da moeda a aplicar aos bens e direitos alienados durante o ano de 2019. |
| Decreto-Lei n.º 153/2019 - Diário da República n.º 200/2019, Série I de 2019-10-17 | Altera o prazo de garantia para acesso ao subsídio social de desemprego |
| Portaria n.º 323/2019 de 19-11-2019 | Regula a criação da medida CONVERTE+, que consiste num apoio transitório à conversão de contratos de trabalho a termo em contratos de trabalho sem termo, através da concessão, à entidade empregadora, de um apoio financeiro. |
| Portaria n.º 27/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro | Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). |
| Portaria n.º 28/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro | Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social, das pensões do regime de proteção social convergente atribuídas pela CGA e das pensões por incapacidade permanente para o trabalho e por morte decorrentes de doença profissional, para o ano de 2020. |
| Portaria n.º 30/2020 - Diário da República n.º 22/2020, Série I de 31 de janeiro | Estabelece a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2021. |
| Portaria n.º 71-A/2020 de 15 de março | Define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de caráter extraordinário, temporário e transitório, destinados aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19, tendo em vista a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial |
| Portaria n.º 71/2020 2020-03-15 | Restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas |
| Declaração de Retificação n.º 11-A/2020 de 2020-03-15 Retificação à Portaria n.º 71/2020, | sobre restrições no acesso e na afetação dos espaços nos estabelecimentos comerciais e nos de restauração ou de bebidas |
| Decreto-Lei n.º 10-G/2020 - Diário da República n.º 61/2020, 1º Suplemento, Série I, 26 de março | Estabelece uma medida excecional e temporária de proteção dos postos de trabalho, no âmbito da pandemia COVID-19. |
| Portaria n.º 94-A/2020 de 16 de abril | Regulamenta os procedimentos de atribuição dos apoios excecionais de apoio à família, dos apoios extraordinários à redução da atividade económica de trabalhador independente e à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, do diferimento das contribuições dos trabalhadores independentes e do reconhecimento do direito à prorrogação de prestações do sistema de segurança social. |
| Decreto-Lei n.º 20-C/2020 de 07 de maio | Estabelece medidas excecionais de proteção social, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 |
| Decreto-Lei n.º 20-F/2020 de 12 de maio | Estabelece um regime excecional e temporário relativo aos contratos de seguro. |



| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 37/2020 de 15 de julho | Estabelece medidas de apoio social no âmbito do Programa de Estabilização Económica e Social. |
| Decreto-Lei n.º 62-A/2020 de 3 de setembro | Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID -19. Equipara a doença, a situação de isolamento profilático até 14 dias, seguidos ou interpolados, dos trabalhadores por conta de outrem e dos trabalhadores independentes do regime geral. |
| Portaria n.º 213/2020 de 7 de setembro | Estabelece os requisitos e procedimentos de certificação das entidades formadoras e dos cursos de formação inicial e contínua, destinados à obtenção e renovação da carta de maquinista de locomotivas e comboios do sistema ferroviário. |
| Portaria n.º 214/2020 de 7 de setembro | Estabelece os requisitos e procedimentos de reconhecimento das entidades prestadoras de serviços na área da medicina e na área da psicologia que pretendam realizar exames médicos e avaliações psicológicas a candidatos a maquinista e maquinistas de locomotivas e comboios do sistema ferroviário. |
| Decreto-Lei n.º 79-A/2020 de 1 de outubro | Estabelece um regime excecional e transitório de reorganização do trabalho e de minimização de riscos de transmissão da infeção da doença COVID -19 no âmbito das relações laborais. |
| Portaria n.º 245/2020 de 16 de outubro | Prorrogação dos contratos das medidas Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção+ (CEI+). |
| Lei n.º 62-A/2020 - DR n.º 209/2020, 2º Suplemento, Série I 27 de outubro | Imposição transitória da obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos. |
| Portaria n.º 25-A/2021 de 29 de janeiro | Estabelece os serviços relevantes para efeitos de acolhimento, nos estabelecimentos de ensino, dos filhos ou outros dependentes a cargo dos respetivos profissionais. |
| Lei n.º 11/2021 de 9 de março | Suspensão excecional de prazos associados à sobrevivência e caducidade de convenção coletiva de trabalho |
| Portaria n.º 294-A/2020 de 18 de dezembro | Estabelece uma suspensão temporária e limitada da aplicação das normas previstas nos n.os 3 a 6 do artigo 7.º da Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro. |
| Decreto-Lei n.º 23-A/2021 | Estabelece medidas de apoio aos trabalhadores e empresas, no âmbito da pandemia da doença COVID-19. |
| Lei n.º 80/2021 de 29 de novembro | Clarifica os processos de revisão ou reavaliação do grau de incapacidade, alterando o Decreto-Lei n.º 202/96, de 23 de outubro, que estabelece o regime de avaliação de incapacidade das pessoas com deficiência para efeitos de acesso às medidas e benefícios previstos na lei. |
| Portaria n.º 294/2021 de 13 de dezembro | Procede à atualização anual do valor do indexante dos apoios sociais (IAS). |
| Lei n.º 88/2021 de 15 de dezembro | Regime transitório de obrigatoriedade do uso de máscara em espaços públicos. |
| Portaria n.º 301/2021 de 15 de dezembro | Procede à atualização de pensões para 2022. |
| Portaria n.º 307/2021 de 17 de dezembro | Determina a idade normal de acesso à pensão de velhice em 2023. |
| Orientação da DGS 011/2021 | Utilização de máscaras. Atualização de 03/12/2021.. |

Tabela 14 - Enquadramento a nível da Contratação Pública no âmbito da Regulamentação Externa

| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA | |
|---|--|
| CONTRATAÇÃO PÚBLICA | |
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual | Aprova o Código dos Contratos Públicos, que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo. |
| Lei N.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual | Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso. Aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas |
| Lei n.º 75-B/2020 de 31 de dezembro | Orçamento do Estado para 2021 |
| Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho | Procede à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, que contempla as normas legais disciplinadoras dos procedimentos necessários à aplicação da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro Republica o Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho |
| Lei n.º 41/2015, de 3 de junho | Estabelece o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, e revoga o Decreto-Lei n.º 12/2004, de 9 de janeiro. |
| Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho |
| Diretiva n.º 2014/23/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa à adjudicação de contratos de concessão; |
| Diretiva n.º 2014/24/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE- L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE; |
| Diretiva n.º 2014/25/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, publicada no JOUE - L n.º 94, de 28 de março de 2014 | Relativa aos contratos públicos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais e que revoga a Diretiva 2004/17/CE |
| REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1828 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019 | Altera a Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1829 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019 | Altera a Diretiva 2014/25/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2019/1827 DA COMISSÃO de 30 de outubro de 2019 | Altera a Diretiva 2014/23/UE do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos limiares de aplicação no contexto dos processos de adjudicação de contratos. |
| Despacho normativo n.º 9/2014, de 21 de julho | Aplicação dos conceitos aos diferentes tipos de obras na sequência do disposto no n.º 2 do artigo 397º do Código dos Contratos Públicos (CCP) |
| Despacho n.º 10563/2014, de 14 de agosto, publicado na II Série (Parte C) do Diário da República - | Determina que as plataformas eletrónicas a operarem no mercado nacional de contratação pública e certificadas para o acesso e exercício da atividade sejam obrigadas a aceitar os certificados de validação cronológica que sejam emitidos por qualquer entidade de certificação eletrónica |
| Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro | Aprova o Código do Procedimento Administrativo. |

| | |
|--|---|
| Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto | Regula a disponibilização e a utilização das plataformas eletrónicas de contratação pública e transpõe o artigo 29.º da Diretiva 2014/23/UE, o artigo 22.º e o anexo IV da Diretiva 2014/24/UE e o artigo 40.º e o anexo V da Diretiva 2014/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, revogando o Decreto -Lei n.º 143 -A/2008, de 25 de julho. |
| Decreto-Lei Nº 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual | Regime jurídico de realização de despesas públicas e da contratação pública Transpõe para a ordem jurídica interna as Diretivas nºs 592/50/CEE, do Conselho, de 18 de Junho, 93/36/CEE, do Conselho, e 97/52/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, e estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como a contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços |
| Decreto-Lei Nº 107/2012, de 18 de maio, na sua redação atual | Procedimento de Avaliação de Projetos e Despesas TIC Regula o dever de informação e a emissão de parecer prévio relativos à aquisição de bens e à prestação de serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação |
| Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de agosto | Estabelece a obrigatoriedade de consulta da Rede Operacional de Serviços Partilhados de Tecnologias de Informação e Comunicação da Administração Pública no âmbito dos procedimentos de aquisição de bens e serviços de tecnologias de informação e comunicação, e regula a aquisição e a utilização de serviços de comunicação pela Administração Pública |
| Despacho n.º 2555/2016 - Diário da república n.º 35/2016, Série II de 19 de fevereiro | Compromissos plurianuais; |
| Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho | Procedimento prévio à contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria, pedido à Párpública - Participações Públicas, SGPS, S. A. |
| Portaria n.º 371/2017, de 2017-12-14 | Estabelece os modelos de anúncio aplicáveis aos procedimentos pré-contratuais previstos no Código dos Contratos Públicos. |
| Portaria n.º 372/2017, de 2017-12-14 | Define as regras e os termos de apresentação dos documentos de habilitação do adjudicatário no âmbito do procedimento de formação de Código dos Contratos Públicos. |
| Portaria n.º 57/2018, de 2018-02-26 | Regula o funcionamento e a gestão do portal dos contratos públicos, denominado «Portal BASE», e aprova os modelos de dados a transmitir |

Tabela 15 - Enquadramento a nível do Regime Tarifário no âmbito da Regulamentação Externa
REGULAMENTAÇÃO EXTERNA
REGIME TARIFÁRIO

| DIPLOMA | ASSUNTO |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 8/93, de 11 de janeiro , alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2003 de 28 de outubro | Estabelece o regime dos títulos combinados de transportes |
| Decreto-Lei n.º 186/2008, de 19 de setembro | Cria o novo passe escolar designado "4_18@escola.tp" |
| Portaria n.º 138/2009, de 03 de fevereiro , alterado pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto; Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Portaria n.º 982-A/2009, de 02 de setembro | Define as condições de atribuição do passe "4_18@escola.tp" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados |
| Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto , alterado pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro e pela Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 01 de março | Cria o passe "sub23@superior.tp" aplicável a todos os estudantes do ensino superior até aos 23 anos |



| | |
|--|--|
| Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro , alterada pela Portaria n.º 36/2012, de 08 de fevereiro | Define as condições de atribuição do "Passe social +" e os procedimentos relativos à operacionalização dos sistemas que lhe estão associados |
| Despacho normativo n.º1/2012, de 27 de janeiro | Fixação dos tarifários dos transportes públicos coletivos de passageiros |
| Despacho normativo n.º 10-A/2013, de 20 de dezembro | Regula a atualização Tarifária a partir de 1 de janeiro para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros até 50 km, para os títulos de transporte nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, para os títulos relativos aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos em percursos inferiores a 50 km e para os títulos relativos aos transportes fluviais. |
| Despacho n.º 10076-C/2013 de 11 de agosto - Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações | Estabelece a compensação financeira a atribuir aos operadores suburbanos de transporte coletivo rodoviário de passageiros da Área Metropolitana de Lisboa (Operadores), que cumpriram as obrigações de disponibilização dos títulos de transporte intermodais L1, L12, L123, L123SX, L123MA, 12, 23 e 123, nos anos de 2011 e 2012, nas modalidades normal, criança, terceira idade, reformado/pensionista, e tendo em conta também a disponibilização das modalidades 4_18, sub23 e social+ |
| Portaria nº 241-A/2013 de 31 de Julho, Ministério das Finanças e da Economia | Regula o sistema de passes Intermodais e as condições de disponibilização destes títulos de transporte na Área Metropolitana de Lisboa (AML), bem como as regras relativas à respetiva compensação financeira dos operadores de transporte coletivo regular de passageiros da AML por parte do Estado. |
| Despacho n.º 8946-A/2015 de 11 de agosto , Gabinetes da Secretária de Estado do Tesouro e do Secretário de Estado das Infraestruturas, Transportes e Comunicações - | Estabelece as regras gerais de cálculo de compensações financeiras e de repartição de receitas entre operadores de transporte coletivo de passageiros, adiante designados de Operadores, no âmbito da prestação da obrigação de serviço público de disponibilização dos títulos de transporte intermodais em vigor na Área Metropolitana de Lisboa (AMETROPOLITANO DE LISBOA), nos termos da Portaria n.º 241 -A/2013, de 31 de julho. |
| Despacho Normativo n.º 14-A/2016, de 19 de dezembro | Fixa a percentagem máxima de aumento nos preços praticados para os títulos relativos aos transportes coletivos rodoviários interurbanos de passageiros, aos transportes coletivos de passageiros nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e do Porto, aos transportes ferroviários urbanos e suburbanos e aos transportes fluviais; |
| Despacho Normativo n.º 1/2017 | Determina o novo preço de venda ao público das modalidades «3.ª idade» e «reformado/pensionista», do passe intermodal Navegante Urbano, os quais passam a ter um desconto de 60 % sobre a tarifa normal em vigor. Os novos preços dos títulos de transporte público de passageiros decorrentes da aplicação do presente despacho produzem efeitos e são praticados a partir de 1 de fevereiro de 2017. |
| Despacho da Secretaria de Estado do Tesouro e das Finanças de 31/01/2017 | Autoriza a implementação da gratuitidade de utilização para crianças até aos 12 anos, nas redes da Carris e do Metropolitano, a partir de 1 de fevereiro de 2017. |
| Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro | Altera as condições de atribuição do Passe Sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior. |



| | |
|---|---|
| Portaria n.º 249-A/2018 de 2018-09-06 | Alteração às condições de atribuição do «passe 4_18@escola.tp», fixadas na Portaria n.º 138/2009, de 3 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 982-A/2009, de 2 de setembro, pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, e pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e alteração às condições de monitorização, fiscalização e compensação financeira do «passe sub23@superior.tp», fixadas na Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro, alterada pela Portaria n.º 34-A/2012, de 1 de fevereiro, pela Portaria n.º 268-A/2012, de 31 de agosto, e pela Portaria n.º 261/2017, de 1 de setembro. |
| Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro | Altera as condições de atribuição do Passe sub23, estendendo o desconto de 25% a todos os estudantes do ensino superior. |
| Portaria n.º. 298/2018, de 19 de novembro | Fixa as regras gerais sobre a atualização tarifária dos títulos de transporte. Estabelece regras gerais relativas à criação e disponibilização de títulos de transporte aplicáveis aos serviços de transporte público coletivo de passageiros, bem como à fixação das respetivas tarifas. |
| Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro | Estatuiu o Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (PART). Apresenta e regula o Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos. (Revogado pelo Decreto-Lei n.º 1-A/2020) |
| Regulamento n.º 278-A/2019, de 27 de março | Regulamento Metropolitano das Regras Gerais para a Implementação do Sistema Tarifário na Área Metropolitana de Lisboa. |
| Regulamento n.º 430/2019, de 16 de maio, alterado pelo Regulamento n.º 273/2021, de 23 de março | Regulamento sobre Regras Tarifárias e Procedimentos de Recolha de Informação à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. |
| Decreto-Lei n.º 14-C/2020, de 07 de abril | Estabelece a definição de procedimentos de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID -19 |
| Despacho n.º 8459/2020, de 02 de novembro | Determina a distribuição das verbas destinadas ao apoio à reposição da oferta de transportes públicos. |
| Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro | Prolonga a vigência das regras de atribuição de financiamento e compensações aos operadores de transportes essenciais, no âmbito da pandemia COVID-19. |
| Portaria n.º 198/2021, de 21 de setembro | Define as condições de atribuição do Passe de Antigo Combatente e os procedimentos relativos à sua operacionalização. |
| REGULAMENTAÇÃO EXTERNA RELACIONADA | |
| Lei n.º 28/2006, de 04 de Julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 117/2017, de 12 de Setembro | Regime sancionatório aplicável às transgressões ocorridas em matéria de transportes colectivos de passageiros. |

Tabela 16 - Enquadramento a nível do Ambiente no âmbito da Regulamentação Externa

REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

AMBIENTE

DIPLOMA

ASSUNTO



| | |
|---|---|
| Portaria n.º 228/90, de 27 de março | Aprova o Regulamento da Gestão do Consumo de Energia para o Setor dos Transportes. |
| Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro | Aprova a Lei da Água, transpondo para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, e estabelecendo as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas. |
| Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro | Aprova o Regulamento Geral do Ruído e revoga o regime legal da poluição sonora, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de novembro. |
| Decreto-Lei n.º 71/2008, de 15 de abril | Estabelece o sistema de gestão do consumo de energia por empresas e instalações consumidoras intensivas e revoga os Decreto-Lei n.ºs 58/82, de 26 de novembro, e 428/83, de 9 de dezembro. |
| Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho | Estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2004/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro, que aprovou, com base no princípio do poluidor-pagador, o regime relativo à responsabilidade ambiental aplicável à prevenção e reparação dos danos ambientais, com a alteração que lhe foi introduzida pela Diretiva n.º 2006/21/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à gestão de resíduos da indústria extractiva. |
| Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março | Procede à primeira alteração ao Decreto -Lei n.º 151 -B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. |
| Lei n.º 19/2014, de 14 de abril | Define as bases da política de ambiente. |
| Lei n.º 31/2014 de 30 de maio | Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (alterada pela Lei n.º 74/2017 de 16 de agosto) |
| Decreto-Lei n.º 68-A/2015, de 30 de abril | Estabelece disposições em matéria de eficiência energética e produção em cogeração, transpondo a Diretiva n.º 2012/27/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativa à eficiência energética. |
| Regulamento (EU) 2015/830, de 28 de maio de 2015 | Que altera o Regulamento (CE) n.º 1907/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH). |
| Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto | Procede à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados suscetíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. |
| Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 6 de dezembro | Altera o regime jurídico da avaliação de impacte ambiental dos projetos públicos e privados susceptíveis de produzirem efeitos significativos no ambiente, transpondo a Diretiva n.º 2014/52/UE |
| Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro | Unifica o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, transpondo as Diretivas n.os 2015/720/UE, 2016/774/UE e 2017/2096/UE. |
| Decreto-Lei n.º 39/2018, de 11 de junho | Estabelece o regime da prevenção e controlo das emissões de poluentes para o ar, e transpõe a Diretiva (UE) 2015/2193. |
| Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto | Estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários e procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto. |
| Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro | Estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, transpondo a Diretiva (UE) 2018/844 e parcialmente a Diretiva (UE) 2019/944. |

| | |
|--|--|
| Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro | Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852. |
|--|--|

O METRO encontra-se sujeito aos seguintes regulamentos internos:

Tabela 17 - Enquadramento de Recursos Humanos e procedimentos diversos no âmbito da Regulamentação Interna

| REGULAMENTAÇÃO INTERNA | |
|--|---|
| DIPLOMA | ASSUNTO |
| Acordos Coletivos de Trabalho: AEI e AEII | Tratam-se de instrumentos que regulam as relações de trabalho – direitos e deveres – entre a entidade empregadora e os seus colaboradores. Estes acordos são celebrados livremente pelas partes – sindicatos e gestão da Empresa – e assentam no princípio de, com regras bem definidas, ser possível o desenvolvimento harmonioso da empresa e o cumprimento dos objetivos definidos. |
| Regulamento de Prevenção e Controlo do álcool | Regulamento para estabelecer as regras, os mecanismos e as consequências de realização do controlo do consumo de álcool no METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. O seu objetivo prioritário é prevenir os acidentes associados ao consumo excessivo do álcool e preservar a saúde dos trabalhadores, através da prevenção e controlo do álcool. O presente regulamento aplica-se a todos os trabalhadores do METROPOLITANO DE LISBOA que têm como deveres e responsabilidades respeitar e cumprir as normas estabelecidas neste regulamento, preservando a segurança e a saúde nas instalações do METROPOLITANO DE LISBOA, E. P. E. |
| Regulamento de Vestuário de trabalho | Regulamento que estabelece as regras de utilização do vestuário de trabalho e a sua obrigatoriedade |
| Regulamento de estágios | Define os procedimentos para estágios no METROPOLITANO DE LISBOA |
| Código de Ética e Conduta | Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão seguir os princípios, regras de conduta e valores nele referido. |
| Código de boa conduta para a prevenção e combate a situações de Assédio no Local de Trabalho | Documento aplicável a todos os colaboradores do METROPOLITANO DE LISBOA que, no âmbito das suas funções e competências, deverão atuar no respeito pelos princípios da não discriminação e do combate ao assédio no trabalho. |
| Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021 | Este plano pretende integrar de forma transversal no Metropolitano a prática da IGEN, medidas não discriminatórias entre mulheres e homens envolvendo especificamente algumas das dimensões onde a IGEN se reflete como sejam os princípios de gestão da organização, recrutamento e seleção, aprendizagem ao longo da vida, dever de respeito pela dignidade de mulheres e de homens no local de trabalho, informação e comunicação, e conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal. |
| POGSE – Plano de Organização e Gestão da Segurança da Empresa | Integra os seguintes regulamentos e normativos: Ø RSPVE – Regulamento de Segurança do pessoal em vias eletrificadas Ø RSS – Regulamento de Sinalização Ø RCC – Regulamento de Circulação de Comboios Ø RURT – Regulamento de utilização das Redes de Telecomunicações |
| Manual de Organização e estrutura da empresa METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E | Define a estrutura do METROPOLITANO DE LISBOA, dependências hierárquicas, missões de cada órgão, competências e respetivas atribuições |
| Manual de Qualidade e Ambiente | Destinado a todos os trabalhadores no sentido de terem conhecimento e poderem dar cumprimento às boas práticas nessa matéria, tendo em vista a responsabilidade e a sustentabilidade social. |
| Manuais de Processos, Procedimentos e Instruções de Trabalho no âmbito do Sistema de Gestão da Qualidade e Ambiente | Diversos documentos inerentes ao Sistema de Gestão de Qualidade e Ambiente. |

| | |
|--|--|
| Plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas | Objetivo: Promoção de práticas exigentes do ponto de vista da ética e dos comportamentos empresariais e individuais, enquanto organização que se rege por princípios de rigor, honestidade, transparência, iniciativa social e responsabilidade ambiental. Mantém e reforça a empresa como fator de afirmação e credibilidade externa e interna e garante a segurança integrada de pessoas e bens. |
| Procedimentos para a Contratação Pública | Informação respeitante à contratação do METROPOLITANO DE LISBOA nos termos do código dos contratos públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivo aditamento com a alteração dos limiares comunitários, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro). |
| Procedimentos para registos diversos | Registo de despesa na ótica do CCP; registos de e Fundos de Maneio; Requisições de compra e registo/entrada da mercadoria ou serviços. |

Os referidos regulamentos externos e internos encontram-se disponíveis no sítio da Empresa.

2. *Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE).*

O METROPOLITANO DE LISBOA, como já referido, dispõe de um Código de Ética e de Conduta (CEC), que constitui um instrumento importante para promover a partilha do Propósito do Âmbito e dos Princípios de Gestão e do compromisso da Empresa para com os seus Colaboradores, Clientes e Partes Interessadas.

O CEC foi atualizado em 2020, ano em que foram aprofundadas determinadas matérias designadamente as relacionadas com o conflito de interesses e com a confidencialidade (de dados pessoais e de informação privilegiada). Em 2021, foi divulgado o Código não só à comunidade de trabalho (incluindo os novos colaboradores) mas também aos parceiros comerciais, encontrando-se disponível nas páginas da *Intranet* e da *Internet*³³ do METROPOLITANO DE LISBOA.

3. *Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRCIC) para prevenir fraudes internas (cometida por um Colaborador ou Fornecedor de Serviços) e externas (cometida por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências, ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRCIC (vide artigo 46.º do RJSPE).*

³³ Em <https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/03/C%C3%B3digo-de-%C3%89tica-e-de-Conduto-do-Metropolitano-de-Lisboa.pdf>

Tal como já referido, encontra-se em vigor a 6.ª edição do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC), de 2020, dando cumprimento à Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho de 2009.

No PPRCIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRCIC (que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos) é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*”, adaptada à realidade do Metropolitano de Lisboa. O PPRCIC contém um Plano de Ação para mitigação dos riscos identificados e está disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.³⁴

O Relatório de Execução do PPRCIC relativo ao ano de 2020, elaborado em 2021, também se encontra disponível na página da *Internet* do METROPOLITANO DE LISBOA.³⁵

Este assunto é detalhado no ponto 3 do capítulo VI.A deste RGS.

D. Deveres especiais de informação

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do n.º1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*

- a) *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
- b) *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
- c) *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
- d) *Orçamento anual e plurianual;*
- e) *Documentos anuais de prestação de contas;*
- f) *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

Dando cumprimento ao disposto nas alíneas d) a i) do artigo 44º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 13 de outubro relativo ao dever de divulgação de informação, o METROPOLITANO DE LISBOA utiliza as seguintes plataformas:

BP <https://www.bportugal.pt/>

DGO <https://www.dgo.pt/servicoonline;>

³⁴ https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2020/10/PPRCIC_ML_FC_2020.pdf

³⁵ https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2021/07/ML_Relatorio-de-Execucao-PPRCIC-2020.pdf%20

| | |
|--------------------|---|
| SIGO | https://sigo.gov.pt/sigoRoot/sigo/default.jsp ; |
| SEE | http://www.dgtf.pt/sector-empresarial-do-estado-see/informacao-sobre-as-empresas ; |
| SIRIEF | https://sirief.dgtf.pt/ ; |
| SOR | http://www.sor.gov.pt/ ; |
| TRIBUNAL DE CONTAS | https://econtas.tcontas.pt/ . |

A informação que é reportada a cada entidade, a legislação aplicável e a periodicidade com que é efetuada contempla:

- Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas;
- Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;
- Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;
- Orçamento anual;
- Documentos anuais de prestação de contas;
- Relatórios trimestrais de execução orçamental;
- Relatórios do órgão de fiscalização.

2. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE).*

A informação anual do METROPOLITANO DE LISBOA consta e é disponibilizada nas plataformas acima referidas, no ponto D.1. – Cumprimento dos deveres de informação a que a Empresa está sujeita.

Para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013), a empresa disponibiliza a informação referida nos suportes e plataformas referidas no ponto que antecede e divulga ao público em sítio próprio da empresa, através do endereço www.metrolisboa.pt.

E. Sítio de Internet

1. *Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s)³⁶ na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º do RJSPE):*

No cumprimento dos deveres de divulgação de informação previstos no art.º 53 do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de outubro, encontra-se disponível para consulta do público em geral, informação sobre o METROPOLITANO DE LISBOA, assim como diversos documentos de enquadramento e relato da sua atividade histórica e desempenho financeiro.

No âmbito dos deveres de divulgação pública de informação, de acordo com o estipulado no artigo 53º do Decreto-Lei n.º 133/2013, o METROPOLITANO DE LISBOA divulga e mantém atualizados nos sítios eletrónicos do setor empresarial do estado – www.dgtf.pt - e da empresa – www.metrolisboa.pt os elementos informativos exigidos por lei.

A divulgação de informação específica referente ao Governo da Sociedade, nos termos previsto no n.º 2 do referido diploma, encontra-se remetida por link para o sítio do Setor Empresarial do Estado.

- *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
Sede: <https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/contactos/>
- *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>
- *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/orgaos-sociais/>
- *Documentos de prestação de contas anuais³⁷ e, caso aplicável, semestrais;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/relatorios-e-documentos/>
- *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
http://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2018/01/MetropolitanodeLisboa_Regulamentos_Externos_ago2017.pdf
- *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

³⁶ A informação deve incluir a indicação da “hiperligação” correspondente.

³⁷ Conforme resulta do n.º 2 do artigo 70.º do CSC, devem estar acessíveis pelo menos durante cinco anos.



Informação disponível no sítio do METROPOLITANO DE LISBOA no seguinte endereço:
<http://www.metrolisboa.pt/institucional/informar/governo-societario/>

F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vide n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*

O serviço público de transporte por metropolitano de passageiros é atualmente prestado tendo por base o disposto no Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de setembro, que procedeu à atualização e unificação de um quadro legal díspar, composto quer por disposições normativas de índole concessória constantes do Decreto-Lei n.º 36 620, de 24 de novembro de 1947, quer pelas disposições contidas no regime jurídico aplicável ao METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., aprovado pelo Decreto-lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

O contexto da prestação de serviço deste transporte público sofreu, ao longo do tempo, diversas alterações entre as quais se destacam a nacionalização e a sua transformação em empresa pública, operadas, respetivamente, através do Decreto-Lei n.º 280-A/75, de 5 de junho, e do Decreto-Lei n.º 439/78, de 30 de dezembro, a aprovação da Lei de Bases do Sistema de Transportes Terrestre (Lei n.º 10/90, de 17 de março) e mais recentemente, a evolução legislativa a nível europeu no sector dos transportes.

Neste particular, o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do PE e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos serviços públicos de transporte ferroviário e rodoviário de passageiros, veio estabelecer um novo enquadramento para a prestação dos serviços públicos deste sector, apontando para um regime de concorrência regulada ao impor a abertura progressiva dos mercados do transporte público de passageiros a nível europeu no respeito pelo princípio da reciprocidade e considerando todos os mercados nacionais de cada Estado Membro.

Neste contexto e de acordo com as linhas prioritárias traçadas no Plano Estratégico dos Transportes aprovado pela RCM n.º 45/2011, de 10 novembro, foi publicada a 6 de março a Resolução de Conselho de Ministros n.º 10/2015, que determinou dar início ao processo de abertura ao mercado da exploração dos serviços públicos de transporte de passageiros prestados pela Carris e pelo METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. através da subconcessão destes serviços, o qual se desenvolveu ao longo do ano de 2015.

Entretanto, em 28 de dezembro de 2015, foi publicada a Resolução da Assembleia da República n.º 146/2015, que recomenda ao Governo a anulação da subconcessão dos sistemas de transporte da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A. e do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. e a promoção das medidas necessárias ao restabelecimento das condições legais existentes previamente ao processo de subconcessão.

Encontra-se atualmente em vigor, o contrato de concessão de serviço público de transporte, assinado em 23 de março de 2015, entre o Estado Português e o ML, e cujo processo de revisão do mesmo se encontra em análise.

A 4 de Agosto foi publicada a Lei n.º 22/2016, que estabelece a total autonomia jurídica do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, S. A., da Transtejo - Transportes do Tejo, S. A., e da Soflusa - Sociedade Fluvial de Transportes, S. A., revogando os Decretos-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, e 161/2014, de 29 de outubro.

2. *Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE)³⁸, das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis ; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento ; Critérios de avaliação e revisão contratuais ; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes . A empresa deve apresentar evidência do seguinte :*

- a) *Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
- b) *Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
- c) *Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º1 do artigo 48º do RJSPE.*

Sendo o METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. uma empresa pública cuja relação jurídica se encontra titulada por um contrato de concessão e pelo regime jurídico constante do Decreto-Lei n.º 175/2014, de 5 de dezembro, nos quais se encontram reguladas as matérias atinentes à prestação de serviço público, encontra-se por este facto esta Empresa excecionada da previsão do n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, não lhe sendo como tal aplicável o disposto neste ponto.

VII. Remunerações

A. Competência para a Determinação

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa.*

A remuneração dos administradores do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E. resulta da classificação prevista na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 9 de fevereiro.

Tabela 18 - Competência para determinação de remunerações em vigor no METROPOLITANO DE LISBOA,EPE

| | |
|--|---|
| Remuneração dos membros dos órgãos sociais | Despacho conjunto |
| Remuneração dos membros da Comissão executiva | Não aplicável. Não existe Comissão executiva. |
| Remuneração dos dirigentes | Conselho de Administração |

³⁸ Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, hajam apresentado novas propostas.

- 2. Identificação dos mecanismos³⁹ adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE).*

No início do mandato, e em cumprimentos do disposto no artigo 52.º Decreto-Lei n.º 133/2013, os membros da administração declaram ao órgão da administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças, quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse.

Acresce ainda que os membros do Conselho de Administração no início do mandato cumpriram as suas obrigações de comunicação perante o Tribunal Constitucional e a Procuradoria-Geral da República, em conformidade, respetivamente, com o disposto na Lei n.º 4/83, de 2 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 28/83, de 25 de outubro, Lei n.º 25/95, de 18 de agosto, Lei n.º 19/2008, de 21 de abril, Lei n.º 30/2008, de 10 de julho, e Lei n.º 38/2010, de 2 de setembro, que aprovou o controlo público de riqueza dos titulares de cargos políticos e na Lei n.º 64/93, de 26 de agosto, que estabelece o Regime Jurídico de incompatibilidades e impedimentos dos titulares de cargos políticos e altos cargos públicos.

- 3. Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas*

As Declarações dos Membros do Conselho de Administração estão em anexo ao presente relatório (vide Anexo IV).

B. Comissão de Fixação de Remunerações

- 1. Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não se encontra prevista qualquer Comissão de Fixação de Remunerações.

C. Estrutura das Remunerações

- 1. Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*

O Conselho de Administração do METROPOLITANO DE LISBOA foi nomeado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 15 de Março.

³⁹ Mecanismos diversos dos inerentes às declarações a que se refere o ponto 3, seguinte.



O artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 8/2012 de 18 de janeiro determina que “A remuneração dos gestores públicos integra um vencimento mensal que não pode ultrapassar o vencimento mensal do primeiro-ministro”, acrescida de um abono mensal para despesas de representação no valor de 40% do vencimento, pago 12 vezes ao ano.

Os administradores auferem apenas uma remuneração e não beneficiam de qualquer abono adicional em virtude da acumulação de funções.

São as seguintes as remunerações em vigor para os órgãos sociais do METRO:

Estatuto remuneratório fixado ao Conselho de Administração

| Conselho de Administração | |
|---------------------------|--|
| Presidente | Valor mensal líquido: 4.864,34 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.945,74 €, pago 12 vezes por ano; |
| Vogais | Valor mensal líquido: 3.891,47 € pagos 14 vezes por ano, acrescido de 40% a título de despesas de representação, no montante de 1.556,59 €, pago 12 vezes por ano. |

Os membros executivos do Conselho de Administração auferem, ainda, as seguintes regalias ou benefícios remuneratórios:

- Benefícios sociais de aplicação generalizada a todos os trabalhadores da empresa;
- O valor mensal de combustível e portagens afeto às viaturas de serviço é de um quarto do valor do abono mensal para despesas de representação fixadas, nos termos definidos no n.º 3 do artigo 33.º do Estatuto do Gestor Público (Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro);
- Abono para despesas com comunicações, onde se inclui o telefone móvel, o telefone domiciliário e a internet, cujo valor máximo global mensal não pode exceder 80,00€.

Não é permitida:

- A utilização de cartões de crédito e outros instrumentos de pagamento, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa; e
- O reembolso de quaisquer despesas que possam ser consideradas como despesas de representação pessoal.

Estatuto remuneratório para os membros do Conselho Fiscal do METRO

| Conselho Fiscal | |
|-------------------|---|
| Presidente | Valor mensal líquido de 1.362,01 €, pagos 14 vezes por ano; |
| Vogais | Valor mensal líquido de 1.021,51 €, pagos 14 vezes por ano. |

Remuneração a Fixar para o Revisor Oficial de Contas

A remuneração anual ilíquida é a constante do contrato de prestação de serviços celebrado entre o METROPOLITANO e a Sociedade Alves da Cunha, A. Dias & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, em 15 de Outubro de 2019, e cumpre com o estabelecido nos artigos 58.º e 59.º dos Estatutos da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

2. Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa

A remuneração é estruturada nos moldes legais, visto não terem sido definidos objetivos aos membros do órgão de administração alinhados com os objetivos de longo prazo da Empresa.

3. Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.

No que se refere à componente variável, de acordo com o artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, os Gestores Públicos podem auferir prémios de gestão tendo por base indicadores de gestão, que resultem do desenvolvimento estratégico preconizado para cada empresa, no âmbito do sector em que se insere. Efetivamente, o ano 2021, tal como o ano 2020, caracterizaram-se por um período atípico quer em termos económicos quer sociais, pelos efeitos gerados pelo surto pandémico que Portugal e o mundo atravessam. Assim, tornou-se inviável que se cumprissem métricas pré-definidas de indicadores de gestão, que vão muito além da responsabilidade do órgão de gestão da empresa, pelo que, o Conselho de Administração não recebeu qualquer componente de remuneração variável.

4. Explicação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.

Os prémios de gestão são passíveis de atribuição no final do exercício ou do mandato e não podem ultrapassar metade do total da remuneração anual auferida, de acordo com o cumprimento dos critérios objetivos dos quais dependa a sua eventual atribuição (alínea b), do n.º 1, do artigo 30.º do Estatuto do Gestor Público.

5. Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.

O artigo 30.º n.º 4 do Estatuto do Gestor Público dispõe que nos casos em que se estipularem objetivos de gestão de exigência acrescida, o contrato de gestão pode ainda, excecionalmente, mediante despacho, fundamentado e publicado no Diário da República, do membro do Governo responsável pela área das finanças, estabelecer um regime específico de prémios de gestão a atribuir quando se verifique o

cumprimento total dos objetivos estipulados, o qual não pode exceder metade do total da remuneração anual auferida.

6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não existe qualquer caso aplicável, no mandato em análise, relativamente a regimes complementares de pensão ou reforma antecipada para os administradores.

D. Divulgação das Remunerações

1. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:*

Tabela 19 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma agregada

| Membro do CA (Nome) | EGP | | | |
|---|-----------------|--------------------------|------------------------------|---------------------------|
| | Fixado [S/N] | Classificação [A/B/C] | Remuneração mensal bruta (€) | |
| | | | Vencimento mensal | Despesas Representação |
| Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | S | B | 4 864,34 | 1 945,74 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | S | B | 3 891,47 | 1 556,59 |
| Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa | S | B | 3 891,47 | 1 556,59 |

Tabela 20 - Remuneração auferida pelo Conselho de Administração de forma fixa e variável

| Membro do CA | Remuneração Anual - 2021 (€) | | | | |
|---|------------------------------|----------|-------------------|----------------------------|----------------------|
| | Fixa | Variável | Valor Bruto | Reduções Remuneratórias | Valor Bruto Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)+(2) | (4) | (5)=(3)-(4) |
| Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | 91 449,64 | 0,00 | 91 449,64 | 3 488,94 | 87 960,70 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | 73 159,66 | 0,00 | 73 159,66 | 2 778,04 | 70 381,62 |
| Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa | 73 159,66 | 0,00 | 73 159,66 | 3 657,94 | 69 501,72 |
| | | | 237 768,96 | 9 924,92 | 227 844,04 |

(1) O valor da remuneração **Fixa** corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(4) redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Tabela 21 - Benefícios Sociais auferidos pelo Conselho de Administração

| Membro do CA | Benefícios Sociais (€) | | | | | | | |
|---|------------------------|-------------------|---------------------------|------------------|-------------------------------|------------------------------|-----------------------|-----------------|
| | Subsídio de Refeição | | Regime de Proteção Social | | Encargo Anual Seguro de Saúde | Encargo Anual Seguro de Vida | Outros | |
| | Valor / Dia | Montante Pago Ano | Identificar | Encargo Anual | | | Identificar | Valor |
| Eng.º Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos | 10,35 | 2 442,60 | SNS | 16 016,97 | 583,44 | 0,00 | Seguro acid. trabalho | 1 045,43 |
| Eng.ª Maria Helena Arranhado Carrasco Campos | 10,35 | 2 266,65 | CGA | 12 536,12 | 583,44 | 0,00 | Seguro acid. trabalho | 840,43 |
| Dr. Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa | 10,35 | 2 339,10 | SNS | 16 759,94 | 583,44 | 0,00 | Seguro acid. trabalho | 831,65 |
| | | 7 048,35 | | 45 313,03 | 1 750,32 | 0,00 | | 2 717,51 |

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*

Não aplicável. Não foram pagos outros montantes por outras sociedades do grupo.

3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*

Não aplicável. Não foram pagas remunerações sob a forma de participação nos lucros nem pagamentos de prémios. De acordo com o disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, não está prevista a atribuição de prémios de gestão.

4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável. Em 2021 não foi paga nem é devida qualquer indemnização a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação.*

Tabela 22 - Remuneração auferida pelo Conselho Fiscal

| Nome | Remuneração Anual (€) | | |
|--|-----------------------|-------------------------|------------------|
| | Bruto | Reduções Remuneratórias | Valor Final |
| | (1) | (2) | (3)=(1)-(2) |
| Dr. José Carlos Pereira Nunes | 19.068,13 | 0,00 | 19.068,13 |
| Dra. Margarida Carla Campos Freitas Taborda | 14.301,19 | 0,00 | 14.301,19 |
| Dra. Cristina Maria Pereira Freire | 14.301,19 | 0,00 | 14.301,19 |
| Dra. Maria Teresa Vasconcelos Abreu Flor de Morais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | | | 47.670,51 |



Tabela 23 - Remuneração auferida pelo ROC

| Nome (ROC/FU) | Remuneração Anual 2021 (€) |
|--|----------------------------|
| | Bruta |
| Alves da Cunha, A. Dias & Associados, SROC | 27 360,00 |

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável. Nos termos dos Estatutos do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., não existe Assembleia Geral. No Capítulo II, artigo 3.º - Órgãos Sociais do METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E., são órgãos sociais do METROPOLITANO DE LISBOA o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, o Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de Revisores Oficiais de Contas e o Conselho Consultivo.

VIII. Transações com partes Relacionadas e Outras

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020 a Empresa apresentava os seguintes saldos com partes relacionadas:

Tabela 24 – Saldos e Transações com partes relacionadas

| 2021 | Ativo | Passivo | Rendimentos | Gastos |
|----------------------------------|-----------|---------------|-------------|-------------|
| Acionista | | | | |
| Estado Português | - | 2 115 705 938 | - | - |
| Subsidiárias | | | | |
| Ferconsult | 530 407 | 14 732 | - | (1 418) |
| Metrocom | - | - | 1 294 544 | (3 670) |
| TREM | - | 275 951 | - | - |
| TREM II | - | 285 305 | - | (4 845 003) |
| Associadas | | | | |
| Publimetro | 1 275 503 | - | 852 416 | - |
| Empreendimentos conjuntos | | | | |
| OTLIS (em liquidação) | - | - | 555 161 | (17 435) |
| Ensitrans | - | - | - | - |
| Pessoal chave da gestão | | | | |
| Conselho de Administração | - | - | - | (285 252) |
| | | | | |
| 2020 | Ativo | Passivo | Rendimentos | Gastos |
| Acionista | | | | |
| Estado Português | - | 1 996 518 416 | - | - |
| Subsidiárias | | | | |
| Ferconsult | 333 296 | 18 563 | 17 265 | (1 475 295) |
| Metrocom | - | 320 | 1 262 208 | (3 407) |
| TREM | - | 275 951 | - | (678 282) |
| TREM II | - | 274 658 | - | (5 518 768) |
| Associadas | | | | |
| Publimetro | 1 640 838 | - | 1 754 189 | - |
| Empreendimentos conjuntos | | | | |
| OTLIS | 145 410 | 70 849 | 3 326 261 | (89 629) |
| Ensitrans | - | - | - | - |
| Pessoal chave da gestão | | | | |
| Conselho de Administração | - | - | - | (293 156) |
| | | | | |

2. Informação sobre outras transações:

a) Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;

Em 2021, o ML aplicou o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação à contratação pública que está submetida a esse regime jurídico.

O ML respeitou igualmente as orientações constantes da Recomendação n.º 1/2015, de 7 de janeiro, do Conselho de Prevenção contra a Corrupção (Tribunal de Contas), transmitidas através do ofício circular n.º 4766, de 10 de Agosto, bem como do Despacho n.º 438/10-SETF, de 10 de maio, transmitidas através do ofício circular n.º 6132, de 6 de agosto de 2010.

A Empresa cumpriu ainda todas as normas aplicáveis no que respeita à contratação, designadamente as relativas à auscultação da Agência de Modernização Administrativa nas aquisições de bens e serviços abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 107/2012, de 18 de Maio, na redação dada pela Lei n.º 83-C/2014, de 31 de Dezembro, bem como pelo Decreto-Lei n.º 151/2015, de 6 de Agosto, bem como nos pedidos de autorização para a assunção de compromissos plurianuais exigidos pelo artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março e pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, deu ainda cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 66.º da LOE 2021, conjugado com artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 84/2019 de 28 de junho, referente respectivamente à comunicação da contratação de serviços jurídicos externos à JurisAPP e ao pedido prévio à Parpública - Participações Públicas, SGPS, S. A., no que diz respeito à aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos e serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados de natureza intelectual.

Internamente, o ML cumpriu o previsto no Manual do Processo de Compras, tendo ainda sido tramitadas, de forma a promover maior transparência, as pequenas aquisições através de uma aplicação web desenvolvida para o efeito que assegura a confidencialidade das propostas até ao termo do prazo para a sua apresentação.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.

Para além do cumprimento das regras de contratação, procedeu-se ainda à elaboração e envio de relatórios estatísticos sobre esta matéria para as entidades competentes e outros relatórios de contratação no âmbito de auditorias.



b) Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;

Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

Tabela 25 - Transações por Ajustes Diretos com consulta a apenas uma Entidade

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|------------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|------------------|---|
| ML003/21 | Prestação de Serviço de Assessoria e Acompanhamento das Interferências da Obra do Parque Urbano da CML com as Infraestruturas do Metropolitano de Lisboa Existentes na Praça de Espanha | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 29 000,00 € | 29 000,00 € | LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil |
| ML011/21 | Aquisição de serviços de manutenção de hardware do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.- Proc. N.º 091/2020 - DLO/ ML | Critério material Regime Geral | sub al. ii) al. e) n. 1 art. 24.º | 40 000,00 € | 34 920,62 € | HEWLETT-PACKARD PORTUGAL, LDA. |
| ML022/21 | Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. – Proc. N.º 08/2021 – DLO/ML | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 262 880,00 € | 262 880,00 € | TRANSPOTES RODRIGUES & LOURENÇO, LDA. |
| ML024/21 | Aquisição de prestação de serviço para a definição de um processo de gestão de risco, no âmbito do prolongamento da linha vermelha de São Sebastião II a Alcântara do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 10.300,00 € | 10.300,00 € | Eng.º António Cândido |
| ML026/21 | Aquisição de serviços de consultoria à consolidação do RGPD no Metropolitano de Lisboa - Proc. 099/2020-DLO/ML | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 19 200,00 € | 19 200,00 € | BEST PRIVACY CONSULTING UNIPessoal, LDA. |
| ML027/21 | Aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Rede Telefónica do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 147 000,00 € | 146 980.64 € | VNP - Redes de Comunicação, SA |



| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|--|---|-----------------------------------|-----------------------------|------------------|--|
| ML028/21 | Subscrição SAP Analytic Cloud (SAC) 2021, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. Proc. 012/2021-DLO/ML | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 15 768,00 € | 15 768,00 € | SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda. |
| ML035/21 | Aquisição de máquina Pesada de Esmerilagem de Carril de Rolamento para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material Regime Especial Acima do limiar | al. c) n. 1 Art. 24º CCP | 8 000 000,00 € | 7 994 137,00 € | Harsco Rail Europe GmbH |
| ML036/21 | Manutenção do licenciamento SAP/HANA, BPC e Real Estate para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material Regime Geral | sub al. ii) al. e) n. 1 art. 24.º | 69 712,44 € | 69 712,44 € | SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda. |
| ML037/21 | Assessoria técnica especializada para acompanhamento da empreitada de prolongamento da linha vermelha a Alcântara do Metropolitano de Lisboa, entre São Sebastião II e Alcântara | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. c) n.º 1 art. 9.º art. 11.º | 120 000,00 € | 120 000,00 € | LNEC - Laboratório Nacional de Engenharia Civil |
| ML038/21 | Consultoria técnica nas áreas de arqueologia e do património classificado para prolongamento da linha vermelha a Alcântara do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. c) n.º 1 art. 9.º art. 11.º | 50 400,00 € | 50 400,00 € | Prof. Fernando Corte Real |
| ML042/21 | Aquisição de serviços de dinâmicas de formação experiencial de Trabalho em Equipa em ambiente de Responsabilidade Social, denominado "Together Programa de Desenvolvimento e Responsabilidade Social para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 25 000,00 € | 25 000,00 € | Neves de Almeida HR Consulting |
| ML043/21 | Implementação da Plataforma Sap Project Intelligence Network (Pin) – Projeto Gestão De Empreendimentos – para O Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 79 810,00 € | 79 810,00 € | Milestone Consulting. S.A. |



Metropolitano de Lisboa

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|--|------------------------------------|---|-----------------------------|------------------|--|
| ML044/21 | Aquisição de Serviços de Acompanhamento Ambiental dos Empreendimentos do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 16 440,00 € | 16 440,00 € | Vitor Hugo – Coordenação e Gestão de Projectos, S.A. |
| ML047/21 | Aquisição de serviços de consultoria para a elaboração do plano de classificação do acervo documental referente à atividade organizacional do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Geral | al. d) n.º 1 art. 20.º | 19 995,00 € | 19 995,00 € | Arquivarius - Gestão de Arquivos e Dcumentação. Lda |
| ML051/21 | Renovação manutenção SAP R/3 e BW - 2021, para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 84 556,51 € | 84 556,51 € | SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda. |
| ML057/21 | Aquisição de Serviços para Acompanhamento e Conclusão da Execução e Condução de Processo de Expropriação e Servidão Administrativa por Utilidade Pública para a Ligação das Linhas Verde e Amarela, Rato – Cais do Sodré e Viadutos do Campo Grande – Linha Circular, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n.º 3 art. 9.º art. 11.º a contrario art. 12.º | 63 840,00 € | 63 840,00 € | INSTITUTO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA - INAI, LDA |
| ML061/21 | Prestação de serviços de manutenção dos equipamentos do centro de despacho das comunicações rede metro- SIRESP do Metropolitano de Lisboa E.P.E. (2021) | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n.º 3 art. 9.º art. 11.º, art. 12.º | 25 803,38 € | 25 803,38 € | SIRESP – Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A. |
| ML062/21 | Aquisição e instalação de leitores sem contacto, integração da validação EMV para os canais de acesso do sistema de bilhética do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material | al. e) n. 1 art. 24.º | 2 600 000,00 € | 2 566 720,49 € | INDRA SISTEMAS PORTUGAL, S.A. |
| ML065/21 | Aquisição de serviços de manutenção do software do sistema de planeamento ótimo de recursos e gestão em tempo real da operação (sistema plago) em utilização pelo Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 249 000,00 € | 248 022,35 € | SISCOG, LINK, A.C.E. |



Metropolitano de Lisboa

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|--|------------------------------------|--|-----------------------------|------------------|---|
| ML067/21 | Empreitada para realização da Campanha de reconhecimento geológico-geotécnico e hidrológico na zona de Sete Rios no Terreno do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 17 700,00 € | 17 619,33 € | Geocontrolo - Geotecnia e estruturas de fundação, S.A. |
| ML068/21 | Aquisição de 25 licenças de SAP Profissional e manutenção para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material | sub al. ii) al. e) n. 1 art. 24.º | 79 971,00 € | 79 971,00 € | SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda |
| ML069/21 | Aquisição do Serviço de Elaboração do Estudo Prévio do Viaduto e da Estação Alcântara do Prolongamento da Linha Vermelha entre S. Sebastião e Alcântara, do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 350 000,00 € | 350 000,00 € | Aires Mateus III, LDA |
| ML073/21 | Aquisição de serviços relativos à reparação e substituição de filtros do AVAC do edifício das Laranjeiras, na Rua Xavier Araújo do Metropolitano de Lisboa E.P.E | Regime Geral | al. d) n.º 1 art. 20.º | 9 000,00 € | 8 912,00 € | Ventifor - Representações de equipamentos e assistência, Lda |
| ML080/21 | Consultoria relativa aos serviços de acompanhamento técnico da expansão do ML de ligação das linhas Amarela e Verde (Rato – Cais do Sodré) e Viadutos do Campo Grande - E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 70 000,00 € | 70 000,00 € | FUNDEC - Associação para a Formação e o Desenvolvimento em Engenharia Civil e Arquitetura |
| 4500121922 | Prestação de serviços para desenvolvimento e construção de um modelo de avaliação de propostas à luz do Código dos Contratos Públicos (CCP), no âmbito do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa E.P.E.- Lote 4 - Linha Circular | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n.º 3 art. 9.º art. 11.º, art. 12.º | 15 000,00 € | 15 000,00 € | BANA Consulting, Lda. |



Metropolitano de Lisboa

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|------------------------------------|--|-----------------------------|------------------|---|
| ML083/21 | Aquisição de serviços de gestão e operação da frota automóvel para transporte de equipas de piquete e de apoio à manutenção da rede de transporte público por metropolitano para o Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (Out/Dez 2021) | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n.º 3 art. 9.º art. 11.º, art. 12.º | 104 400,00 € | 104 400,00 € | TRANSPOTES RODRIGUES & LOURENÇO, LDA. |
| ML086/21 | Aquisição de serviços para a realização de Estudos de Procura do prolongamento da Linha Vermelha de S. Sebastião a Alcântara do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 20 500,00 € | 20 350,00 € | TISPT - Consultores em Transportes, Inov. e Sistemas, SA |
| ML087/21 | Aquisição de serviços de consultoria no âmbito do projeto Metrotech Innovation Hub no Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 35 000,00 € | 35 000,00 € | B 10 – Business Talent Enterprise Network, S.A. |
| ML088/21 | Aquisição de Serviços para Prospeção Geológica e Geotécnica, e Monitorização do Edifício Nº 37 sito na Rua General Silva Freire | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 35 000,00 € | 33 410,00 € | Geocontrolo - Geotecnia e Estruturas de Fundação, SA |
| ML091/21 | Aquisição de licenças SAP Project User, SAP Invoice Manager, OCR e manutenção para o Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material | sub al. ii) al. e) n. 1 art. 24.º | 56 120,00 € | 56 120,00 € | SAP Portugal, Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda |
| ML094/21 | Consultoria técnica nas áreas da Arqueologia e do Património Classificado para apoio ao projeto de expansão (LCIR) do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 16 800,00 € | 16 800,00 € | Prof. FERNANDO CAMPOS DE SOUSA REAL |
| ML095/21 | Aquisição de serviços no âmbito da elaboração do projeto da unidade de execução de sete rios para o PMO do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Critério material | al. e) n. 1 art. 24.º | 150 000,00 € | 149 980,00 € | MVCC – Mercês Vieira e Camilo Cortesão, Arquitectos, Lda. |



Metropolitano de Lisboa

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|---|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|------------------|----------------------|
| ML100/21 | Aquisição de serviços para implementar o acesso à aplicação “myplago” a partir do exterior da Empresa | Regime Especial (abaixo do limiar) | al. a) n. 3 art. 9.º art. 12.º | 22 000,00 € | 21 710,63 € | SISCOG, LINK, A.C.E. |

Tabela 26 - Transações por Concursos Públicos Internacionais

| N.º Contrato | Objeto Contratual (Designação) | Tipo Procedimento | CCP | Preço Base/Estimado (s/IVA) | Preço Contratual | Adjudicatário |
|--------------|--|---|--|-----------------------------|------------------|--|
| ML018/21 | Lote I - Aquisição de Seguros de Ramos Diversos para o Metropolitano e a Ferconsult | Regime geral | al. a) n.º 1 art. 20.º | 4 199.100,00 € | 2 360142,51 € | FIDELIDADE- COMPANHIA DE SEGUROS S.A. |
| MI031/21 | Aquisição de vestuário de trabalho para os trabalhadores do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) | Regime Especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário | al. a) n.º 1 art. 20.º | 1 191.932,00 € | 735.654,30 € | Torfal, Lda. |
| ML059/21 | Aquisição e instalação de um sistema de acionamento elétrico para as portas de passageiros do material circulante ML90 | Regime Especial do setor dos transportes, acima do limiar comunitário | al. a) n. 3 art. 9.º art. 11.º e 12.º e al. a) n.º 1 art. 20.º | 2 600.000,00 € | 2 348.030,00 € | FAIVELEY TRANSPORT IBERICA S.A. |
| ML070/21 | Aquisição de aparelho de via, transversal de junção dupla e desvio simples -TJD+DS, para o 3º Troço da Linha Azul, Praça de Espanha – S. Sebastião I (PE-SSI), do Metropolitano de Lisboa E.P.E. | Regime Especial, acima do limiar comunitário | al. c) n.º 1 art. 9.º, art. 12.º al. a) n.º 1 rt. 20.º | 500.000,00 € | 487.492,12 € | Futrifer-Indústrias Ferroviárias, S.A. |



c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

| | |
|--|------------|
| SIEMENS MOBILITY / STADLER, A.C.E. | 38.638.138 |
| ZAGOPE – Construções e Engenharia, S.A. | 19.111.277 |
| METRO SANTOS SODRÉ ACE | 15.858.356 |
| Iberdrola Clientes Portugal, Unipessoal, Lda. | 9.729.202 |
| 2045 Empresa de Segurança, S.A. | 6.214.157 |
| DST/DTE/Cari/Efacec-Arroios, ACE | 4.399.326 |
| Companhia Carris de Ferro, S.A. | 4.063.852 |
| Iss Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios | 4.038.838 |
| Fidelidade – Companhia de Seguros, S.A. | 3.889.302 |
| Teixeira Duarte-Somafel-Viadutos do Campo Grande, ACE | 3.548.328 |
| Harsco Rail Europe GmbH | 2.398.241 |
| Efacec Engenharia e Sistemas, S.A | 1.776.848 |
| Limpersado- Limpeza, Máquinas e Transportes, S.A | 1.748.971 |
| Knorr-Bremse España, SA | 1.235.300 |
| KONE Portugal - Elevadores, Lda | 1.056.031 |

IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios económicos, social e ambiental

Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação⁴⁰:

A sustentabilidade é um compromisso assumido pelo METROPOLITANO, quer no que respeita à sustentabilidade da própria Empresa, quer relativamente à sustentabilidade da envolvente onde a mesma atua.

Os últimos dois anos ficaram marcados pela pandemia Covid 19, que obrigou à escala mundial a adoção de medidas e regras de resposta rápida, para uma eficiente adaptação a novas formas de atuar, implicando os ajustes necessários para a manutenção da qualidade do serviço prestado, mantendo o enfoque na sustentabilidade ambiental, em consonância com o Roteiro para a neutralidade carbónica e com o ODS 13 da Agenda 2030 das Nações Unidas.

⁴⁰ Querendo, a entidade poderá incluir síntese ou extrato (s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato (s) que satisfazem cada uma das alíneas.

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*

Este ponto encontra-se desenvolvido no ponto 2 do capítulo II – Missão, Objetivos e Políticas.

2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*

O METROPOLITANO DE LISBOA adotou, em 2021, requisitos e metodologias inerentes aos normativos nacionais e internacionais de Gestão da Qualidade e de Gestão Ambiental, respetivamente pela NP EN ISO 9001 e NP EN ISO 14001 evidenciando assim o princípio de melhoria contínua na sua prestação de serviços como suporte do seu desenvolvimento sustentável.

Por imposição da própria certificação, nesta vertente, o METROPOLITANO DE LISBOA monitoriza permanentemente os seus impactos ambientais e define um programa com vista à minimização dos impactos ambientais negativos decorrentes da sua atividade.

Em 2021, o Metropolitano de Lisboa obteve a certificação da qualidade do serviço prestado ao cliente, pela Norma NP 4475 - Serviço Público de Transporte de Passageiros no modo metropolitano. Esta norma define um conjunto de requisitos qualitativos e quantitativos nas diversas dimensões do Serviço prestado ao cliente, passando o Metro a cumprir e a monitorizar esses requisitos. Esta certificação vem juntar-se às certificações do Sistema de Gestão da Qualidade e do Sistema de Gestão Ambiental que o ML já possuía.

A melhoria contínua da qualidade do serviço prestado ao cliente tem vindo a ser reconhecida tendo os resultados do último inquérito de satisfação do cliente atingido o valor mais elevado de sempre.

Complementarmente a estas atividades a empresa dispõe ainda de um sistema de controlo de gestão que monitoriza o processo de planeamento estratégico do METROPOLITANO controlando, de forma integrada, a execução dos planos operacional e de investimentos, de curto e médio prazo, assegurando, em simultâneo, os processos de *controlling* e *reporting* da empresa. Foram, portanto, estabelecidas políticas de forma a assegurar a sustentabilidade da empresa, com especial enfoque na sua sustentabilidade económica.

No domínio ambiental, foi definido um conjunto de medidas, no âmbito do Sistema de Gestão Ambiental do METROPOLITANO que se encontra certificado segundo a norma NP EN ISO 14001, com vista a minimizar os impactos negativos decorrentes da atividade. Este programa centrou-se na gestão eficiente dos recursos naturais, na melhoria da eficiência energética, eficiência hídrica e redução do número de emissões de CO₂ eq por Pkm transportado e na redução do consumo de papel.

Em termos de responsabilidade social, está implementado um conjunto de práticas que envolvem vários *stakeholders*. Destacam-se as medidas que visam um maior compromisso com os colaboradores, com os fornecedores e com a comunidade envolvente, nomeadamente: oferta aos colaboradores de um conjunto de benefícios a nível pessoal e familiar, como por exemplo, seguro de saúde, adiantamento do pagamento de baixas médicas, pagamento de medicamentos mediante apresentação de receita médica e flexibilidade de horários de forma a permitir uma maior conciliação com a vida familiar; redução do prazo médio de pagamento aos fornecedores. Relativamente à comunidade envolvente, realça-se a prática continuada de ações de apoio social junto de várias instituições, escolas e organizações não-governamentais.

3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial*

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciarão os relatórios de gestão e de sustentabilidade referentes a 2021.

a) Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE)

O METROPOLITANO DE LISBOA centra a sua responsabilidade social na promoção da mobilidade dos cidadãos da área Metropolitana de Lisboa. Neste sentido, tem vindo a promover a integração sucessiva com os restantes operadores de transporte, com vista a contribuir para a intermodalidade e complementaridade da rede de transportes.

O compromisso público com os clientes, quer no que respeita aos deveres do METROPOLITANO, quer às obrigações destes para com a Empresa, encontra-se formalizado na Carta do Cliente afixada na totalidade das estações e carruagens do METROPOLITANO DE LISBOA, para além de poderem ser consultados no sítio da empresa.

Complementarmente, no ano de 2021 O Metropolitano de Lisboa desenvolveu e consolidou uma política de responsabilidade social que procurou responder aos desafios sociais das pessoas, da empresa e da sociedade, potenciando e dinamizando atividades com impacto positivo na dimensão da sustentabilidade social, quer na vertente interna quer externa.

Enquanto Empresa socialmente responsável e vocacionada para a promoção da Sustentabilidade, a sua atuação centrou-se no seu compromisso para com quatro Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e respetivas metas:

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas,
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação,
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos e
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial;
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo. Neste ano, o evento decorreu em três estações da rede metro, tendo sido distribuídos 300 almoços de natal, às pessoas em situação de sem abrigo.



- Desenvolvimento do programa #Together, inspirado na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo Metropolitano no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade. Este programa traduziu-se no apoio efetivo à Academia do Johnson, ao Lar Madre Teresa de Saldanha e à ReFood.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da iniciativa “Corrida por Bens”, onde a troca de dorsais gratuitos, foi possível recolher bens para ajuda à Fundação Obra do Ardina e ao Banco do Bebê – Associação de Ajuda ao Recém-Nascido;
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’O Companheiro 788 kg de roupa e brinquedos;
- Parceiro estratégico do movimento “Giving Tuesday”, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano;
- Apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica no âmbito da Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes;

b) Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE);

Foi adotado um conjunto de medidas para minimização dos impactes ambientais negativos decorrentes das atividades do METROPOLITANO DE LISBOA consubstanciadas num programa, para a melhoria do desempenho ambiental do METROPOLITANO. Estas medidas incidem nos principais aspetos ambientais associados às atividades da empresa, tais como: consumos de energia, consumos de água, consumos de papel, produção de resíduos, ruído, gestão de produtos químicos e produção de águas residuais.

No que respeita aos princípios de legalidade e ética empresarial refere-se que o METROPOLITANO DE LISBOA rege-se por um código de ética e conduta, assumindo como princípios estruturantes da sua atividade os seguintes compromissos:

- Respeito e proteção dos direitos humanos;
- Respeito pelos direitos dos trabalhadores;
- Erradicação de todas as formas de exploração (trabalho forçado e trabalho infantil);
- Erradicação de todas as práticas discriminatórias;
- Luta contra todas as formas de corrupção;
- Responsabilidade na defesa e proteção do meio ambiente;
- Contribuição para o desenvolvimento sustentável.

O desenvolvimento sustentável é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem às suas próprias necessidades.

O conceito assenta em três pilares básicos: desenvolvimento económico, proteção ambiental e bem-estar da sociedade. Desta forma, pode-se dizer que todas as políticas referidas no presente capítulo, nomeadamente referentes a estes três eixos, integram medidas significativas tendentes à prossecução do objetivo de desenvolvimento sustentável.

Ainda neste âmbito, o METROPOLITANO DE LISBOA aderiu à “Carta de Princípios da BCSD Portugal” comprometendo-se a adotar e a desenvolver os princípios orientadores de uma boa gestão empresarial, de acordo com padrões éticos, sociais, ambientais e de qualidade, aplicáveis em qualquer contexto da economia global.

c) Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);

No ano de 2021, o METROPOLITANO procurou executar as ações previstas no “Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens 2018-2021” (PAIMH), em linha com a intenção de integrar de forma transversal a prática da IGEN e de contribuir para que todos os colaboradores percecionem a preocupação da empresa para com as questões da igualdade e da conciliação da vida pessoal, familiar e profissional, fazendo com que aquelas ações possam favorecer a satisfação, motivação e produtividade.

Este Plano assenta na Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND), na qual foi reconhecido que a igualdade e não discriminação são condição para o desenvolvimento de um futuro sustentável para o País, e para as empresas.

Com a sua execução, o METROPOLITANO reafirma o seu compromisso em implementar e/ou aperfeiçoar políticas internas para a Igualdade de Género, convergindo com a ENIND e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em particular o número 5 (Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas).

Ainda em 2021, nos termos do nº 1, do artigo 7º, da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, em articulação com o Despacho Normativo nº 23-A/2021, o METROPOLITANO remeteu à CITE – Comissão para Igualdade no Trabalho e Emprego, o Plano para a Igualdade entre Mulheres e Homens para 2022.

d) Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de março.

No âmbito do princípio da igualdade de género o PAIMH foi complementado e reforçado através da definição de compromissos de melhoria que se consubstanciam em medidas ou/e em práticas, anexas ao protocolo de renovação do compromisso assinado com a CITE (Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego).

Para além dessas medidas ou/e práticas, referem-se as seguintes medidas concretas:

- Enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) o ML integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e



empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos;

- Enquanto membro da “Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/“Women in Transport-EU Platform for Change”, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP “Women un Trasport-EU Plataform for Change”;
- No âmbito da IGEN, o METROPOLITANO integra, desde 27 de março de 2014 o “Fórum Organizações para a Igualdade”, renovando anualmente o Acordo de Adesão como compromisso pela diversidade, conciliação e comunicação garantindo a igualdade de oportunidades dos colaboradores;
- Enquanto membro do iGen-Fórum Organizações para a Igualdade, o METROPOLITANO associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanha nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores;
- Ainda no âmbito da Igualdade, o METROPOLITANO incluiu no Manual de Acolhimento um capítulo destinado ao tema da iGen e não discriminação, num compromisso claro com a promoção da igualdade profissional e com o fim de todos os processos discriminatórios de género no trabalho;
- O METROPOLITANO participou ainda em ações de sensibilização sobre Assédio Moral, Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, Agenda 2030 – uma agenda de inovação na gestão pública e sustentabilidade;
- O Metropolitano de Lisboa obriga-se à promoção de uma política remuneratória transparente, assente na avaliação das componentes dos postos de trabalho e com base em critérios objetivos. Simultaneamente, repudia a desvantagem generalizada e estrutural das mulheres no mercado de trabalho em matéria de remunerações assente num contexto mais abrangente de desigualdades entre os géneros.

Relatório sobre remunerações por género – 2018:

https://www.metrolisboa.pt/institucional/wp-content/uploads/sites/2/2019/07/relatorio-remunera%C3%A7%C3%A3o-por-genero-2018_vf.pdf

Salvaguardando os princípios da Igualdade de Género (IG), não discriminação e conciliação na estratégia da empresa, aplicáveis a todos os colaboradores, membros do Conselho de Administração (CA) e membros do Conselho Fiscal (CF), cabe ao CA aprovar a revisão da política da empresa por forma a incluir a dimensão de conciliação entre o cumprimento dos princípios da IG com os objetivos estratégicos definidos para o ML.

e) Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);

Com vista à valorização dos recursos humanos, o ano de 2021 caracterizou-se por um esforço adicional para, mantendo o foco no valor estratégico do desenvolvimento de competências, digitalizar a formação e reforçar



a ligação com as universidades, em especial no desenvolvimento de competências de gestão e liderança dos quadros dirigentes. Relevo ainda para a atividade da Academia ML com a colaboração no desenvolvimento de projetos que visam potenciar uma cultura de inovação na Empresa.

A digitalização da formação, acelerado como resposta às medidas de proteção e prevenção da pandemia, refletiu-se numa nova diminuição das horas de formação por efetivo médio (-11%), ainda que tenha sido possível aumentar 9% o número de ações realizadas relativamente ao ano anterior.

No âmbito da Responsabilidade Social a Empresa realizou a primeira edição o Projeto #Together, inspirado na Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU, nomeadamente nas prioridades estratégicas definidas pelo Governo Português e pelo Metropolitano no âmbito desta agenda, a Educação, a Igualdade de Género, a Redução das Desigualdades, e a Sustentabilidade, as equipas ajudaram instituições carenciadas situadas na proximidade da rede Metro.

Para além deste projeto, a Empresa manteve um conjunto significativo de benefícios sociais, capazes de contribuir para a melhoria de qualidade de vida dos colaboradores e do clima organizacional, para a retenção e a atração de recursos humanos ou para aumento da produtividade em geral.

São exemplos destes benefícios, o serviço de refeitório e cafetaria e o serviço de medicina curativa gratuita aos trabalhadores, bem como as consultas de desabilitação tabágica e de diabetes. Adicionalmente, continuou a disponibilizar um seguro de saúde, que é extensível ao agregado familiar, a expensas destes, mas com as condições atribuídas aos trabalhadores.

Neste ano, mais uma vez marcado pela pandemia, o METROPOLITANO centrou grande parte da atividade do Serviço de Saúde, na aplicação de medidas de prevenção, controlo e vigilância da saúde, destacando-se:

- Elaboração, atualização e divulgação de um conjunto alargado de procedimentos de acordo com a evolução das orientações da DGS.
- Reforço da identificação dos trabalhadores de maior risco de saúde e dispensa dos trabalhadores com muito elevado risco de saúde.
- Manutenção do regime de teletrabalho para os trabalhadores das áreas corporativas, a adoção de escalas de rotatividade de trabalhadores entre o regime de teletrabalho e o trabalho presencial e a dispensa de trabalhadores para além dos estritamente necessários ao cumprimento serviço prestado, nas áreas operacionais.
- Continuidade da desinfeção regular dos postos de trabalho com o produto Microbe Shield Z-71 da marca Zoono, nomeadamente comboios, estações e outras instalações como o PCC, oficinas, portarias, gabinetes e posto médico.
- Distribuição de máscaras, gel e toalhetes desinfetantes a todos os trabalhadores em regime presencial.
- Realização de ações de sensibilização sobre as regras de distanciamento, higienização pessoal e uso correto dos EPI, através de visitas aos locais de trabalho.
- Manutenção das adaptações efetuadas nos espaços comuns (refeitório e espaços de descanso/café) e outras instalações como o PCC, balcões de atendimento e gabinetes, bem como dos dispensadores de gel colocados em vários locais e das regras de passagem.



- Realização de testes PCR em meio laboratorial e realização de rastreios com testes rápidos em colaboração com a CVP.
- Acompanhamento regular dos casos positivos pelo Serviço de Saúde Ocupacional da Empresa, através de teleconsulta médica e psicológica, e rastreio de todos de contactos próximos, com identificação, estratificação do risco e implementação de ações para as pessoas expostas.

f) Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).

O METROPOLITANO DE LISBOA informa o acionista, o público em geral e os restantes “*stakeholders*”, do modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, do desenvolvimento sustentável e os termos da prestação do serviço público e, ainda, a forma como foi salvaguardada a competitividade, o desenvolvimento da inovação e a integração das novas tecnologias no processo produtivo da Empresa através do Relatório de Gestão anual, dos Instrumentos Previsionais de Gestão e do Relatório Anual de Governo Societário. A informação sobre o governo da sociedade, que consta do presente documento, é, igualmente, disponibilizada pelo METROPOLITANO DE LISBOA na sua página da internet, bem como na página do Setor Empresarial do Estado – www.dgtf.pt, sendo periodicamente atualizada.

Transportando cerca de 0,6 milhões de clientes por dia (*referência pré-pandemia*), o METROPOLITANO DE LISBOA assume-se como um meio de Transporte Público Sustentável, prestando um serviço publicamente reconhecido como de elevada qualidade, que pretende ver aumentada a custos realistas e compatíveis com as restrições económicas e financeiras vigentes, de modo a consolidar, assim, o posicionamento já alcançado.

Com a subida dos preços dos combustíveis, o METROPOLITANO reitera o seu empenho em assegurar e garantir alternativas de mobilidade que consolidem o transporte público como fator de qualidade de vida segundo padrões de qualidade e eficácia social e ambiental. Contribui ativamente para melhorar a acessibilidade às atividades urbanas dos cidadãos, remetendo-os para o equilíbrio da vida e constituindo uma alternativa privilegiada ao transporte rodoviário, permitindo o transporte coletivo de passageiros independentemente da rede viária urbana.

Operando em Lisboa e Concelhos limítrofes o METROPOLITANO contribui para uma maior eficiência das ligações no sistema de transportes, fazendo da intermodalidade uma realidade, numa ótica de procura e estabelecimento de soluções intermodais, promovendo estilos de vida saudáveis e desempenhando um papel fundamental na facilitação da Mobilidade Sustentável.

Tabela 27 - Indicadores comerciais

| Passageiros | | 2021 | 2020 | Var. 2021/20 | |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|---------------|-----------------|----------------|
| | | | | Abs. | % |
| Títulos ocasionais | 10 ³ | 14 863 | 13 139 | 1 723 | 13,11 |
| Bilhete Viagem Carris Metro | 10 ³ | 7 349 | 6 310 | 1 039 | 16,47 |
| Zapping | 10 ³ | 5 939 | 5 365 | 574 | 10,70 |
| Outros títulos ocasionais | 10 ³ | 1 574 | 1 465 | 110 | 7,50 |
| Passes | 10 ³ | 62 314 | 68 304 | (5 990) | (8,77) |
| Navegante Metropolitano | 10 ³ | 45 275 | 48 264 | (2 988) | (6,19) |
| Navegante Lisboa | 10 ³ | 10 549 | 12 893 | (2 344) | (18,18) |
| Outros Navegantes | 10 ³ | 4 920 | 5 354 | (434) | (8,11) |
| Navegante urbano e rede | 10 ³ | 890 | 1 111 | (221) | (19,91) |
| Intermodais | 10 ³ | 0 | 0 | 0 | - |
| Combinados | 10 ³ | 679 | 681 | (2) | (0,30) |
| Total com títulos pagos | 10³ | 77 176 | 81 443 | (4 267) | (5,24) |
| Gratuitos | 10 ³ | 4 094 | 4 166 | (72) | (1,74) |
| Total de validações | 10³ | 81 270 | 85 609 | (4 339) | (5,07) |
| Fraude | 10 ³ | 2 446 | 4 958 | (2 512) | (50,66) |
| Total transportados | 10³ | 83 716 | 90 567 | (6 851) | (7,56) |
| Percurso médio por passageiro | km | 4,82 | 4,78 | 0,04 | 0,83 |
| Passageiro x km transportados | 10 ³ | 403 679 | 433 114 | (29 435) | (6,80) |

O exercício de 2021, a par do ano de 2020, foi fortemente marcado pela crise pandémica COVID-19 e consequentes medidas de contenção, como a imposição de confinamentos sucessivos, dever de recolhimento, restrições à circulação e a retração do turismo, a procura desceu para níveis ainda mais reduzidos que os verificados no ano transato.

As medidas de contenção da pandemia de covid-19, divulgadas a nível nacional, originaram impactos sem precedentes na procura, sentidos desde o dia 10 de março de 2020. As medidas sucessivas de confinamento, conduziram a uma menor mobilidade e a uma redução drástica do turismo na cidade de Lisboa.

Face ao envolvente pandémica, existente em 2021, a procura registou as seguintes variações:

- Face a 2020, verificou-se um decréscimo de 5,2% nos passageiros com título pago e de 7,6% nos passageiros totais;
- Face à estimativa inscrita no PAO, registou-se um decréscimo de 32,4% nos passageiros com título pago e de 33,7% nos passageiros totais;
- Face a 2019, ano de Pré-Pandemia, verificou-se um decréscimo de 53,9% nos Passageiros com título pago e de 54,5% nos passageiros totais.

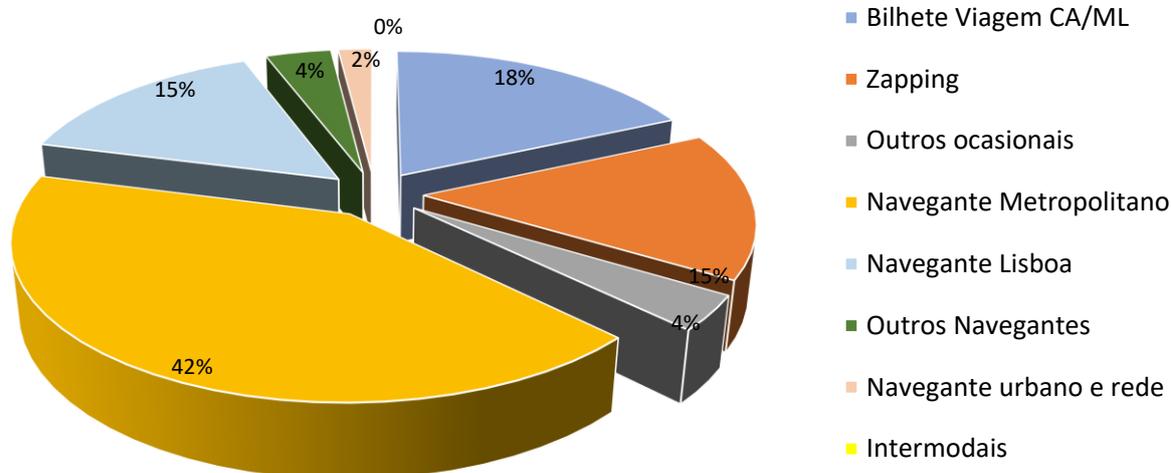
Tabela 28 – Receitas de Títulos de Transporte

| Receitas de títulos de transporte (sem IVA) | | 2021 | 2020 | Var. 2021/20 | |
|--|------------------------|---------------|---------------|---------------|--------------|
| | | | | Abs. | % |
| Títulos ocasionais | 10³€ | 19 141 | 16 848 | 2 293 | 13,6 |
| Bilhete Viagem Carris Metro | 10 ³ € | 9 383 | 7 731 | 1 653 | 21,4 |
| Zapping | 10 ³ € | 7 898 | 7 000 | 898 | 12,8 |
| Outros títulos ocasionais | 10 ³ € | 1 860 | 2 117 | (258) | (12,2) |
| Passes | 10³€ | 32 485 | 33 209 | (723) | (2,2) |
| Navegante Metropolitano | 10 ³ € | 21 451 | 21 089 | 361 | 1,7 |
| Navegante Lisboa | 10 ³ € | 7 800 | 8 890 | (1 090) | (12,3) |
| Outros Navegantes | 10 ³ € | 1 958 | 1 903 | 55 | 2,9 |
| Navegante urbano e rede | 10 ³ € | 1 009 | 1 064 | (55) | (5,1) |
| Intermodais | 10 ³ € | 0 | 262 | (262) | (100,0) |
| Combinados | 10 ³ € | 267 | 0 | 267 | - |
| Total das receitas | 10³€ | 51 626 | 50 057 | 1 569 | 3,1 |
| Comparticipações 4-18 / sub23 / social+ | 10 ³ € | 3 574 | 3 458 | 116 | 3,4 |
| Comparticipações Antigos Combatentes | 10 ³ € | 92 | 0 | 92 | - |
| Total das receitas com participações | 10³€ | 55 293 | 53 515 | 1 777 | 3,3 |
| Pagamentos por Conta (AML) ⁽¹⁾ | 10 ³ € | 7 848 | 8 903 | (1 055) | (11,8) |
| Total das receitas com participação | 10³€ | 63 141 | 62 418 | 723 | 1,2 |
| Pagamentos por Conta (COVID) ⁽²⁾ | 10 ³ € | 36 718 | 21 451 | 15 267 | 71,2 |

(1) Compreende o valor de pagamentos por conta (AML). Foi estimado o valor de setembro a dezembro de 2021.

(2) Atribuição do PART "variável", o qual foi registado como subsídio à exploração. Foi estimado o valor de setembro a dezembro de 2021.

Receitas acumuladas - Ano 2021





As medidas tomadas no sentido da contenção da pandemia Covid-19, conduziram a uma elevada redução da procura, com os consequentes efeitos na receita.

Paralelamente, há a destacar outros fatores que influenciaram as receitas tarifárias em 2021, nomeadamente:

- Não existiu qualquer aumento tarifário face a 2020;
- Acréscimo das quantidades de vendidas de títulos ocasionais em 17,2% e decréscimo das quantidades vendidas de passes em 3,3%, na rede de vendas do Metropolitano de Lisboa, face ao ano transato. Comparativamente a 2019, verificam-se decréscimos de 55,1% e de 42,8% nas quantidades vendidas de títulos ocasionais e de Passes, respetivamente;
- Atribuição de pagamentos por conta, no âmbito do PART e incrementos nestes pagamentos por via da crise Pandémica COVID-19;
- Gratuidade do passe nos transportes públicos aos antigos combatentes, bem como para a viúva e viúvo, através da atribuição do Passe Antigo Combatente, em vigor desde 5 de novembro.

Em resultado destes fatores e principalmente devido ao efeito da pandemia COVID-19, as receitas de Títulos Ocasionalis e Passes de 2021 registaram as seguintes variações:

- Comparando com 2020, verificou-se um acréscimo de 3,6% na receita de Títulos Ocasionalis e Passes. Considerando as comparticipações 4-18/Sub23, Social + e Antigos Combatentes, o acréscimo foi de +3,7%;
- Comparando com a receita inscrita no PAO, verificou-se um decréscimo de 26,3% nos Títulos Ocasionalis e Passes. Considerando as comparticipações 4-18/Sub23, Social + e Antigos Combatentes, o decréscimo foi de 24,3%;
- Comparando com 2019, verificou-se um decréscimo de -50,2% na receita de Títulos Ocasionalis e Passes. Considerando as comparticipações 4-18/Sub23, Social + e Antigos Combatentes, verificou-se um decréscimo de 48,0%.

Ao abrigo da Portaria n.º 198/2021, que define as condições de atribuição do Passe Antigo Combatente, desde 5 de novembro que está em vigor a gratuidade do passe nos transportes públicos, para todos os antigos combatentes detentores do cartão de antigo combatente, bem como para a viúva e viúvo de antigo combatente. Neste âmbito, em 2021, as compensações financeiras atribuídas ao ML cifraram-se em 92.160,38€ (27.745,28€ em novembro e 64.415,09€ em dezembro).

Para obviar o decréscimo da receita, pela alteração tarifária ocorrida em abril de 2019, (Regulamento nº 278-A/2019), a AML assegurou verbas a título de pagamento por conta. O Decreto-Lei nº 6-B/2021 de 15 de janeiro, veio prolongar a sua vigência para o ano de 2021. Neste contexto, no acumulado de janeiro a julho de 2021, no âmbito do Programa de Apoio à Redução do Tarifário dos Transportes Públicos (“PART”), foram atribuídos 4.571.169,70€ (sem IVA). Ainda sem informação das verbas atribuídas para os restantes meses, as mesmas foram estimadas.

No cenário de pandemia, visando o reforço do transporte público, através do Despacho nº 8459/2020, foram disponibilizadas verbas adicionais em Pagamentos por Conta em 2020. O Decreto-Lei nº 6-B/2021 de 15 de



janeiro, veio também prolongar a sua vigência para o ano de 2021. No acumulado de janeiro a julho de 2021, foram atribuídos 28.046.647,25 €.

Tabela 29 – Receitas Complementares

| Receitas Complementares (sem IVA) | 2021 | 2020 | Var. 2021/20 | |
|--|------------------|------------------|--------------------|---------------|
| | | | Abs. | % |
| Receitas Complementares Tarifárias | 1 766 911 | 1 311 622 | 455 289 | 34,7 |
| Cartões Viva Viagem | 1 142 527 | 863 259 | 279 267 | 32,4 |
| Fee de Personalização | 262 819 | 157 201 | 105 618 | 67,2 |
| Taxa de Urgência | 290 498 | 240 526 | 49 971 | 20,8 |
| Comissões | 70 933 | 50 539 | 20 393 | 40,4 |
| - Comissão venda Bilhete Viagem CA/ML | 34 657 | 26 770 | 7 887 | 29,5 |
| - Comissão venda Zapping | 36 275 | 23 769 | 12 506 | 52,6 |
| - Comissão venda títulos sem quota ML | 0 | 0 | 0 | - |
| Outras receitas complementares tarifárias | 135 | 96 | 39 | - |
| Receitas Complementares não Tarifárias | 1 934 152 | 3 051 576 | (1 117 425) | (36,6) |
| Património | 369 392 | 395 629 | (26 237) | (6,6) |
| Aluguer de Espaços | 25 457 | 50 832 | (25 375) | (49,9) |
| Aluguer de Fibra Ótica e Telecomunicações | 343 935 | 344 797 | (862) | (0,3) |
| Frota - Estações - Meios diversos | 46 898 | 41 527 | 5 371 | 12,9 |
| Filmagens | 21 500 | 32 900 | (11 400) | (34,7) |
| Diversos (Inserção PUB, Merchandising/Publicações, Roy.) | 7 648 | 8 627 | (979) | (11,3) |
| Serviço Especial | 17 750 | 0 | 17 750 | - |
| Outras Receitas ⁽¹⁾ | 87 287 | 95 634 | (8 347) | (8,7) |
| Subconcessões | 1 430 574 | 2 518 786 | (1 088 212) | (43,2) |
| Metrocom | 1 280 628 | 1 169 004 | 111 624 | 9,5 |
| Publimetro - MOP | 149 946 | 1 349 782 | (1 199 836) | (88,9) |
| Total das receitas complementares | 3 701 063 | 4 363 198 | (662 136) | (15,2) |

(1) Receita não gerida pela Direção de Clientes (DCL)

As receitas complementares apuradas em 2021, obtidas a partir dos negócios geridos pela área comercial, incluindo contratos permanentes, totalizaram cerca de 2,5 milhões de euros, verificando-se as seguintes variações:

- Decréscimo de 43,5% face ao exercício de 2020, correspondendo uma quebra de 1,9 milhões de euros;
- Decréscimo de 50,6% face ao valor inscrito no PAO, correspondendo uma quebra de 2,5 milhões de euros;

- Decréscimo de 68,7% face ao exercício de 2019, correspondendo uma quebra de 5,4 milhões de euros.
- Relativamente à receita complementar, o ano de 2021 apresentou quebras de 43,5%, face a 2020, e de 68,7%, face a 2019, em parte explicadas pela desaceleração económica nacional provocada pela situação pandémica, que prevaleceu em todo o ano de 2021 e, por outro lado, face à consequente diminuição da procura no consumo de serviços e produtos ML.
- Observaram-se elevados decréscimos nas componentes relacionadas com as subconcessões Metrocom e Publímetro, que no conjunto, registaram uma perda de 2,1 milhões de euros, face a 2020 e de 3,1 milhões de euros, face a 2019.
- Positivamente, destacam-se as receitas obtida com os Cartões Viva Viagem com um acréscimo de receita de 279 mil euros, face a 2020, no entanto comparativamente a 2019 verificou-se uma quebra de 1,8 milhões de euros.

Tabela 30 – Produção de Cartões Lisboa Viva

| Produção cartões LV 2021 | | Metro | TOTAL |
|--------------------------|--------|----------------|----------------|
| 10 dias | Normal | 24 241 | 24 241 |
| | 4_18 | 1 806 | 1 806 |
| | Sub23 | 1 979 | 1 979 |
| | CML | 8 444 | 8 444 |
| Total | | 36 470 | 36 470 |
| Urgentes | Normal | 56 513 | 56 513 |
| | 4_18 | 3 216 | 3 216 |
| | Sub23 | 8 852 | 8 852 |
| Total | | 68 581 | 68 581 |
| Portal Viva | | 0 | 0 |
| Trabalhadores | | 1 064 | 1 064 |
| TOTAL | | 106 115 | 106 115 |

Durante o ano de 2021, o ML, em consonância com as orientações emanadas pela Direção Geral de Saúde e Tutela, reintroduziu o conjunto de medidas de reforço das condições de segurança aplicadas no ano de 2020 dirigidas aos seus clientes, bem como aos seus trabalhadores a prestar funções nas estações.

Ao nível do serviço prestado ao Cliente, foram reintroduzidas as diversas alterações implementadas no ano de 2020, quer nos modelos de guarnecimento de estações, quer, nos serviços disponibilizados nas estações ajustando a oferta diária às especificidades dos diversos dias do mês (maior volume de vendas no final e início de cada mês), e outras medidas preconizadas pelo governo de modo a travar a evolução pandémica verificada.

Os níveis acentuados de quebra da procura verificada ao longo do ano, ainda assim, permitiram, sem depreciar significativamente os níveis de serviço percebidos pelos nossos clientes, reduzir o número de postos habitualmente guarnecidos com trabalhadores do ML, mantendo no entanto sempre em



funcionamento, nos horários habituais e todos os dias do ano, os serviços habitualmente prestados em Postos de venda, Espaços Cliente, Espaços Navegante e Espaços de Produção dos cartões Lisboa Viva Urgente.

Por condições de segurança sanitária permaneceram encerrados, durante o ano de 2021, apenas o “Espaço Bebê” situado na estação Alameda e as Instalações sanitárias, abertas anteriormente ao público.

Ao nível dos Recursos Humanos no ano de 2021 foram reintroduzidas as rotações profiláticas implementadas em 2020 nos horários dos trabalhadores, possibilitando em determinadas alturas mais críticas do ano, manter, em sistema rotativo, equipas em espelho (equipas em casa/equipas a desempenhar funções presenciais).

O acompanhamento dos casos positivos verificados nas estações e as ações imediatas de desinfeção dos postos de trabalho mantiveram-se em prática no ano de 2021 e foram fatores determinantes para o cumprimento em pleno dos níveis de serviço programados ao longo de todo o horário habitual em exploração.

Ao longo de 2021, para proteção dos trabalhadores e clientes foram implementadas/mantidas as seguintes medidas e ações:

- Manutenção de sistemas de controlo da afluência às estações com maior procura (Entre Campos, Cais do Sodré e Jardim Zoológico) com o apoio da PSP e vigilantes, de modo a identificarem e dissuadirem a criação de situações de aglomerações nos cais ou do incorreto uso de máscara;
- Manutenção da sinalética de distanciamento e encaminhamento nas estações, bem como de difusão de mensagens de proteção individual nas estações, visando o cumprimento de distâncias de segurança no acesso às máquinas de venda, na utilização de escadas rolantes ou de distribuição dos passageiros nos cais de embarque e respetivos bancos;
- Aplicação mensal, através de nebulização, de produto Zoono, nas zonas de maior contacto pelos nossos clientes (corrimãos, máquinas de venda, MB, canais de acesso, botões de elevador, pontos de ajuda e outros pontos de risco). Trata-se de uma solução de desinfeção com ação mecânica, criada para garantir uma proteção duradoura (até 30 dias) contra cargas microbianas de largo espectro (bactérias, vírus e fungos), com reflexos diretos ao nível da saúde, por via da redução drástica de propagações indesejadas;
- Reforço diário de limpeza e desinfeção dos pontos de maior contacto dos clientes com os equipamentos existentes nas estações;
- Disponibilização em todas as estações de dispensadores de álcool gel para utilização dos nossos clientes;
- Manutenção de salas de isolamento por estação para confinamento temporário de casos suspeitos, se necessário;
- Disponibilização a todos os trabalhadores com contacto direto com o público de material de proteção individual: viseiras, máscaras, luvas, toalhete e gel desinfetante;
- Implementação de metodologia de controlo diário da temperatura dos trabalhadores;
- Revalidação da certificação SGS “COVID-19”, com a atribuição do selo “Viaje com confiança”, validado pela SGS Portugal. A SGS reconheceu a eficácia da higienização e da limpeza das estações e



do material circulante do Metro tendo revalidado a certificação iniciada em 2020, confirmando que somos um operador de transporte higienizado e seguro, e que todos podem viajar com confiança;

- Oferta de transporte gratuito para a Vacinação -Tendo como finalidade contribuir para a concretização do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19, o Metro apoia a população de Lisboa que se desloca para o Centro ao Centro de Vacinação da FIL (Parque das Nações) para ser vacinada através da cedência de um cartão viva viagem carregado com duas viagens metro (ida e volta). Este apoio resultou da colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa.

Pese embora a generalidade da atividade da área de Clientes nas estações se tenha orientado para minimizar os impactos da pandemia e consequente restabelecimento dos níveis de segurança habitualmente percecionados pelos nossos clientes, em 2021 foi ainda possível o desenvolvimento de projetos, entre os quais se destacam:

- No âmbito do plano de promoção das acessibilidades das estações, a substituição das escadas mecânicas da estação Rato e da estação Avenida, aumentando significativamente o grau de disponibilidade das mesmas;
- A recuperação do pavimento da estação Rossio;
- A substituição de alguns painéis de informação ao público, quer à superfície, quer no interior das estações; Conclusão do processo de remoção, em larga escala de tags e graffitis iniciado em 2020, nas estações (interior e exterior) e posterior aplicação de produtos anti graffiti, para proteção das superfícies, mantendo-se a rotina diária da sua eliminação em 2021;
- Instalação do primeiro módulo fotovoltaico para iluminação autónoma do pilar de sinalização de estação, na entrada da estação Laranjeiras localizada na Estrada da Luz. O módulo fotovoltaico é o primeiro de quatro, estando, igualmente, prevista, logo que reunidas as condições técnicas, a instalação de novos equipamentos nas estações de Telheiras, Campo Grande e Baixa Chiado;
- Considerando estudos técnicos que confirmam que a inversão periódica do sentido de rotação dos equipamentos mecânicos (escadas e tapetes rolantes) prolonga a vida dos mesmos, deu-se início à alternância de sentido destes equipamentos, de forma periódica, nas estações de Metro com equipamentos mecânicos. Para o efeito foi necessário reforçar a informação nos locais, comunicando a inversão periódica dos sentidos, e enviada informação a algumas associações que prestam apoio aos cidadãos cegos e ambliopes;
- Início dos trabalhos de intervenção nas estações EC e CU, com vista à instalação de um sistema de novos equipamentos mecânicos constituído por três elevadores por estação (Entre Campos e Cidade Universitária) que servirão todas as áreas públicas das mesmas (desde os cais, aos átrios das bilheteiras e à superfície);
- Ocorreu a reabertura da estação Arroios, em setembro 2021. A estação Arroios, da linha Verde do Metropolitano de Lisboa, reabriu totalmente remodelada, passou a ter capacidade para receber comboios de seis carruagens e dotada de elevadores que lhe conferem acessibilidade plena. Esta obra enquadra-se num amplo projeto de modernização das estações e infraestruturas que se encontra a ser desenvolvido pelo Metropolitano de Lisboa, com vista à introdução de melhorias a nível estrutural, de acessibilidades e à consequente melhoria da oferta e do serviço prestado;



- Procedeu-se ao reforço da oferta, em setembro 2021, para dar resposta ao aumento da procura de clientes na rede, atendendo ao início do novo ano letivo e ao regresso ao trabalho presencial, foi implementado o aumento da oferta de serviço, ajustando à procura expetável;
- Realização do estudo de Satisfação do Cliente que decorreu de acordo com os critérios de qualidade definidos na EN 13816 e NP 4415/2020. A Satisfação Global obtida através das várias componentes de serviço foi pontuada com 7,78 pontos, numa escala de 0 a 10, evidenciando uma melhoria da satisfação dos clientes (+3,46%), tendo sido este resultado o mais elevado de sempre;
- Decorreram estudos de Cliente Mistério através de auditorias ao serviço prestado, de acordo com os critérios de qualidade definidos na norma EN 13816 – Qualidade de Serviço no Transporte Público de Passageiros. Face ao enquadramento vivido (Covid-19), foram realizadas auditorias específicas e relacionadas com as condições de higiene e segurança em estações/comboios (limpeza). Os dados apresentados foram, de modo geral, positivos com uma taxa de cumprimento correspondente a 91,2%.

Atendendo ao contexto de pandemia, algumas das iniciativas desenvolvidas tiveram como objetivo melhorar as condições do serviço de atendimento e de apoio ao Cliente, nomeadamente:

- A remodelação do Posto de Vendas da estação Rossio;
- O reforço da presença policial nas estações, em articulação com as equipas de fiscalização do Metro, coadjuvadas por vigilantes;
- Adesão e renovação 4_18 e Sub_23, através da disponibilização de um serviço online que permite a adesão e a renovação dos perfis 4_18 ou Sub23 no cartão Lisboa VIVA, com o preenchimento de um formulário disponível no site do Metro. Com esta medida o Metro pretendeu melhorar o atendimento aos jovens estudantes e descongestionar a afluência aos Espaços Cliente;
- Abertura de postos temporários de atendimento Lisboa viva Urgente. A adoção desta medida pretende contribuir para a redução de filas de espera nos postos de atendimento, procurando prestar um serviço mais rápido e eficaz aos seus clientes;
- Navegante antigo combatente. Lançamento do navegante antigo combatente, medida implementada pela TML que visa atribuir benefício aos antigos combatentes, detentores do cartão de Antigo Combatente, e a/o viúva/o do antigo combatente.

Combate à fraude

Não obstante os condicionalismos da pandemia com os consequentes reflexos na atividade da fiscalização, foram implementadas um conjunto de medidas no âmbito do combate à fraude, das quais se destacam as seguintes:

- A entrada em funcionamento da plataforma de envio para o IMT dos Autos de Notícia elaborados no âmbito da atividade de fiscalização com o posterior envio dos mesmos para a Autoridade Tributária para a abertura e instrução dos processos contraordenacionais para a cobrança coerciva das coimas não pagas;
- O lançamento de uma campanha de informação aos clientes, com cartazes nos comboios e informação no site, alertando para a importância da aquisição e validação dos títulos de transporte e para as consequências do incumprimento, com o envio do processo para a Autoridade Tributária;



- A integração de Vigilantes nas equipas de Fiscais.

Estas medidas, ainda que com os condicionalismos referidos, e com a atividade de fiscalização exercida por um efetivo muito reduzido de Fiscais, traduziram-se em resultados muito positivos, como se pode constatar pelo quadro anexo

| Valores anuais | 2019 | 2020 | 2021 |
|-------------------------|--------------|-------------|----------------|
| Abordagens | 132.747 | 70.640 | 121.850 |
| Coimas aplicadas | 8.065 | 3.871 | 3.719 |
| Taxa de Fraude detetada | 6,08% | 5,48% | 3,05% |
| Coimas pagas ao ML | 2.440 | 1.146 | 1.445 |
| % de coimas pagas a) | 30,25% | 29,60% | 38,85% |
| Valor Pago ao ML | 146 400,00 € | 68 670,00 € | 86 670,00 € b) |

Notas:

a) Pagamentos efetuados ao fiscal, por referência Multibanco ou no Posto de cobrança de coimas.

b) Deste valor apenas 30% cabem ao ML; os restantes 70% são distribuídos do seguinte modo: 60% para o Estado e 10% para o Fundo de Serviço Público de Transporte de Passageiros.

No âmbito da comunicação da marca destacam-se os seguintes ações de comunicação e eventos:

Covid-19

No âmbito do contexto de pandemia e considerando as medidas adotadas pela Empresa, foi constante a comunicação com o Cliente, sempre com o objetivo de promover a utilização do Metro com confiança e em segurança.

A comunicação levada a cabo assenta na comunicação no Site e redes sociais, bem como na produção de informação na rede:

- Criação de nova página no site Metro sobre as medidas COVID implementadas pela empresa (<https://www.metrolisboa.pt/covid-19/>), onde é disponibilizada informação sobre:
 - Medidas em vigor
 - Ações de desinfeção e limpeza das estações e dos comboios;
 - Certificação dos processos de higienização, desinfeção e limpeza;
 - Controlo de lotação dos comboios;
 - Melhoria na informação de viagem;
 - Recomendações;
 - Dados relevantes;
 - Vídeos (Metro e DGS);
 - Reforço do uso obrigatório de máscara por todos os clientes.

- Implementação de sinalética de distanciamento social e de utilização dos equipamentos de proteção individual, em corredores, linha de canais e pavimento de cais nas estações de maior movimento e efetuado um reforço da comunicação em todos os suportes informativos existentes nas estações (mensagens sonoras, escritas, cartazes e rede Tomis), site e redes sociais do Metropolitano de Lisboa;
- A empresa lançou, ainda, várias campanhas de comunicação sensibilizando para o uso e para a manutenção do distanciamento de segurança nos átrios, elevadores e comboios, bem como para o cumprimento das regras de utilização do Metro;
- Reforço da comunicação dos dispensadores de álcool gel presentes em todas as estações de Metro;
- Mensagens sonoras e escritas sensibilizando para as medidas de proteção individual.

Campanhas informativas sobre produtos comerciais/serviços:

- Reforço de comunicação - Kiosks Viva (estação Alameda), que permitem a emissão do cartão navegante personalizado na hora;
- Reforço de comunicação - sistema de gestão de senhas & App Proximo® - com destaque para a possibilidade de tirar senhas eletrónicas através da app Proximo®;
- Programa de inversão das escadas e tapetes mecânicos;
- Acessibilidade plena – estações Entre Campos e Cidade Universitária;
- Modernização das escadas rolantes da estação Avenida;
- Coimas – Comunicação sobre a obrigatoriedade de adquirir e validar o título de transporte;
- Postos temporários de atendimento Lisboa viva Urgente;
- Concluído o plano de melhoria e modernização das escadas mecânicas da estação Rato;
- Fins-de-semana com comboios de 6 carruagens nas linhas Azul e Verde, em resposta aos níveis de procura regularmente monitorizados pelo Metro;
- Trabalhos de reabilitação na estação Saldanha;
- Novas tarifas em vigor a partir de 1 de janeiro de 2021.

Plano de Contingência “Vaga de frio”

Em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa, devido à vaga de frio extremo, o Metropolitano de Lisboa apoiou a comunidade dos sem-abrigo mantendo abertas as estações Santa Apolónia, Oriente e Rossio, de modo a permitir o acolhimento às pessoas sem-abrigo, nas noites com temperaturas mais baixas.

Campanha de comunicação “A linha que nos une”

Lançamento de uma campanha de comunicação com o objetivo de recuperar e reforçar a confiança dos clientes na utilização do Metro. Com o início de uma nova fase de desconfinamento (abril 2021), esta campanha teve como finalidade transmitir confiança aos clientes que deixaram de utilizar o Metro ou àqueles com receio em fazê-lo em resultado de um clima de desconfiança em relação à utilização dos transportes públicos, no contexto da situação pandémica verificada.



A campanha de comunicação, sob a assinatura “A linha que nos une, é o teu Metro de confiança” demonstrou que o Metro é um operador de transporte higienizado e seguro. A mensagem remete para os procedimentos de contingência adotados pela Empresa no que respeita à metodologia e frequência das ações de higienização e limpeza das estações e do material circulante, procurando garantir as condições de higiene e segurança adequadas para defesa da saúde pública, dos seus trabalhadores e dos seus clientes. Para além dos meios próprios do Metro (site, cartazes no interior dos comboios e junto às entradas das estações), a campanha também esteve presente em anúncios nas plataformas digitais sociais como o Facebook, Instagram, Google e Youtube e na plataforma digital Spotify.

Lançamento do estado das linhas no Twitter

Com esta funcionalidade disponível na página oficial do Metro no Twitter os clientes podem, assim, aceder em tempo real às notificações sobre o estado da circulação em todas as linhas. Sempre que existirem perturbações essa informação é divulgada automaticamente no feed de publicações da página de Metro.

Esta nova funcionalidade tem como principal objetivo reforçar facilitar e reforçar a comunicação com o cliente, fomentando a presença da empresa junto dos seus clientes e da comunidade em geral.

Exposição “Metro em segurança e com saúde”

No âmbito da Semana Europeia da Mobilidade foi realizada uma exposição fotográfica na estação Marquês de Pombal (linha Amarela) intitulada “Metro em segurança e com saúde”, através da qual se procurou demonstrar as medidas adotadas pela Empresa para garantir as melhores condições de higiene e segurança aos clientes e trabalhadores, apesar da pandemia que vivemos.

Exposição fotográfica “A Ferro e Fogo”

Em parceria com a Câmara Municipal da Amadora, decorreu na estação Amadora-Este a exposição fotográfica “A Ferro e Fogo”, alusiva a duas unidades fabris dos ramos da metalomecânica pesada e da metalúrgica, Sorefame e Cometna, que se fixaram na Venda Nova entre 1943 e 1946. Estas empresas tiveram projeção a nível internacional e participaram na construção, entre muitos outros, de grandes empreendimentos ferroviários, nomeadamente e no caso da Sorefame, de material circulante para o Metro.

Esta mostra surge no âmbito do projeto cultural de dinamização das estações que o Metro desenvolve há vários anos, acolhendo projetos das diversas áreas da cultura, através de parcerias estabelecidas com múltiplas entidades.

Há música ao fundo do túnel

No âmbito da iniciativa “Há música ao fundo do túnel”, promovida pelo Ministério da Saúde (DGS), no âmbito do Programa Nacional para a Saúde Mental, o Metro acolheu um ciclo de concertos que decorreram nas estações Marquês de Pombal, Alameda e Cais do Sodré.

Esta ação teve como objetivo alertar a população em geral para a importância de cuidarem de si e de promoverem o seu bem-estar e a saúde mental, sendo a música o veículo escolhido para consciencializar as pessoas para a promoção do bem-estar físico, psicológico e social.

Campanha de Natal do Metro

“Este Natal, conto com o Metro para me levar!” foi o mote da Campanha de comunicação do Metro para o Natal, que teve como principal objetivo incentivar a utilização do metro durante esta época festiva. Com este propósito, foram desenvolvidas três mensagens relacionadas com comportamentos típicos da época natalícia, nomeadamente a realização das compras de Natal, os encontros e convívios entre amigos, ou simplesmente para ver as tradicionais luzes de Natal em Lisboa. A campanha decorreu nos meios próprios do Metro (offline e meios digitais).

Outros indicadores de atividade

Do exercício de 2021, há ainda a destacar alguns indicadores de atividade, relacionados com o serviço ao cliente:

Tabela 31 – Indicadores de Atividade

| Indicadores de Atividade | | 2021 | 2020 |
|--|-----|-----------|-----------|
| Índice de Satisfação do Cliente | | 7,78 | 7,52 |
| Absentismo Operacional (média mensal) | % | 7,2% | 7,4% |
| Taxa de cumprimento do plano de guarnecimento das estações | % | 71,1% | 76,3% |
| Nível de serviço do Centro de Atendimento Telefónico | % | 82,5% | 79,8% |
| Número de chamadas atendidas | un. | 32 384 | 34 911 |
| Número de chamadas recebidas | un. | 39 252 | 43 728 |
| Site ML - n.º visitas (páginas visitadas) | un. | 1 839 473 | 1 042 858 |
| Site ML - n.º visualizações/campanha (média mensal) | un. | 758 | 702 |
| Reclamações | un. | 3 253 | 1 593 |
| Resposta no prazo de 30 dias (média mensal) | % | 1 | 1 |
| Fiscalização - n.º abordagens | un. | 121 850 | 70 640 |
| Fiscalização - Coimas | un. | 3 719 | 3 871 |

No ano em análise, a oferta do Metropolitano de Lisboa foi adaptada à evolução da pandemia de COVID-19, acompanhando as flutuações de procura originada pelas restrições à mobilidade decretadas nas sucessivas declarações do Estado de Emergência e Estado de calamidade em Portugal, com especial incidência na obrigatoriedade ou recomendação do teletrabalho.

Os vários ajustes aos planos de oferta ao longo do ano foram feitos recorrendo à alteração do número de comboios em circulação nos diferentes períodos do dia e da semana, bem como alterando o número de

carruagens por comboio em circulação. Estes ajustes à oferta consideraram sempre o pressuposto de cumprir o limite máximo legal de carga por comboio de 2/3, o que obrigou à monitorização sistemática do limite de carga dos comboios em circulação.

O valor médio de carruagens x km e respetivos lugares x km produzidos na rede em 2021 foi ainda assim inferior a 2020, bem como foi inferior ao previsto no PAO 2021.

Já o número de circulações produzidas em 2021, em toda a rede, sofreu uma redução de 0,8% face a 2020. Esta redução, menos acentuada que a produção de lugares x km ou carruagens x km deveu-se especificamente à redução do número de carruagens por comboio em circulação em alguns períodos, opção que privilegia a manutenção dos tempos de espera nesses mesmos períodos.

Tabela 32 – Indicadores de Oferta

| Evolução da oferta (serviço público) | 2021 | 2020 | PAO 2021 | Var. 2021/20 | | Desvio PAO | | |
|---|-----------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|---------------|-------------------|----------------|
| | | | | Abs. | % | Abs. | % | |
| Carruagens x km | | | | | | | | |
| Linha Azul | 10 ³ | 7.911 | 8 572 | 9 307 | (660) | (7,7) | (1 396) | (15,0) |
| Linha Amarela | 10 ³ | 6.040 | 6 356 | 7 129 | (315) | (5,0) | (1 088) | (15,3) |
| Linha Verde | 10 ³ | 5.028 | 5 453 | 5 996 | (425) | (7,8) | (968) | (16,1) |
| Linha Vermelha | 10 ³ | 5.418 | 5 993 | 6 253 | (575) | (9,6) | (834) | (13,3) |
| Total | 10³ | 24 398 | 26 373 | 28 685 | (1 975) | (7,5) | (4 287) | (14,9) |
| Lugares x km | | | | | | | | |
| Linha Azul | 10 ³ | 1.012.633 | 1 097 174 | 1 191 334 | (84 541) | (7,7) | (178 701) | (15,0) |
| Linha Amarela | 10 ³ | 773.181 | 813 511 | 912 449 | (40 330) | (5,0) | (139 268) | (15,3) |
| Linha Verde | 10 ³ | 643.601 | 697 969 | 767 549 | (54 368) | (7,8) | (123 948) | (16,1) |
| Linha Vermelha | 10 ³ | 693.523 | 767 104 | 800 337 | (73 581) | (9,6) | (106 814) | (13,3) |
| Total | 10³ | 3 122 938 | 3 375 758 | 3 671 669 | (252 820) | (7,5) | (548 731) | (14,9) |
| Circulações | | | | | | | | |
| Linha Azul | n.º | 112.692 | 115 530 | 122 925 | (2 838) | (2,5) | (10 233) | (8,3) |
| Linha Amarela | n.º | 112.914 | 117 996 | 126 555 | (5 082) | (4,3) | (13 641) | (10,8) |
| Linha Verde | n.º | 116.002 | 112 625 | 120 079 | 3 377 | 3,0 | (4 077) | (3,4) |
| Linha Vermelha | n.º | 109.430 | 108 482 | 112 065 | 948 | 0,9 | (2 635) | (2,4) |
| Total | n.º | 451 038 | 454 633 | 481 624 | (3 595) | (0,8) | (30 586) | (6,4) |

Não obstante as adaptações da oferta à evolução da procura, o cumprimento do plano de oferta foi afetado, ainda assim mantendo-se a taxa de realização de circulações praticamente inalterada face a 2020. Tal deveu-se, nomeadamente, a absentismo por motivo de isolamentos e isolamentos profiláticos de maquinistas, bem como a ocorrências com material circulante ou infraestrutura.

No entanto, a taxa de realização de lugares x km teve uma redução mais acentuada, de cerca de 9 p.p. em relação a 2020. Esta diferença deve-se a alterações feitas ao plano em vigor em determinado momento, por motivo de adequação da oferta à procura com a redução do número de carruagens em circulação por comboio, o que privilegia a manutenção dos tempos de espera.

Tabela 33 – Taxa de realização

| Taxa de Realização | | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|----------|--------------|--------------|---------------|
| Taxa de realização de lugares x km | | | | |
| Linha Azul | % | 90,65 | 95,64 | 100,65 |
| Linha Amarela | % | 96,13 | 103,12 | 102,66 |
| Linha Verde | % | 87,39 | 105,05 | 112,11 |
| Linha Vermelha | % | 86,76 | 96,32 | 101,98 |
| Na rede | % | 90,33 | 99,38 | 103,61 |
| Taxa de realização de circulações | | | | |
| Linha Azul | % | 96,41 | 96,38 | 98,44 |
| Linha Amarela | % | 96,24 | 97,03 | 98,40 |
| Linha Verde | % | 96,97 | 96,94 | 98,82 |
| Linha Vermelha | % | 97,70 | 97,16 | 99,27 |
| Na rede | % | 96,82 | 96,87 | 98,67 |

Os principais projetos desenvolvidos em 2021 no que diz respeito ao processo dos Sistemas de Informação foram os seguintes:

- **Plataforma SAP BW/4HANA**
 - No ano de 2021 foram implementados mais indicadores na Plataforma BW/4HANA, como é o caso dos indicadores de satisfação do cliente e das cargas de passageiros e iniciou-se o desenvolvimento dos indicadores de gestão de risco e do Tableau de Bord.
- **Plataforma SAP PIN**
 - Implementação de uma Plataforma colaborativa para gestão da documentação dos grandes empreendimentos do ML que possibilita a participação dos diferentes intervenientes no projeto. Em 2021, foi implementado nesta Plataforma de colaboração o projeto da Gestão da documentação da Linha Circular do ML.
- **Plataforma SAP de orçamentação (BPC - Business Planning Consolidation)**
 - Implementação de uma Plataforma integrada que inclui o planeamento, a orçamentação e reporte orçamental.
- **Sistema gestão de riscos (SGR)**
 - Implementação no sistema SAP de uma Plataforma para registo e classificação do risco, respetivo plano e medidas de mitigação que lhe estão associadas.
- **Upgrade da plataforma de BackOffice de bilhética (CORE2)**, incluindo a renovação das MSAVT (ainda em execução)
 - Com este projeto que ainda está na sua fase final de implementação, foi atualizada toda a vertente de *backoffice* do sistema de *bilhética* do ML, o que permitiu dotar a organização de uma plataforma tecnológica atual, dotada dos recursos que permitem perspetivar a adoção de novas formas de adquirir e validar títulos de transporte. Com este projeto foi igualmente implementada uma nova MSAVT (máquina semiautomática de venda de títulos) que



disponibiliza uma interface mais apelativa, ágil e com mais funcionalidades, que permitem servir melhor o cliente.

- **Upgrade da infraestrutura de acessos remotos**

- Com esta iniciativa foi efetuada uma expansão de toda a infraestrutura que suporta o acesso remoto ao ML de forma segura, o que permitiu disponibilizar os recursos necessários para que a organização pudesse dar resposta às necessidades decorrentes da pandemia, recorrendo nomeadamente aos mecanismos de teletrabalho.

- **Implementação de postos de trabalho com mobilidade**

- Foi iniciado em 2021 um projeto que consiste na substituição de alguns postos de trabalho baseados em PCs em formato Desktop por equipamentos portáteis, o que permitiu disponibilizar os recursos necessários para que a organização pudesse estar preparada para dar resposta imediata às necessidades decorrentes da pandemia, recorrendo nomeadamente aos mecanismos de teletrabalho e acrescentar valor ao desempenho diário das suas funções. Com esta iniciativa a organização passou a dispor de um número mais alargado de postos de trabalho com capacidade de mobilidade.

- **Atualização da infraestrutura de segurança que suporta o acesso à Internet**

- Com este projeto foi efetuada a substituição da infraestrutura tecnológica de segurança (*Firewall*) que assegura o acesso de/para a Internet. Esta medida permitiu renovar a tecnologia utilizada anteriormente, o que possibilitou robustecer os mecanismos de segurança e dispor de mais recursos técnicos que são, cada vez mais, necessários para garantir a interoperabilidade entre as plataformas *On Prem* e *Cloud*.

X. Avaliação do Governo Societário

1. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas⁴¹ relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação⁴² deverá ser incluída:*

a) Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);

O METROPOLITANO DE LISBOA e as empresas suas participadas têm continuado a dar cumprimento à missão e aos objetivos que lhes estão determinados, de forma económica, financeira, social e ambientalmente eficientes, conforme evidenciará o relatório de gestão referente a 2021.

A publicação do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que estabelece o novo regime jurídico do Setor Público Empresarial, integrou as disposições referentes ao Cumprimento dos Princípios do Bom Governo anteriormente enquadradas na Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 49/2007, de 28 de março, revogada por aquele diploma.

No âmbito desta legislação, passaram a ser aplicáveis ao Estado enquanto acionista e às empresas enquadradas na carteira principal de participações, princípios de gestão governativa focalizados em critérios de transparência, controlo de risco e prevenção de conflitos de interesse, incentivando a promoção da excelência do governo societário.

Sobre esta matéria, em agosto de 2013 as empresas do setor público empresarial foram objeto de avaliação do cumprimento dos Princípios do Bom Governo, tendo a divulgação da informação referente ao grau de cumprimento alcançado por cada entidade sido publicado em relatório emitido pela DGTF, sendo que o METROPOLITANO DE LISBOA tem sido considerado como uma empresa que cumpre esses princípios já que dá integral cumprimento aos normativos que asseguram as boas práticas no domínio do bom governo societário, nomeadamente no estipulado no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, tendo definido e concretizado as ações necessárias ao seu adequado cumprimento.

Apresentamos de seguida o quadro síntese com o grau de cumprimento dos princípios definidos no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios do bom governo das Empresas do Sector Empresarial do Estado.

⁴¹ Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

⁴² A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

Tabela 34 - Tabela de verificação do cumprimento das recomendações e orientações constantes do RGS 2021

| Relatório do Governo Societário | | Identificação | | Divulgação | | Pág. | Obs. |
|--|--|---------------|---|------------|---|------|------|
| | | S | N | S | N | | |
| I. Sumário Executivo | | | | | | | |
| 1. | A síntese ou sumário executivo deve permitir a fácil perceção do conteúdo do relatório e, em particular, mencionar as alterações mais significativas em matéria de Boas Práticas de Governo Societário adotadas em 2021 | ✓ | | ✓ | | 3 | |
| II. Missão, objetivos e políticas | | | | | | | |
| 1. | Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vide artigo 43.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 5 | |
| 2. | Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vide artigo 38.º do RJSPE), designadamente: | ✓ | | ✓ | | 8 | |
| a) | Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros; | ✓ | | ✓ | | 9 | |
| b) | Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar | ✓ | | ✓ | | 9 | |
| 3. | Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa | ✓ | | ✓ | | 10 | |
| 4. | Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vide nº 4 do artigo 39.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 10 | |
| III. Estrutura de Capital | | | | | | | |
| 1. | Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vide alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 11 | |
| 2. | Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações. | ✓ | | ✓ | | 11 | N.A. |
| 3. | Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições. | ✓ | | ✓ | | 11 | N.A. |
| IV. Participações Sociais e Obrigações legais detidas | | | | | | | |
| 1. | Identificação das pessoas singulares (órgãos sociais) e/ou coletivas (empresa) que, direta ou indiretamente, são titulares de participações noutras empresas, com indicação detalhada da percentagem de capital e de votos imputáveis, bem como da fonte e da causa de imputação nos termos do que para o efeito estabelece o Código das Sociedades Comerciais (CSC) nos seus artigos 447.º e (vide alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 12 | |
| 2. | Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional (vide alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 12 | |
| 3. | Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC. | ✓ | | ✓ | | 14 | N.A. |
| 4. | Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa. | ✓ | | ✓ | | 15 | N.A. |
| V. Órgãos Sociais | | | | | | | |
| A. Modelo de Governo | | | | | | | |
| 1. | Identificação do modelo de governo adotado | ✓ | | ✓ | | 15 | |
| B. Mesa da Assembleia Geral | | | | | | | |
| 1. | Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | | ✓ | | 15 | N.A. |

| | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|---|--|---|--|----|------|
| 2. | Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com a maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias | ✓ | | ✓ | | 16 | N.A. |
| C. Administração e supervisão | | | | | | | |
| 1. | Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão. | ✓ | | ✓ | | 16 | |
| 2. | Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | | ✓ | | 16 | |
| 3. | Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vide artigo 32.º do RJSPE) | ✓ | | ✓ | | 17 | |
| 4. | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos (vide alínea j) do nº 1 do artigo 44º do RJSPE) | ✓ | | ✓ | | 17 | |
| 5. | Evidências da apresentação de declaração de cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção-Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vide artigo 52.º RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 19 | |
| 6. | Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas. | ✓ | | ✓ | | 19 | |
| 7. | Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa. | ✓ | | ✓ | | 20 | |
| 8. | Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo, indicando designadamente: | ✓ | | ✓ | | 26 | |
| a) | Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas | ✓ | | ✓ | | 27 | |
| b) | Cargos exercidos, em simultâneo, em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício | ✓ | | ✓ | | 28 | |
| c) | Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos | ✓ | | ✓ | | 28 | |
| d) | Comissões existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências. | ✓ | | ✓ | | 28 | N.A. |
| D. Fiscalização | | | | | | | |
| 1. | Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras | ✓ | | ✓ | | 28 | |
| 2. | Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | | ✓ | | 29 | |
| 3. | Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização. Deverão especificamente ser indicadas as atividades profissionais exercidas, pelo menos, nos últimos 5 anos. | ✓ | | ✓ | | 29 | |
| 4. | Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo | ✓ | | ✓ | | 33 | |
| 5. | Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras | ✓ | | ✓ | | 34 | |

| | | | | | | |
|--|--|---|---|--|----|------|
| 6. | Identificação , consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal , da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as matérias Financeiras que se considerem independentes , nos termos do nº 5 do artigo 414º , do CSC | ✓ | ✓ | | 34 | |
| 7. | Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável | ✓ | ✓ | | 34 | |
| a) | Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro | ✓ | ✓ | | 34 | |
| b) | Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício | ✓ | ✓ | | 34 | |
| E. Revisor Oficial de Contas (ROC) | | | | | | |
| 1. | Identificação, membros efetivo e suplente, da Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC), do ROC e respetivos números de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), caso aplicável, e dos sócios ROC que a representam e indicação do número de anos em que o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa e/ou grupo. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). | ✓ | ✓ | | 35 | |
| 2. | Indicação das limitações legais e outras, relativamente ao número de anos em que o ROC presta serviços à empresa | ✓ | ✓ | | 35 | |
| 3. | Indicação do número de anos em que a SROC e/ou o ROC exerce funções consecutivamente junto da empresa/grupo , bem como a indicação do número de anos em que o ROC presta serviços nesta empresa, incluindo o ano a que se refere o presente relatório, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência. | ✓ | ✓ | | 35 | |
| 4. | Descrição de outros serviços prestados pela SROC à empresa e/ou prestados pelo ROC que representa a SROC, caso aplicável. | ✓ | ✓ | | 36 | N.A. |
| F. Conselho Consultivo (caso aplicável) | | | | | | |
| 1. | Composição ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro . Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou) | ✓ | ✓ | | 36 | N.A. |
| G. Auditor Externo (caso aplicável) | | | | | | |
| 1. | Identificação do auditor externo designado e do sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como o respetivo número de registo na CMVM, assim como a indicação do número de anos em que o auditor externo e o respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções exercem funções consecutivamente junto da empresa e/ou do grupo, bem assim como a remuneração relativa ao ano em referência | ✓ | ✓ | | 37 | |
| 2. | Explicitação da política e periodicidade da rotação do auditor externo e do respetivo sócio ROC que o representa no cumprimento dessas funções, bem como indicação do órgão responsável pela avaliação do auditor externo e periodicidade com que essa avaliação é feita. da política e periodicidade da rotação do auditor externo | ✓ | ✓ | | 37 | |
| 3. | Identificação de trabalhos, distintos dos de auditoria, realizados pelo auditor externo para a empresa e/ou para empresas que com ela se encontrem em relação de domínio, bem como indicação dos procedimentos internos para efeitos de aprovação da contratação de tais serviços e indicação das razões para a sua contratação | ✓ | ✓ | | 37 | |
| 4. | Indicação do montante da remuneração anual paga pela empresa e/ou por pessoas coletivas em relação de domínio ou de grupo ao auditor e a outras pessoas singulares ou coletivas pertencentes à mesma rede e discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços. | ✓ | ✓ | | 38 | |
| VI. Organização Interna | | | | | | |
| A. Estatutos e comunicações | | | | | | |
| 1. | Indicação das Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa | ✓ | ✓ | | 38 | |
| 2. | Caracterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa | ✓ | ✓ | | 39 | |
| 3. | Indicações das políticas antifraude adotadas e identificação das ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional | ✓ | ✓ | | 39 | |

| B. Controlo interno e gestão de Riscos | | | | | | |
|---|--|---|--|---|--|----|
| 1. | Informação sobre a existência de um sistema de controlo interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa) | ✓ | | ✓ | | 40 |
| 2. | Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de gestão e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida. | ✓ | | ✓ | | 41 |
| 3. | Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas. | ✓ | | ✓ | | 42 |
| 4. | Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa. | ✓ | | ✓ | | 43 |
| 5. | Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos. | ✓ | | ✓ | | 43 |
| 6. | Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da sua atividade | ✓ | | ✓ | | 43 |
| 7. | Descrição do Processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, gestão e mitigação de riscos | ✓ | | ✓ | | 44 |
| 8. | Identificação dos principais elementos do SCI e de gestão de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação da informação financeira | ✓ | | ✓ | | 45 |
| C. Regulamentos e códigos | | | | | | |
| 1. | Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância. Indicação da hiperligação do sítio na internet da empresa onde estes elementos se encontram disponíveis para consulta. | ✓ | | ✓ | | 46 |
| 2. | Referência à existência de um código de ética, com a data da última atualização, que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos. Indicação onde este se encontra disponível para consulta, assim como indicação da forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores. Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre as medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vide artigo 47.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 87 |
| 3. | Referência à existência do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PGRIC) para prevenir fraudes internas (cometidas por um Colaborador ou Fornecedor de serviços) e externas (cometidas por Clientes ou Terceiros), com a data da última atualização, assim como a identificação das ocorrências e as medidas tomadas para a sua mitigação. Indicação relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, relativas à prevenção da corrupção e sobre a elaboração do Relatório Identificativo das Ocorrências ou Risco de Ocorrências (vide alínea a) do nº 1 do artigo 2º da Lei nº 54/2008 de 4 de Setembro). Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontra publicitado o respetivo Relatório Anual de Execução do PGRIC (vide artigo 46º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 87 |
| D. Deveres especiais de informação | | | | | | |
| 1. | Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vide alíneas d) a i) do nº 1 do artigo 44 do RJSPE) | ✓ | | ✓ | | 88 |
| a) | Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo | ✓ | | ✓ | | 88 |
| b) | Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar | ✓ | | ✓ | | 88 |
| c) | Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento | ✓ | | ✓ | | 88 |
| d) | Orçamento anual e plurianual | ✓ | | ✓ | | 88 |
| e) | Documentos anuais de prestação de contas | ✓ | | ✓ | | 88 |
| f) | Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização | ✓ | | ✓ | | 88 |

| | | | | | | | |
|--|---|---|--|---|--|----|------|
| 2. | Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de transparência a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos a informação a prestar anualmente ao titular da função acionista e ao público em geral sobre o modo como foi prosseguida a sua missão, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 89 | |
| E. Sítio de internet | | | | | | | |
| 1. | Indicação do(s) endereço(s) utilizado(s) na divulgação dos seguintes elementos sobre a empresa (vide artigo 53.º RJSPE): | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| a) | Sede e, caso aplicável demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| b) | Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| c) | Titulares dos órgãos sociais e outros Órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| d) | Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| e) | Obrigações de serviço público a que a empresa esta sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço publico | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| f) | Modelo de financiamento subjacente e os apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios | ✓ | | ✓ | | 90 | |
| F. Prestação de Serviço Público ou de Interesse Geral | | | | | | | |
| 1. | Referência ao contrato celebrado com a empresa pública que tenha confiado à empresa a prestação de um serviço público ou de interesse, respeitante à remuneração dessa atividade (vide nº 3 do artigo 48º do RJSPE) | ✓ | | ✓ | | 91 | |
| 2. | Referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vide n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE), das quais deverão constar os seguintes elementos: Associação de metas quantitativas a custos permanentemente auditáveis; Modelo de financiamento, prevendo penalizações em caso de incumprimento; Critérios de avaliação e revisão contratuais; Parâmetros destinados a garantir níveis adequados de satisfação dos utentes; Compatibilidade com o esforço financeiro do Estado, tal como resulta das afetações de verbas constantes do Orçamento do Estado em cada exercício; Metodologias adotadas tendo em vista a melhoria contínua da qualidade do serviço prestado e do grau de satisfação dos clientes ou dos utentes. A empresa deve apresentar evidência do seguinte: | ✓ | | ✓ | | 92 | N.A. |
| a) | Que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público | ✓ | | ✓ | | 92 | N.A. |
| b) | Que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade | ✓ | | ✓ | | 92 | N.A. |
| c) | Que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no nº1 do artigo 48º do RJSPE | ✓ | | ✓ | | 92 | N.A. |
| VII. Remunerações | | | | | | | |
| A. Competência para a determinação | | | | | | | |
| 1. | Indicação quanto à competência para determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa | ✓ | | ✓ | | 92 | |
| 2. | Identificação dos mecanismos adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vide artigo 51.º do RJSPE). | ✓ | | ✓ | | 93 | |
| 3. | Evidenciação ou menção de que resulte inequívoco o cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios ibteresses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas | ✓ | | ✓ | | 93 | |
| B. Comissão de fixação de remunerações | | | | | | | |
| 1. | Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio. | ✓ | | ✓ | | 93 | N.A. |
| C. Estrutura e divulgação das remunerações | | | | | | | |
| 1. | Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização | ✓ | | ✓ | | 93 | |

| | | | | | |
|--|--|---|---|-----|------|
| 2. | Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa. | ✓ | ✓ | 95 | |
| 3. | Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente | ✓ | ✓ | 95 | |
| 4. | Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento | ✓ | ✓ | 95 | |
| 5. | Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio | ✓ | ✓ | 95 | |
| 6. | Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em Assembleia Geral, em termos individuais | ✓ | ✓ | 96 | |
| D. Divulgação das remunerações | | | | | |
| 1. | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | ✓ | 96 | |
| 2. | Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeita a um domínio comum | ✓ | ✓ | 97 | N.A. |
| 3. | Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos | ✓ | ✓ | 97 | N.A. |
| 4. | Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício | ✓ | ✓ | 97 | N.A. |
| 5. | Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | ✓ | 97 | |
| 6. | Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação | ✓ | ✓ | 98 | N.A. |
| VIII. Transações com partes relacionadas e Outras | | | | | |
| 1. | Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência. | ✓ | ✓ | 99 | |
| 2. | Informação sobre outras transações | ✓ | ✓ | 100 | |
| a) | Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços | ✓ | ✓ | 100 | |
| b) | Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado | ✓ | ✓ | 101 | |
| c) | Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% do dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros) | ✓ | ✓ | 107 | |
| IX. Análise da Sustentabilidade da Empresa nos domínios económico, social e ambiental | | | | | |
| 1. | Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas | ✓ | ✓ | 108 | |
| 2. | Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade | ✓ | ✓ | 108 | |
| 3. | Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial | ✓ | ✓ | 109 | |
| a) | Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vide artigo 49.º do RJSPE); | ✓ | ✓ | 109 | |
| b) | Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vide artigo 49.º do RJSPE); | ✓ | ✓ | 110 | |
| c) | Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vide nº 2 do artigo 50 do RJSPE) | ✓ | ✓ | 111 | |
| d) | Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no nº 1 da Resolução do Conselho de Ministros nº 19/2012 de 23 de Fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o nº 2 da Resolução do Conselho de Ministros nº 18/2014, de 7 de Março | ✓ | ✓ | 111 | |

| | | | | | | | |
|---|---|---|--|---|--|-----|------|
| e) | Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vide n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE); | ✓ | | ✓ | | 112 | |
| f) | Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vide n.º 1 do artigo 45º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades,etc.) | ✓ | | ✓ | | 114 | |
| X. Avaliação do Governo Societário | | | | | | | |
| 1. | Verificação do cumprimento das recomendações recebidas relativamente à estrutura e prática de governo societário (vide artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação deverá ser incluída: | ✓ | | ✓ | | 130 | |
| a) | Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página); | ✓ | | ✓ | | 130 | |
| b) | Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação. | ✓ | | ✓ | | 137 | N.A. |
| 2. | Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas. | ✓ | | ✓ | | 137 | |

b) Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.

Não aplicável. Considera-se que o presente relatório cumpre o dever de informação de acordo com o Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que regula os princípios de bom governo das empresas do Sector Empresarial do Estado.

2. Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.

O Metropolitano de Lisboa, E.P.E. tem implementadas as ações necessárias para dar cumprimento às práticas de bom governo das empresas do sector empresarial do Estado, definidas no Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de Outubro.

Relativamente a recomendações provenientes de auditorias por parte do Tribunal de Contas, cumpre informar que nos últimos três anos (2018-2020), não foi realizada nenhuma auditoria pelo Tribunal de Contas ao Metropolitano de Lisboa, E.P.E.



Aprovação pelo Conselho de Administração

O Conselho de Administração:

Eng.º Vítor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

Eng.ª. Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

Lisboa, 31 de maio de 2022

XI. Anexos do RGS

Anexo I – Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2021 (vide artigo 66.º-B do CSC)

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

A Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Organização das Nações Unidas) estabeleceu um conjunto de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (*ver imagem*) que se traduz em 169 metas, a serem alcançados por todos os países até ao ano 2030, concorrendo todos para um objetivo comum de sustentabilidade mundial, centrado em cinco eixos de atuação:

Pessoas – Prosperidade – Planeta – Paz – Parcerias

Perante estes factos, em julho de 2017, no Fórum Político das Nações Unidas, o Governo Português definiu como prioridades estratégicas, os seguintes ODS:

1. Educação de Qualidade (ODS4);
2. Igualdade de género (ODS5);
3. Indústria, Inovação e Infraestruturas (ODS9);
4. Reduzir as Desigualdades (ODS10);
5. Ação Climática (ODS13) e
6. Proteger a Vida Marinha (ODS14).

Figura 6 – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável



O Metropolitano de Lisboa assume publicamente o seu compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia 4 (três) dos ODS da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS)

- ODS 5 – Igualdade de Género: Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas;
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestruturas: Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;

- ODS 13 – Ação Climática: Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes: Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas.

Gestão do Risco

Em 2021 o Metropolitano de Lisboa apostou no desenvolvimento e implementação do Sistema de Gestão de Risco (SGR), suportado por uma ferramenta informática (desenvolvida internamente), tendo sido revisto o Manual de Risco (com aplicação residual às suas participadas Metrocom e Ferconsult), avaliados os riscos e definidos os planos e medidas de mitigação. Neste contexto, o Comité de Risco da Organização cumpriu as atribuições previstas no seu Regulamento, tendo reunido trimestralmente.

O processo de gestão de risco assenta na metodologia COSO⁴³ (*Enterprise Risk Management – Integrating with Strategy and Performance*, Junho 2017) que tem por base um ciclo contínuo de acompanhamento e gestão de riscos, devendo assegurar que todos os riscos relevantes e que possam ter um impacto significativo no ML são considerados neste processo.

Em 2021, os riscos TOP da Organização eram os seguintes:

- Saúde pública
- Controlo de receita tarifária
- Envolvente política, social e macroeconómica
- Gestão da expansão da rede
- Gestão de tesouraria
- Segurança das Tecnologias de Informação
- Gestão da dívida, crédito e financiamento
- Fraude, corrupção e comportamentos não éticos
- Processos judiciais
- Fraude de passageiros
- *Security*

Para além da visão macro do SGR existem subsistemas de gestão de risco.

Destaca-se, a este respeito, entre outros, o subsistema da expansão da rede do Metropolitano para o prolongamento entre a estação Rato e a estação Cais do Sodré, incluindo as novas ligações nos viadutos do Campo Grande.

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) assume-se como outro subsistema de gestão de risco relevante, mantendo-se em vigor a sua 6.ª edição, de 2020, que incluiu a participada Ferconsult.

No PPRCIC são identificadas as Áreas que podem estar sujeitas à prática de atos de corrupção, os principais riscos daí decorrentes, os controlos internos implementados que visam a mitigação e prevenção desses riscos, os respetivos impactos e a probabilidade de ocorrência.

⁴³ *Committe of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission.*

A metodologia seguida para a identificação dos riscos elencados no PPRCIC, que englobam a corrupção, conflitos de interesse, manipulação de informação e apropriação indevida de ativos, é a recomendada pela *Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)* no “*Fraud Risk Manual*”, adaptada à realidade do Metropolitano de Lisboa.

No exercício de 2021, o GAI realizou várias auditorias com impacto na matriz de fraude, destacando-se as seguintes:

- Auditoria ao processo de recolha de valores nas MAVT das estações do ML;
- Auditoria ao processo de venda – depósito de valores e controlos da receita – referente às MSAVT;
- Auditoria aos procedimentos de controlo e registo do inventário permanente dos *stocks* da DMT (em curso).

Foram ainda efetuadas ações de acompanhamento (follow-up) à implementação de recomendações de relatórios de auditoria aprovados pelo Conselho de Administração, nomeadamente da auditoria aos fundos (de maneio, fixos de caixa e de devolução); da auditoria ao controlo de acessos em locais de trabalho: PMO II e III e edifícios da Av. Sidónio Pais e da Av. Fontes Pereira de Melo; da auditoria à execução do contrato de fornecimento de serviços de refeição; da auditoria às MAVT; da auditoria ao processo de recolha de valores nas MAVT das estações do ML e da auditoria ao processo de venda – depósito de valores e controlo da receita referente às MSAVT.

Considerando ainda a aplicação transversal à Empresa do risco de fraude, corrupção e comportamentos não éticos, do PPRCIC, enquanto subsistema e dos demais projetos no âmbito da promoção da ética e integridade, em 2021, todas as direções passaram a ser alvo de análises de riscos à corrupção, não tendo sido identificado qualquer caso.

Tabela 35 - Análise de riscos à corrupção

| | 2021 | 2020 | 2019 |
|---|----------|----------|------|
| Percentagem e número total de unidades de negócio alvo de análise de riscos à corrupção | (*) 100% | (**) 64% | 82% |
| | 21 | 11 | 14 |
| Nº de casos de corrupção identificados | 0 | 0 | 0 |

(*) A partir de 01.03.2021 as unidades de negócio passam a ser 21 (20 em 2020 e 17 em 2019).

(**) Média ponderada considerando que em 1.12.2020 as unidades de negócios passam de 17 para 20.

As campanhas de comunicação e as ações de formação são um elemento essencial para a promoção da ética e integridade, reforçados no recente Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo DL 109-E/2021, de 9 de dezembro. Neste sentido, foram divulgadas diversas campanhas através de e-mail e do portal interno da Empresa para toda a Comunidade de Trabalho, incluindo os membros do Conselho de Administração e Diretores. Por outro lado, e em alinhamento com a ISO 37001 (Sistema de Gestão Anticorrupção), foram divulgados aos parceiros comerciais as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela Empresa, incluindo o Código de Ética e Conduta e as normas sobre recebimento de ofertas. Por último, ainda que em 2021 a formação tenha sido centrada nos elementos do Gabinete de Auditoria Interna, Risco e Compliance, encontra-se planeado para 2022 o alargamento progressivo da mesma à Comunidade de Trabalho.

Tabela 36 – Comunicação e formação sobre políticas e procedimentos anticorrupção

| | 2021 | | 2020 | | 2019 | |
|---|-----------|--------|------|--------|------|--------|
| | N.º | % | N.º | % | N.º | % |
| Membros do órgão de governança aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização | (*) 24 | 88,9% | 23 | 88,5% | 19 | 86,4% |
| Colaboradores aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização | 1515 | 100,0% | 1467 | 100,0% | 1435 | 100,0% |
| Parceiros de negócio aos quais foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização | (**) 1003 | 100,0% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |
| Membros do órgão de <i>governance</i> que receberam formação no combate à corrupção | 1 | 3,7% | 0 | 0,0% | 1 | 4,5% |
| Colaboradores que receberam formação no combate à corrupção | 5 | 0,3% | 0 | 0,0% | 0 | 0,0% |

(*) Os únicos membros do órgão de governança aos quais não foram comunicadas as políticas e procedimentos anticorrupção adotados pela organização foram os 3 elementos do Conselho Fiscal.

(**) Coincide com o n.º total de fornecedores nacionais do ML com movimentos contabilísticos 2020-2021 e com e-mail associado.

Desempenho Ambiental

O Metropolitano de Lisboa assume-se como ator relevante para a descarbonização da economia e para a minimização dos impactos ambientais.

Nesse âmbito, e para além do esforço no sentido da transferência modal de meios de mobilidade mais poluentes para o METROPOLITANO DE LISBOA, existe uma monitorização constante do desempenho ambiental da organização que manteve a certificação do Sistema de Gestão Ambiental pela NP EN ISO 14001 como referencial para o efeito.

Em 2021 registou-se uma redução no consumo de eletricidade de 12,5% derivado de alguma redução da oferta mas sobretudo da continuidade da transformação da iluminação das estações de sistema LED e de sistema mais eficientes de ventilação de estações e galerias. Esta redução conduziu a um aumento de eficiência energética de 6,5%.

Ao abrigo duma parceria, entre o Metropolitano de Lisboa e a Sociedade Ponto Verde, conseguiu-se melhorar o circuito de triagem e recolha de resíduos para reciclagem, que culminou com a colocação de Ecopontos (para papel, plástico e vidro) espalhados por vários locais/edifícios da empresa, conjugadas com uma campanha de comunicação e com um conjunto de ações de sensibilização.

Gráfico 1 – Eficiência Energética (Pass.km/kWh)

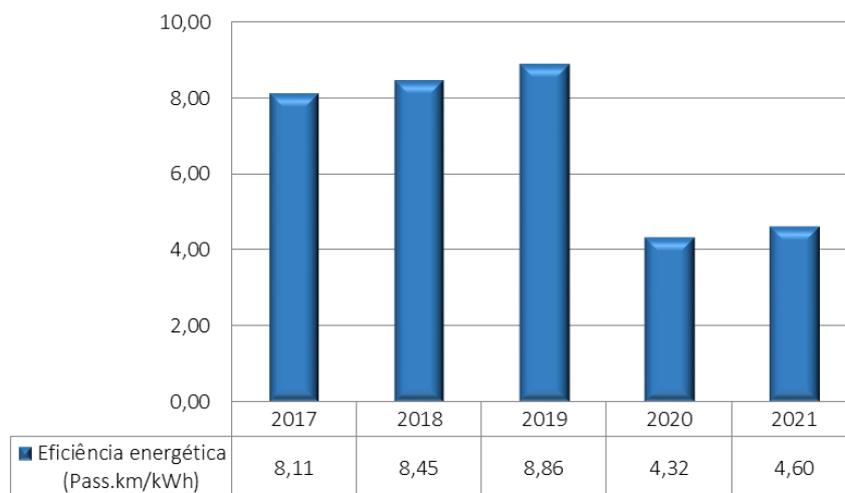


Gráfico 2 – Consumo de lâmpadas

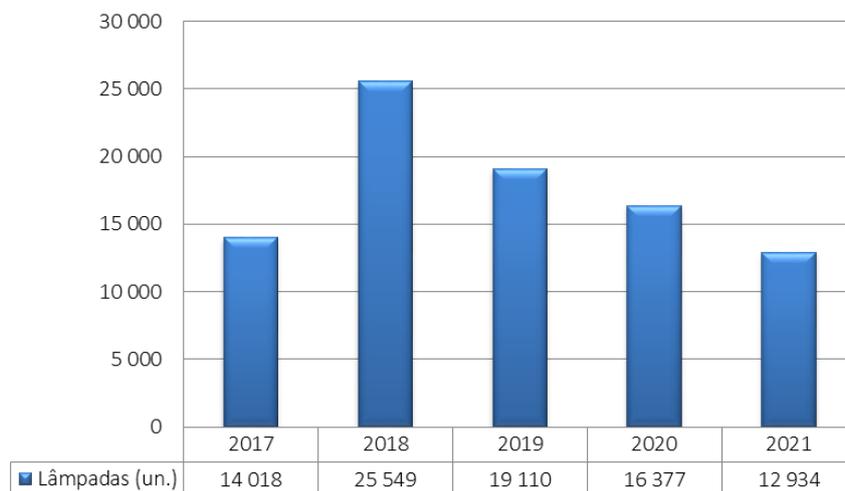


Gráfico 3 – Consumo de papel

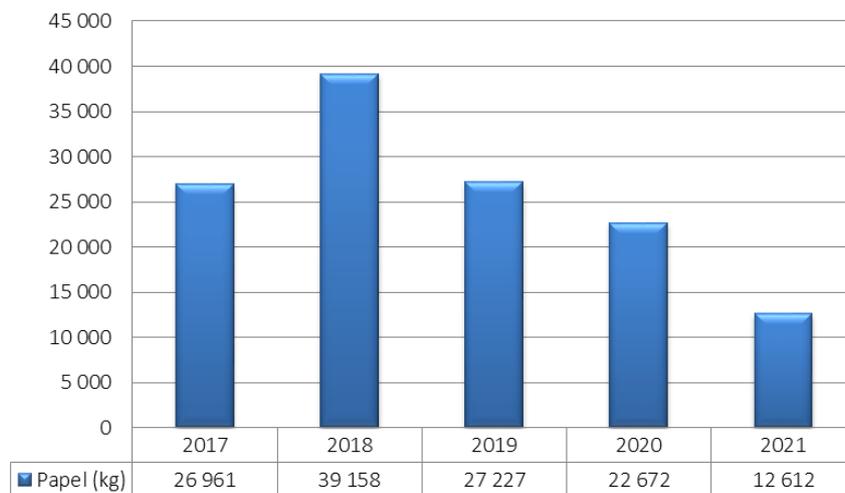


Gráfico 4 – Consumo de betão

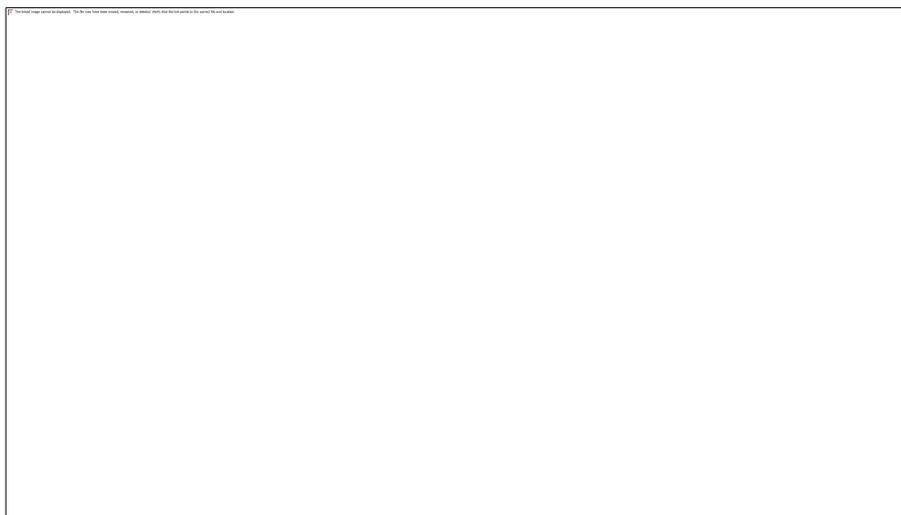


Gráfico 5 – Consumo de aço

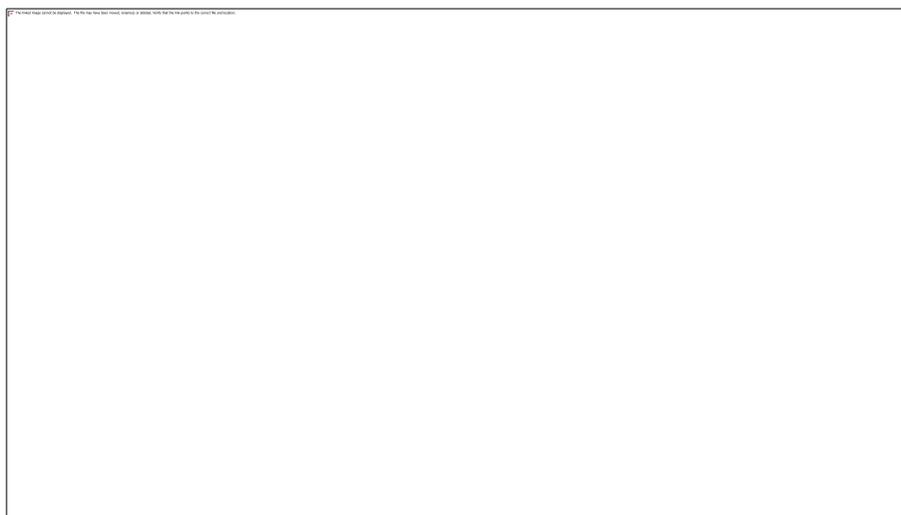


Gráfico 6 – Consumo de toners

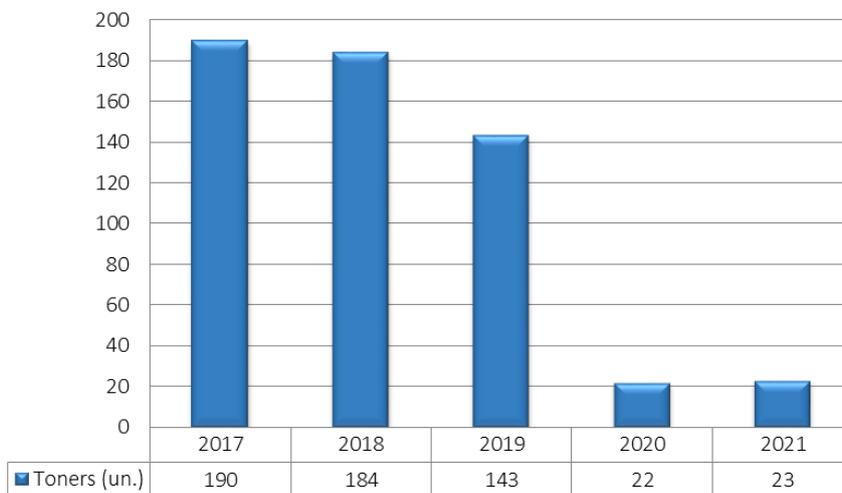


Gráfico 7 – Consumo de abraçadeiras

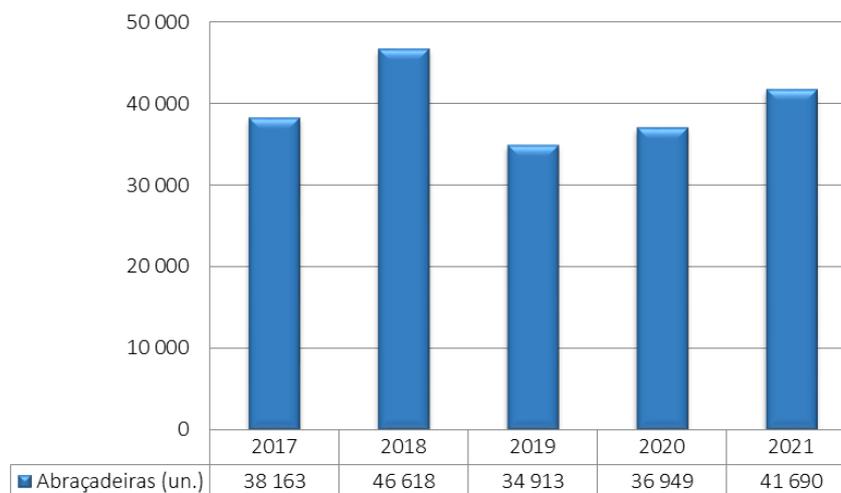
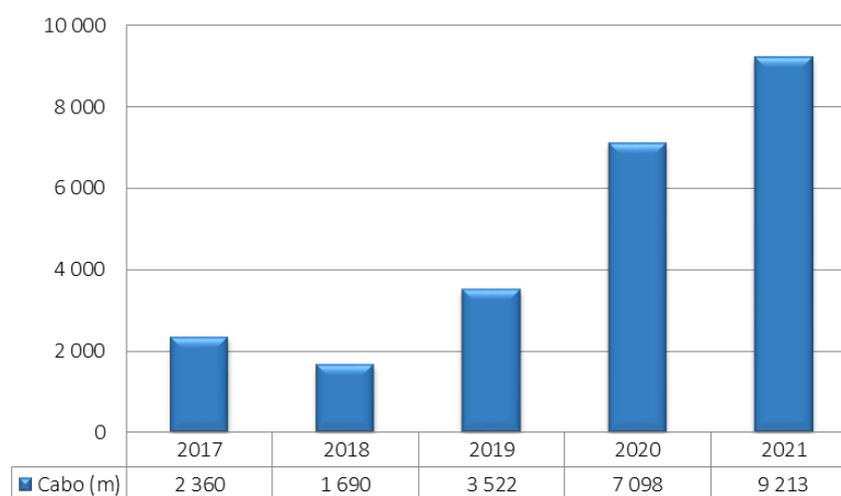
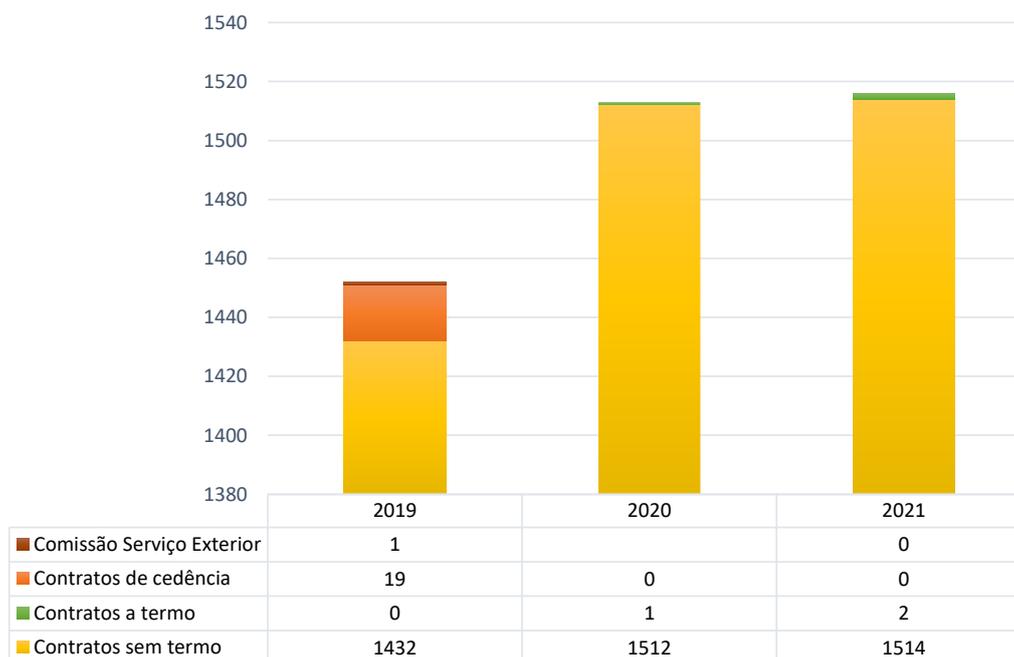


Gráfico 8 – Consumo de cabo



Capital Humano

Com a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento para o exercício de 2021, foram autorizadas dez novas contratações, essencialmente para as estações e técnicos superiores. Considerando ainda as contratações por concretizar decorrentes das autorizações anteriores, apesar dos constrangimentos causados pela pandemia, foi possível dar continuidade à contratação de novos trabalhadores, especialmente para a área de manutenção, assegurando o efetivo necessário ao cumprimento dos Planos de Manutenção e ao rejuvenescimento de quadros, reforçando do know-how instalado, em diversas áreas.

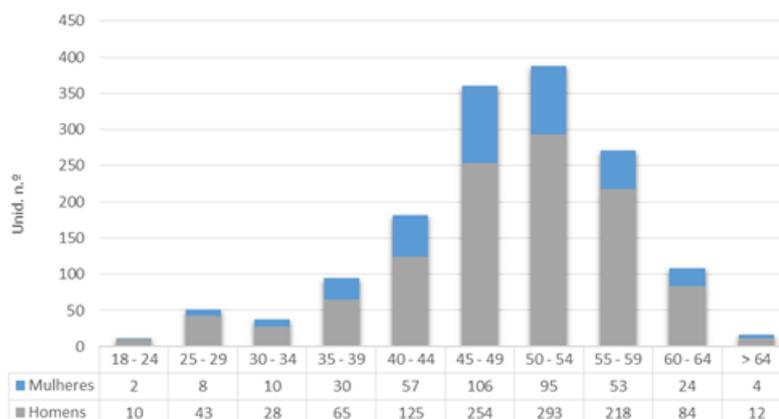
Gráfico 9 – Efetivo


| | 2021 | | TOTAL |
|----------------------------------|----------|--------|-------|
| | Mulheres | Homens | |
| Efetivo global (Unid: n.º) | 384 | 1132 | 1516 |
| Peso do efetivo global (Unid: %) | 25% | 75% | 100% |
| Idade média (Unid: anos) | 48,1 | 49,2 | 97 |
| Antiguidade média (Unid: anos) | 19,8 | 22,9 | 43 |

O efetivo global do grupo de empresas Metropolitano de Lisboa, a 31 de Dezembro de 2021, era de 1521 colaboradores, dos quais 388 eram mulheres e 1133 homens, a que corresponde uma representação de 25% de mulheres e 75% de homens. A estrutura do efetivo é composta maioritariamente por trabalhadores do sexo masculino, verificando-se que a expressividade de homens é superior em todas as carreiras profissionais. Esta representação reflete-se igualmente nos cargos de estrutura com a expressividade de mulheres a situar-se nos 33,3%.

O efetivo caracteriza-se ainda por uma idade média elevada (49,4 anos), verificando-se que 47% do efetivo total está acima dos 50 anos idade. Analisando este indicador por género, verificamos que os homens apresentam uma idade mais elevada face à média (48,5) quando comparados com as mulheres (47,3). Em áreas core para o negócio do ML o envelhecimento dos colaboradores é ainda mais significativo, apresentando idades médias superiores que ultrapassam mesmo os 50 anos no caso da Operação.

Gráfico 10 – Faixa etária do efetivo



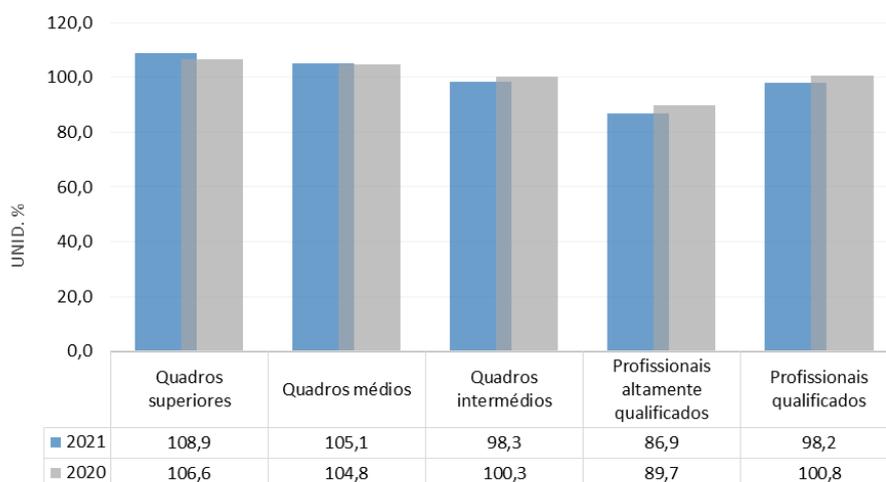
À semelhança da idade média, a antiguidade média do efetivo é elevada (22,1 anos), elevando a necessidade da reposição do efetivo em áreas específicas de negócio e de rejuvenescimento do quadro que assegure a transferência de conhecimento e garanta a sustentabilidade a longo prazo.

A Lei do Orçamento de Estado para 2018 repôs a totalidade dos direitos adquiridos, ao decretar no art.º 23º a aplicação do disposto nos instrumentos de regulamentação coletiva.

Assim, em 2021 consolidou-se a retoma da prática da avaliação de desempenho, sendo processados a totalidade dos efeitos em matéria de progressão na carreira e de prémios de desempenho.

Remuneração

Gráfico 11 – Rácio de salário base entre homens e mulheres



Da análise dos salários base das mulheres face aos homens por nível de qualificação, destacam-se os rácios dos profissionais altamente qualificados, profissionais qualificados e quadros intermédios em que as mulheres têm um salário base mais elevado. Nos restantes níveis de qualificação, quadros superiores e

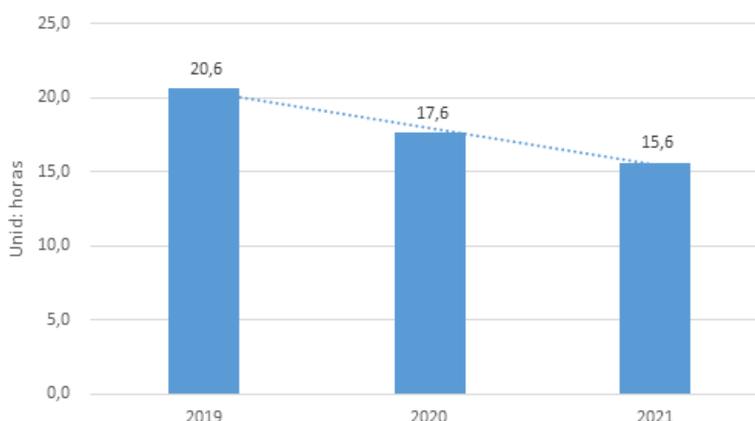
quadros médios, os rácios indicam um salário superior para os homens. Apesar das diferenças registadas entre salários de homens e mulheres, estas diferenciações resultam de critérios objetivos justificados na antiguidade e avaliação do desempenho, que influenciam o posicionamento e a progressão no nível de categoria profissional, não existindo qualquer diferença na atribuição do salário base de mulheres e homens.

Formação

O ano de 2021 ficou caracterizado pela transição para um modelo digital de formação e pelo reforço da ligação com as universidades no desenvolvimento de competências de gestão e liderança das equipas. Relevo ainda para a atividade da Academia ML com a colaboração no desenvolvimento de projetos que visam potenciar uma cultura de inovação na Empresa.

No entanto, o reforço da digitalização da formação, em resposta às novas medidas de proteção e prevenção da pandemia, refletiu-se numa nova diminuição das horas de formação por efetivo médio (-11%), ainda que tenha sido possível aumentar 9% o número de ações realizadas relativamente ao ano anterior. Este tipo de variação resulta da transição para um modelo digital de formação caracterizado por ações de formação de menor duração.

Gráfico 12 – Média de horas de formação por colaborador



As soluções formativas desenvolvidas procuraram dar continuidade às seguintes linhas de orientação e tendências:

- O Cliente como foco central;
- Reforço das competências de gestão e liderança;
- Promoção de uma cultura de inovação e de sustentabilidade ambiental;
- Desenvolvimento de competências de gestão de projetos, contribuindo para promover uma cultura e práticas de projeto;
- Envolvimento, motivação e qualificação dos colaborador@s, com o alargamento tendencial da formação a todos os trabalhadores, com prioridade a áreas e a populações estratégicas;
- Ajustamento progressivo das horas de formação realizadas à obrigatoriedade legal.

- Promoção do princípio da igualdade e não discriminação entre mulheres e homens, designadamente no que respeita às oportunidades de qualificação.

No âmbito destas políticas e linhas de orientação, destaque para o *Follow Up* Programa de Liderança Estratégica para os Quadros Dirigentes e para a iniciativa #MetroGo visando divulgar, testar e envolver os colaboradores na metodologia de inovação.

Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da Segurança e Saúde no Trabalho, foram desenvolvidas, de forma continuada, medidas e ações para melhorar as condições de prestação de trabalho e para promoção das condições de saúde, destacando-se nesta área as medidas adotadas para prevenção, controlo e vigilância da saúde dos trabalhadores no âmbito da controlo da pandemia de Covid-19, bem como os programas para prevenção dos acidentes e doenças profissionais e melhoria da qualidade de vida.

Todos os trabalhadores exercem as suas funções em condições de vigilância médica adequada. Em 2021 a atividade do Serviço de Saúde foi novamente fortemente impactada pela pandemia, nomeadamente na execução das medidas de prevenção e proteção da saúde dos trabalhadores, no entanto, com um esforço adicional foi possível realizar 96,11% dos exames periódicos previstos.

No âmbito da prevenção, O METROPOLITANO, deu continuidade ao programa de sensibilização sobre segurança no trabalho com a realização do Ciclo de Webinars Segurança para Todos e do programa de formação em Gestão de Resíduos na área da manutenção e iniciou a formação nos novos regulamentos de segurança.

No âmbito da análise das condições de trabalho, destacamos a realização de um novo estudo sobre os riscos psicossociais presentes nos ambientes de trabalho, atualizando e aprofundando aqueles riscos por categoria profissional.

| Acidentalidade (Unid. N.º) | 2021 | 2020 | Var. 2021/2020 | |
|-------------------------------|-------|-------|----------------|---------|
| | | | V.Abs | % |
| Acidentes de trabalho | 75 | 60 | 15 | 25% |
| Dias perdidos | 3 364 | 2 409 | 955 | 40% |
| Taxa de absentismo (Unid.: %) | 7,48 | 8,05 | - | -7 p.p. |

Em 2021, a nível da acidentalidade laboral verificou-se um aumento significativo do número de acidentes de trabalho comparativamente ao ano anterior (25%) e de dias perdidos (39,6%). Estes valores, apesar das medidas de organização do trabalho adotadas para proteção da saúde dos trabalhadores no âmbito da pandemia, refletem já o retomar da atividade operacional.

| Acidentalidade (Unid. N.º) | 2021 | | Total 2021 | 2020 | | Total 2020 |
|-----------------------------|----------|--------|---------------|----------|--------|---------------|
| | Mulheres | Homens | | Mulheres | Homens | |
| Acidentes de trabalho | 11 | 64 | 75 | 6 | 54 | 60 |
| Dias perdidos | 272 | 2 519 | 2 791 | 168 | 2 241 | 2 409 |

Na expressividade por género, a acidentalidade laboral reflete a predominância masculina da estrutura de efetivos do METROPOLITANO e a ausência de expressividade feminina em profissões de maior risco.



No que concerne à taxa de absentismo verificou-se uma nova redução. Tal como nos anos anteriores, as ausências por doença continuam a ser o motivo com maior expressão neste indicador, representando 51% das horas de ausência em 2021, embora tenha diminuído o seu peso relativamente ao ano anterior.

Igualdade e Não Discriminação

O METROPOLITANO assumiu um compromisso para com o Desenvolvimento Sustentável, integrando na sua estratégia quatro dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU (<https://www.metrolisboa.pt/institucional/conhecer/sustentabilidade/>):

- ODS5 - Alcançar a igualdade de género e empoderar todas as mulheres e raparigas.
- ODS9 - Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.
- ODS13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos.
- ODS16 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas. Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes.

Neste sentido, em convergência com a Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030 (ENIND) – Portugal Mais Igual, o METROPOLITANO promoveu valores e práticas de acordo com os princípios orientadores do compromisso de gestão para a promoção da igualdade de oportunidades e não discriminação, salientando-se:

- Enquanto associada do BCSD (Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável) o ML integra o conjunto das grandes empresas preocupadas com as temáticas da sustentabilidade e empenhadas numa abordagem comprometida com os direitos humanos, tornando-se signatária do Guia do CEO sobre Direitos Humanos.
- Enquanto membro da Union Internationale des Transports Publics (UITP), o METROPOLITANO aderiu à declaração sobre igualdade de oportunidades para mulheres e homens no setor dos transportes públicos/"Women in Transport-EU Platform for Change, identificando boas práticas de Igualdade entre géneros, seguidas no ML, para integração na plataforma coordenada pela UITP "Women un Trasport-EU Plataforma for Change".
- Enquanto membro do iGen-Fórum Empresas para a Igualdade de Género, o METROPOLITANO associou-se à CITE - Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego na divulgação de campanha nacionais de sensibilização em matérias como a violência doméstica, igualdade salarial, igualdade e não discriminação, reafirmando a importância de relevar a igualdade de oportunidades no desempenho de diferentes papéis, junto do maior número possível de colaboradores.
- No âmbito da IGEN, o CA renovou o acordo de adesão ao "Fórum Empresas para a Igualdade de Género – o nosso compromisso", assumindo assim os compromissos que se consubstanciam em medidas e/ou práticas em matéria de Igualdade de Género, conforme vertidos no Acordo de Adesão mediante a sua assinatura em janeiro de 2020.
- Para promover uma maior equilíbrio entre a vida profissional, pessoal e familiar, como condição para uma efetiva igualdade entre homens e mulheres", o METROPOLITANO criou o Espaço Bebé na Estação Alameda II – espaço multifunções destinado a pais e filhos, apoiado pelo Ministério do

Ambiente e Transição Energética, no âmbito do programa “3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar”.

- O METROPOLITANO participou ainda em ações de sensibilização sobre Assédio Moral, Igualdade de Género, Cidadania e Não-Discriminação, Agenda 2030 – uma agenda de inovação na gestão pública e sustentabilidade.

Capital Social

O ano de 2021 foi de continuidade no compromisso com as partes interessadas, quer junto dos colaboradores suportando medidas tendentes à conciliação com a vida familiar e proteção da parentalidade, quer reforçando a intervenção junto da comunidade e no contributo para causas solidárias.

De acordo com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade social assumidos na Carta de Responsabilidade Social, O METROPOLITANO desenvolveu e apoiou várias iniciativas de solidariedade social e de ajuda a grupos carenciados ou de risco, destacando-se as seguintes iniciativas:

- Renovação do protocolo de colaboração com O “COMPANHEIRO” – IPSS que apoia a inclusão psicossocial de reclusos e ex-reclusos e suas famílias através do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais, para integração de ex-reclusos ou outros cidadãos em situação desfavorecida numa equipa de trabalho e participação em atividades de carácter oficial.
- Colaboração com o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo, IPSS que presta apoio à população mais carenciada de Lisboa na realização do Almoço Solidário de Natal para Sem-Abrigo.
- Recuperação do espaço de convívio da Casa das Cores, uma IPSS que é um Centro de Acolhimento Temporário para crianças em perigo, e dotação de equipamentos para o apartamento de autonomia da FASL Fundação António Silva Leal que atua na proteção da infância, juventude, adultos e idosos em situação de risco ou de desintegração e exclusão social.
- Campanhas de recolha de alimentos no âmbito da para ajuda à instituição o CASA – Centro de Apoio ao Sem-Abrigo.
- Campanhas de angariação de vestuário no âmbito da iniciativa “Vista esta Causa”, a favor da Associação O COMPANHEIRO, que permitiu doar ao Banco de Roupas d’ O Companheiro 1015 Kg de roupa e brinquedos.
- Parceiro estratégico do movimento Giving Tuesday, permitindo doar ao CASA – Centro de Apoio ao Sem-abrigo, bens alimentares para apoio à preparação de refeições quentes que são servidas às pessoas nas ruas durante todos os dias do ano.
- Apoio ao ASE – Lar de Idosos da Assistência Social Evangélica no âmbito da Iniciativa “Caixinha dos Desejos”, com o apadrinhamento dos desejos e confortando o Natal dos seus residentes.
- Iniciativa Tampinhas, em parceria com uma IPSS, visando contribuir para aquisição de materiais e equipamentos com vista ao desenvolvimento pela associação de atividades no terreno que visem a promoção da qualidade de vida de pessoas com deficiência intelectual e multideficiência.



Anexo II – Ata ou extrato da ata da reunião do órgão de Administração em que haja sido deliberada a aprovação do RGS 2021

Anexo III - Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54º do RJSPE

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
CONSELHO FISCAL

1 / 12

PARECER DO CONSELHO FISCAL

METROPOLITANO DE LISBOA, E.P.E.

RELATÓRIO CONSOLIDADO E CONTAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS 2021**1. ENQUADRAMENTO**

Em cumprimento das disposições legais e estatutárias em vigor, em especial do Código das Sociedades Comerciais (CSC)¹ e dos Estatutos da Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML)², cabe ao Conselho Fiscal (CF) exercer a sua ação fiscalizadora e emitir parecer sobre o Relatório Consolidado de Gestão³, as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da ML e respetivas participadas (“Grupo ML”⁴) e a proposta de aplicação de resultados, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021⁵, atentas as respetivas Certificações Legais de Contas (CLC), emitidas pelo Revisor Oficial de Contas (ROC)⁶, os Relatórios de Auditoria do Auditor Externo⁷ e os correspondentes Relatórios Adicionais⁸.

O presente relatório e parecer têm em consideração o quadro normativo específico aplicável às empresas do Setor Empresarial do Estado (SEE), bem como as orientações transmitidas pelo Estado, enquanto detentor do capital estatutário, sobre o processo de prestação de contas referente a 2021, através do ofício circular da Direção-Geral do Tesouro e Finanças (DGTF) SAI_DGTF/2022/364, de 20 de janeiro, competindo, nessa medida, ao CF a verificação do cumprimento das orientações legais vigentes para o SEE, bem como da apresentação do Relatório Anual de Boas Práticas do Governo

¹ O n.º 2 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, estabelece que os órgãos de fiscalização têm as competências genéricas previstas na lei comercial, sem prejuízo do disposto no citado Decreto-Lei.

² Aprovados através do Decreto-Lei n.º 148-A/2009, de 26 de junho.

³ Apresentado ao abrigo do n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC.

⁴ As contas consolidadas incluem, através do método de consolidação integral, as empresas Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML), Ferconsult – Consultoria, Estudos e Projetos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult), Metrocom, S.A. – Exploração de Espaços Comerciais, S.A., TREM – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. e TREM II – Aluguer de Material Circulante, A.C.E. As participações financeiras em empreendimentos conjuntos e em associadas (Ensitrans – Engenharia e Sistemas de Transporte, A.E.I.E., Publíméto – Publicidade em Meios de Transporte e Outros, S.A. e Otlis – Operadores de Transportes da Região de Lisboa, A.C.E., que, entretanto, foi extinta, tendo os seus serviços sido assumidos pela TML – Transportes Metropolitanos de Lisboa, E.M.T., S.A.) estão incluídos nas contas consolidadas através do método de equivalência patrimonial.

⁵ Documentos que foram remetidos, para esse efeito, a este órgão em 31 de maio de 2022, na sequência da respetiva aprovação, na mesma data, pelo Conselho de Administração.

⁶ Datadas de 31 de maio de 2022.

⁷ Emitidos ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários.

⁸ Apresentados ao CF, pelo ROC e pelo Auditor Externo, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Regime Jurídico de Supervisão e Auditoria, aprovado pela Lei n.º 148/2015, de 9 de setembro, na sua atual redação.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

2 / 12

Societário, do qual deve constar a informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas pelo capítulo II do mencionado diploma legal, conforme determina o n.º 1 do artigo 54.º do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE)⁹.

Neste âmbito e para efeitos do presente documento, importa salientar o seguinte:

- a) A ML é uma entidade pública empresarial que se rege pelos respetivos Estatutos e pelo RJSPE;
- b) As Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas relativas a 2021, aprovadas pelo Conselho de Administração (CA), em 31 de maio de 2022, foram preparadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹⁰ e com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), respetivamente, e a informação não financeira foi elaborada de acordo com as diretrizes do *GRI Standards*;
- c) As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020 não foram ainda objeto de aprovação formal pela Tutela, tendo o Conselho de Administração procedido ao registo contabilístico da aplicação dos resultados daqueles exercícios por considerar que as referidas demonstrações financeiras e as propostas de aplicação de resultados serão aprovadas sem alterações significativas;
- d) A ML é considerada, nos termos da Lei de Execução Orçamental, como entidade pública reclassificada, integrando, assim, o perímetro da consolidação da Administração Pública.

2. ATIVIDADE DESENVOLVIDA PELO CONSELHO FISCAL

O CF, nomeado em janeiro de 2017¹¹, acompanhou, no âmbito das suas competências, a atividade da ML ao longo de 2021, bem como os subsequentes procedimentos de encerramento e revisão das contas.

Em 2021, consideramos ser de destacar as seguintes atividades realizadas pelo CF:

- a) Análise da proposta de plano de atividades e orçamento para 2021 (“revisão Março/2021”), com a emissão do respetivo parecer;
- b) Análise da proposta de plano de atividades e orçamento para 2022 e emissão do respetivo parecer;

⁹ Aprovado através do já mencionado Decreto-Lei n.º 133/2013.

¹⁰ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 98/2015, de 2 de junho.

¹¹ O CF foi nomeado para o mandato 2017-2019, através de Despacho dos então Secretários de Estado do Tesouro e das Finanças e Adjunto e do Ambiente, de 25 de janeiro de 2017.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

3 / 12

- c) Elaboração do relatório trimestral do CF de acompanhamento da execução referente ao 1.º trimestre de 2021;
- d) Consulta das atas das reuniões do CA;
- e) Realização de 21 reuniões do CF.

Já em 2022, e com especial enfoque nos procedimentos de encerramento e revisão das contas relativas ao exercício de 2021, são de realçar as seguintes atividades:

- a) Elaboração dos relatórios trimestrais do CF de acompanhamento da execução referentes aos 2.º e 3.º trimestre de 2021;
- b) Acompanhamento da revisão legal e da auditoria externa das contas anuais individuais e consolidadas, através da realização de diversos contactos e reuniões, no âmbito dos quais foram obtidos todos os esclarecimentos considerados necessários;
- c) Apreciação dos relatórios adicionais emitidos pelo ROC e pelos Auditores Externos, elaborados em cumprimento do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria, cujos conteúdos merecem a concordância deste órgão de fiscalização;
- d) Verificação da independência do ROC e do Auditor Externo;
- e) Consulta das atas das reuniões do CA;
- f) Análise do Relatório de gestão único apresentado em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 508.º-C do CSC, das Demonstrações financeiras individuais e consolidadas de 2021 e respetivos anexos, do Relatório do governo societário e das Demonstrações não financeiras. Neste contexto, foram obtidos os esclarecimentos necessários às questões colocadas, junto da Direção Financeira, do ROC, dos Auditores Externos e do CA, relativamente a estes últimos em sede de reunião de aprovação dos documentos de prestação de contas, com a presença do ROC, dos Auditores Externos e de todos os membros do CF.

O CF contou com a total disponibilidade do CA, do ROC, dos Auditores Externos, da responsável pela Direção Financeira, bem como da generalidade dos colaboradores da ML que teve de contactar no âmbito do desempenho das suas competências, o que muito agradece.

3. APRECIÇÃO DO RELATÓRIO CONSOLIDADO E DA SITUAÇÃO ECONÓMICA E FINANCEIRA

3.1. O relatório consolidado apresentado pelo CA, em conformidade com o disposto no artigo 508.º-C do CSC, reflete adequadamente a atividade da ML e do Grupo ML durante o exercício de 2021,

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

4 / 12

encontrando-se as análises nele efetuadas coerentes com as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do referido exercício.

Dada a sua importância no desempenho global da ML e do Grupo ML, o CF realça, ainda que em síntese, os seguintes aspetos identificados naquele relatório:

- a) A pandemia COVID-19 teve impactes muito significativos na atividade da ML, nomeadamente pela forte redução da procura. Nesse contexto, a oferta foi sendo alvo de monitorização permanente a fim de se ajustar às necessidades que se iam verificando¹², tendo sido transportados apenas 81,3 M de passageiros (validações), o que corresponde a uma variação negativa de 53,2% (-92,4 M de passageiros) face a 2019 (pré-pandemia);
- b) Apesar das dificuldades decorrentes da situação de pandemia, a ML assegurou a continuidade dos vários trabalhos e projetos em curso, sendo de realçar: (i) expansão da rede – prolongamento das linhas amarela e verde; (ii) reabertura da estação de Arroios, após a conclusão das obras de remodelação e ampliação; (iii) instalação, renovação e revisão de vários sistemas fundamentais para o controlo e supervisão da rede; (iv) retoma do processo de aquisição do novo sistema de sinalização ferroviária e de 14 novas unidades triplas¹³; (v) futuras expansões da rede – prolongamento da linha vermelha e linha intermodal ocidental e oriental sustentável;
- c) A Ferconsult - Consultoria, Estudos e Projectos de Engenharia de Transportes, S.A. (Ferconsult, S.A.) em 2021, após concretizada no final de 2020 a integração dos seus trabalhadores na ML, não desenvolveu qualquer atividade de projetos e consultoria, tal como previsto no plano de reestruturação;
- d) Continuidade do processo iniciado em 2018 de recrutamento de novos colaboradores para as áreas comercial e de manutenção, bem como de técnicos superiores para outras áreas. Não obstante, em 2021, face a 2020, registou-se um aumento líquido de apenas três trabalhadores.

3.2. As demonstrações financeiras individuais, reportadas a 31 de dezembro de 2021, evidenciam uma melhoria da situação patrimonial da empresa face a 31 de dezembro de 2020, traduzida num

¹² Recorrendo à alteração do número de comboios em circulação nos diferentes períodos do dia e da semana, bem como alterando o número de carruagens por comboio em circulação, sem prejuízo do cumprimento do limite máximo legal de carga por comboio.

¹³ Na sequência da obtenção do visto do Tribunal de Contas, em maio de 2021, após um período de suspensão dos efeitos do contrato de adjudicação imposto pelo processo judicial entretanto extinto.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

5 / 12

capital próprio de 1.761.058.651 € (+256.289.768 €), ascendendo o ativo total a 5.820.484.379 € (+124.024.732 €) e o passivo total a 4.059.425.728 € (-132.265.036 €).

Porém, tal evolução resulta essencialmente do aumento do capital social, 253,9 milhões de euros (M€) totalmente subscritos e realizados, dado que a empresa continua a gerar prejuízos, que em 2021 ascenderam a 22,9 M€, ainda que se registre uma melhoria face a 2020 (prejuízo de 57,1 M€).

O resultado operacional situou-se em 2,3 M€, registando-se uma evolução favorável de 35,1 M€ face a 2020 (-32,7 M€) pela conjugação do aumento dos rendimentos (+30,3 M€) e da redução dos gastos (-4,8 M€).

A variação dos rendimentos traduz os efeitos da situação de pandemia COVID-19 que afetou todo o ano de 2021, com decréscimos, face a 2019 (pré-pandemia), da procura em 54,2% (passageiros x km transportados) e, conseqüentemente, da receita de serviço público¹⁴ (-47,6 M€). Neste contexto, foi atribuída à ML uma compensação de 36,7 M€ (PART variável), valor inferior à quebra da receita de serviço público, verificando-se assim, em termos globais, -10,9 M€, face a 2019, nestas componentes dos rendimentos.

Os encargos financeiros continuam a ser muito elevados (25,2 M€), aumentando 0,9 M€ face a 2020, sendo que cerca de 94% destes encargos (23,8 M€) referem-se aos juros decorrentes de contratos *swaps*.

Em 31 de dezembro de 2021, o passivo remunerado da ML situou-se em 3.339,0 M€, representando uma redução de 1,2% (-39,0 M€ face a 31 de dezembro de 2020), sendo de realçar que os empréstimos do Tesouro ascendem já a 61,3% do total (57,6% em 31 de dezembro de 2020)¹⁵.

O investimento capitalizado em 2021 no ativo fixo da ML¹⁶ ascendeu a 87,4 M€ (aumento de 74,9%, +65,5 M€, face a 2020), sendo de destacar:

- Prolongamento Rato/Cais do Sodré (41,0 M€);
- Modernização das linhas azul, amarela e verde – Material circulante e Sinalização (31,4 M€);
- Remodelação e ampliação das estações Areeiro e Arroios (4,7 M€).

¹⁴ Considerando as receitas de títulos de transporte (passes e títulos ocasionais/bilhetes), as compensações financeiras relacionadas com os passes sociais 4-18/Sub23/social+ e a isenção de pagamento atribuída aos antigos combatentes, bem como os valores recebidos no âmbito do PART (AML).

¹⁵ Registando-se uma redução significativa do peso da dívida ao BEI (de 6,5% para 2,4%) e pequenas variações do peso dos empréstimos obrigacionistas (de 26,9% para 27,3%) e do financiamento *Schuldschein* (de 8,9% para 9,0%).

¹⁶ Formação Bruta de Capital Fixo.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

6 / 12

Numa ótica de fluxos financeiros, em 2021, regista-se o aumento do saldo de caixa em 77,5 M€, o que foi possível através da obtenção de saldos positivos das atividades de financiamento (91,3 M€, com o valor dos aumentos de capital e dos financiamentos obtidos, embora globalmente inferior ao de 2020, a exceder o valor das amortizações da dívida e dos juros e gastos similares) e de investimento (3,6 M€, com os recebimentos de subsídios ao investimento a exceder os pagamentos totais em investimentos). A atividade operacional gerou um cash-flow negativo em 17,3 M€, sendo de realçar, porém, a evolução favorável face a 2020, em que o saldo foi de -41,3 M€.

3.3. As **demonstrações financeiras consolidadas**, reportadas a 31 de dezembro de 2021, refletem a posição financeira do conjunto de empresas incluídas na consolidação (Grupo ML), o resultado e o rendimento integral consolidado das suas operações, as alterações no capital próprio consolidado e os fluxos de caixa consolidados.

De realçar o peso muito significativo da ML no conjunto do Grupo ML, pelo que não se registam diferenças relevantes entre as contas individuais e consolidadas, evidenciando estas um ativo total de 5.877.131.602 €, um passivo total de 4.146.711.460 € e um capital próprio de 1.730.420.142 €. A diferença mais relevante decorre dos financiamentos à TREM II que no final de 2021 ascendiam a 56,1 M€.

O resultado líquido consolidado em 2021 ascendeu a 22,9 M€, demonstrando a insuficiência dos resultados operacionais (2,4 M€) para fazer face aos resultados financeiros (-25,3 M€).

3.4. Face ao exposto, no nosso entendimento, para a sustentabilidade económico-financeira da ML e do Grupo ML, é desejável o seguinte:

- a) Definir os termos e as condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das infraestruturas de longa duração (ILD);
- b) Manter o modelo de financiamento através do detentor do capital estatutário, tendo como principais objetivos a regularização da atual situação de insuficiência dos capitais próprios e a redução do passivo remunerado;
- c) Apesar das dificuldades decorrentes da situação de pandemia provocada pela COVID-19, a qual tem causado um forte impacto negativo sobre a economia mundial e nacional, continuar a desenvolver esforços no sentido da melhoria das condições de operacionalidade e da qualidade do serviço prestado, fatores determinantes para o crescimento da procura e, consequentemente, da receita tarifária.

4. CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS E PARECER DOS AUDITORES EXTERNOS

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2021 foram objeto da revisão do ROC, o qual, de acordo com as normas legais, emitiu as competentes CLC, bem como de auditoria externa. Nos documentos emitidos pelo ROC e pelos auditores externos foram expressas as reservas e ênfases julgadas adequadas, documentos que merecem, na sua generalidade, a concordância do CF e se consideram aqui como reproduzidos.

Ambas as CLC, relativas às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, datadas de 31 de maio de 2022, expressam uma opinião com reservas (três reservas por limitação do âmbito e duas ênfases).

As reservas são recorrentes, estando relacionadas com situações cuja resolução não depende exclusivamente da ML, designadamente:

- a) As demonstrações financeiras em 31 de dezembro de 2021 continuam a não apresentar alterações de classificação, reconhecimento e mensuração dos ativos concessionados, bem como outros efeitos decorrentes do contrato de concessão celebrado com o Estado Português, em 23 de março de 2015. Acresce que, por falta de informação suficiente, não é possível concluir sobre eventuais responsabilidades não registadas relativas à anulação administrativa do ato de adjudicação do concurso relativo à subconcessão da exploração do sistema de transporte do metropolitano de Lisboa e à anulação do correspondente contrato de subconcessão;
- b) Permanecem omissos os termos e condições que regem o relacionamento entre o Estado Português e a ML no que respeita à posse e utilização das ILD, não sendo possível concluir quanto à adequação da política contabilística adotada relativa à administração das atividades de investimento de ILD, bem como quanto aos seus efeitos sobre as demonstrações financeiras de 2021;
- c) O balanço inclui no ativo corrente, em 31 de dezembro de 2021, o montante de 29,7 M€ relativo a obras efetuadas pela ML por conta de entidades do sector empresarial do Estado, relativamente às quais, até à presente data, as quantias a faturar e as respetivas condições de pagamento, ou não foram formalizadas, ou foram-no de forma insuficientemente vinculadora.

Os Relatórios de Auditoria, relativo às demonstrações financeiras individuais e consolidadas, emitidos nos termos requeridos pelo art.º 245º, n.º 1, alínea b) do Código dos Valores Mobiliários, datados de 31 de maio de 2022, expressam uma opinião com reservas (quatro reservas e três ênfases).

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

8 / 12

As CLC e os Relatórios de Auditoria são coincidentes quanto às matérias objeto de reserva, verificando-se apenas uma diferença quanto à respetiva forma de apresentação, já que à reserva da CLC identificada na alínea a) supra correspondem duas reservas do Relatório de Auditoria.

Neste contexto, urge a adoção de medidas que permitam a mitigação das insuficiências antes relatadas, com especial relevância para a definição dos termos e das condições que regulem o relacionamento entre o Estado Português e a ML.

5. AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS E DAS ORIENTAÇÕES DO “ACIONISTA”

Com relevância para o presente ponto, destaca-se que, através do Despacho Conjunto das Finanças e Ambiente e Ação Climática, de 2 de julho de 2021, assinado por Suas Exa. os Secretários de Estado do Tesouro e da Mobilidade, foi aprovada a proposta de PAO da ML para 2021 e foi concedida autorização para: (i) a contratação de dez trabalhadores, devendo a empresa assegurar que o número de trabalhadores do final de 2021 não excede em mais de dez o verificado no final de 2020; (ii) o aumento dos gastos com pessoal até ao máximo de 4,3 M€¹⁷, justificado pela integração dos trabalhadores da Ferconsult, S.A., pelo efeito das contratações autorizadas em 2020 e 2021, e o efeito das reclassificações de categorias e valorizações remuneratórias decorrentes da aplicação dos instrumentos de regulação coletiva de trabalho em vigor e da atualização do Plano de Pensões; (iii) o aumento em 75 mil € (m€) dos encargos com deslocações, ajudas de custo e alojamento e os associados à frota automóvel (limitando estes gastos a 414,3 m€, em 2021); e (iv) o aumento do conjunto dos encargos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria em 435 m€ (limitando estes gastos a 2,7 M€, em 2021).

Neste contexto, e atenta a informação constante no ponto VII do relatório de gestão, destaca-se:

a) Objetivos de Gestão e Orçamento para 2021

Não foram fixados objetivos de gestão para 2021, pelo que o relatório de gestão evidencia o grau de execução de indicadores de eficiência, investimento e endividamento projetados no PAO 2021, bem como o grau de execução do orçamento carregado no Sistema de Orçamento do Estado, justificando os principais desvios.

¹⁷ Limitando os gastos com pessoal a 85,8 M€, em 2021.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

9 / 12

b) Eficiência Operacional

O peso dos gastos operacionais sobre o volume de negócios¹⁸ (95,2%) registou um desvio favorável em 5,9 p.p. face ao orçamentado e aprovado para 2021 (101,1%), relevando que, para o cálculo do referido rácio, foram subtraídos gastos (1,0 M€) e foram somadas perdas de receita (54,1 M€)¹⁹ justificadamente relacionados com a pandemia por COVID-19, bem como foram subtraídos os gastos decorrentes da integração dos trabalhadores da Ferconsult, S.A.²⁰ (1,8 M€).

Tendo em consideração os termos do Despacho de aprovação do PAO 2021, bem como as orientações emitidas sobre a matéria²¹, salienta-se que os gastos com pessoal registados em 2021 (82,8 M€) representam um desvio favorável de 3,0 M€ face ao orçamentado e aprovado para o período (85,8 M€) e representam um aumento de 2,5 M€ face ao período homólogo do ano anterior, decorrendo este último da integração dos trabalhadores da Ferconsult, S.A. (1,8 M€) e das progressões (1,1 M€).

Em 2021, o total dos gastos com deslocações, ajudas de custo, alojamento e com a frota automóvel (309,0 m€) e o total dos gastos com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria (1,4 M€), apresentaram execuções dentro dos limites orçamentados e aprovados para o período (375,6 m€ e 2,7 M€, respetivamente).

c) Evolução dos recursos humanos

A 31 de dezembro de 2021, a ML contabilizava um total de 1.516²² trabalhadores (1.513²³ trabalhadores, em 31 de dezembro de 2020) que corresponde a um aumento líquido de 3 trabalhadores face a 2020.

d) Estatuto do Gestor Público (EGP)²⁴

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento ao disposto no EGP no que respeita à não permissão de reembolso de despesas de representação pessoal, à não permissão de utilização de meios de pagamento para a realização de despesas ao serviço da empresa, ao

¹⁸ Os gastos operacionais (GO), para efeitos de aferição da eficiência operacional, correspondem aos custos das mercadorias vendidas e das matérias consumidas, aos gastos com fornecimentos e serviços externos e aos gastos com pessoal.

No cálculo do rácio GO/ Volume de negócios, poderão ser excluídas as receitas e as despesas justificadamente relacionadas com a pandemia por COVID-19.

¹⁹ Perdas de receita tarifária (bilhetes e passes) e não tarifária (venda e personalização de cartões, espaços comerciais e publicidade).

²⁰ A integração, com efeitos a dezembro de 2020, foi autorizada pelo Despacho n.º 602/2020-SET, de 8 de outubro.

²¹ Foram estabelecidas metas de manutenção/redução, face ao valor mais alto entre os montantes estimados para 2020 e os executados em 2019, dos seguintes gastos: i) com pessoal; ii) com deslocações, ajudas de custo, alojamento e associados à frota automóvel; e iii) com a contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria.

²² Não considerando os órgãos sociais.

²³ Não considerando os órgãos sociais.

²⁴ Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

10 / 12

limite dos gastos com comunicações e ao limite estabelecido para combustível e portagens (fixado em ¼ do valor das despesas de representação).

No que respeita à reposição, por parte dos Administradores designados para o mandato 2017-2019, da diferença entre a remuneração auferida tendo por referência a classificação A e a classificação B atribuída à empresa, este órgão releva que o Administrador, à data, com os pelouros jurídico e capital humano não deu cumprimento integral ao determinado no Despacho do Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética, de 18 de abril de 2019.

e) Limites ao crescimento do endividamento

O endividamento cresceu 3,37% face a 31 de dezembro de 2020, por aplicação da fórmula de cálculo constante nas orientações transmitidas pela DGTF, o que constitui uma ultrapassagem do limite de 2,07% aprovado no âmbito do PAO 2021. Importa realçar que o PAO 2021 (aprovado) teve como pressupostos (entre outros) a conversão da dívida respeitante a ILD (empréstimos DGTF) por incorporação em ativo do Estado (64,6 M€) e a conversão de passivo corrente em capital (33,2 M€) no valor global de 97,8 M€ que não se concretizaram.

f) Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (UTE)

Através de Despacho²⁵ da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E., a ML foi dispensada do cumprimento do princípio da UTE nos anos de 2020 e de 2021, exclusivamente para os valores referentes às garantias bancárias que não possam ser substituídas por depósitos caucionados em contas na tesouraria do Estado. No final do período, a ML registava uma taxa de 71,7% de centralização dos saldos junto do IGCP.

g) Contratação Pública

No relatório de gestão, a ML, enquanto entidade adjudicante, explicita que aplicou o Código dos Contratos Públicos²⁶ que deu cumprimento a todos os normativos e regulamentos em matéria de contratação pública. Neste âmbito, o CF destaca que a ML celebrou um contrato de valor superior a 5 M€.

h) Prazo Médio de Pagamento e Pagamentos em Atraso

De acordo com os dados divulgados pela empresa, reportados a 31 de dezembro de 2021, o prazo médio de pagamentos era de 36 dias e os pagamentos em atraso de 114,6 m€.

²⁵ De 12 de novembro de 2020.

²⁶ Aprovado através do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Metropolitano de Lisboa, E.P.E.

CONSELHO FISCAL

11 / 12

Embora não tenham sido celebrados contratos de gestão, este órgão releva que, em cumprimento do previsto no n.º 4 n.º artigo 67.º da LOE 2021, se verificou um agravamento dos pagamentos em atraso face a 31 de dezembro de 2020²⁷.

i) Divulgação de informação

Tanto quanto é do conhecimento do CF, a ML deu cumprimento às obrigações de divulgação de informação no respetivo sítio da internet e no sítio do SEE.

j) Contabilidade Orçamental

O SNC-AP é apenas aplicável à ML quanto ao cumprimento dos requisitos legais relativos à contabilidade orçamental e à utilização do plano de contas multidimensional, para efeitos de integração da informação no Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas. Neste enquadramento, a ML apresentou as demonstrações orçamentais referentes ao exercício de 2021, em anexo ao relatório de gestão, cujo processo ainda carece de alguma melhoria.

6. RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

Em cumprimento do previsto no artigo 54.º do RJSPE, a ML apresentou o RGS 2021, o qual obedece, na generalidade, à estrutura previamente definida pela Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Sector Público Empresarial (UTAM). Em anexo ao RGS 2021, a ML apresentou o relatório que inclui a informação exigida para as demonstrações não financeiras, prevista no n.º 2 do artigo 66.º-B do CSC.

Tendo em conta a análise que o CF fez ao conteúdo do RGS 2021, incluindo os respetivos anexos e o parecer expresso pelo ROC nas CLC neste domínio, o CF é de parecer que o RGS 2021 da ML, aprovado em reunião do Conselho de Administração de 31 de maio de 2022, inclui informação sobre as matérias reguladas no Capítulo II do RJSPE e traduz, na generalidade, a observância das disposições legais aplicáveis e o cumprimento das orientações em vigor.

Nestes termos, e em cumprimento do n.º 5 do artigo 420.º do CSC, somos de parecer que o RGS 2021 inclui os elementos que são exigíveis à ML nos termos previstos no artigo 29.º-H do Código dos Valores Mobiliários e das demais disposições legais que lhe são aplicáveis.

²⁷ Em 31 de dezembro de 2020, os pagamentos em atraso eram de 91,8 m€.



Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
CONSELHO FISCAL

12 / 12

7. PARECER

Atento o acima exposto e tendo em consideração as Certificações Legais das Contas e os Relatórios do Auditor Externo, o Conselho Fiscal considera que o Relatório Consolidado e as Demonstrações Financeiras individuais e consolidadas da ML evidenciam com clareza e rigor a evolução da atividade da empresa durante o exercício e refletem de forma verdadeira e apropriada a sua situação económica e financeira à data de 31 de dezembro de 2021.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 420.º do CSC, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- a) Sejam aprovados o Relatório Consolidado e as Demonstrações Financeiras Individuais e consolidadas da ML, e respetivos anexos, respeitantes ao exercício de 2021, atentas as reservas e ênfases expressas nas correspondentes Certificações Legais das Contas;
- b) Seja aprovada a proposta de aplicação dos resultados apresentada pelo Conselho de Administração, no sentido de o prejuízo apurado pela ML no exercício findo em 31 de dezembro de 2021, no valor de 22.900.570 €, ser integralmente transferido para a conta de resultados transitados.

Lisboa, 31 de maio de 2022.

O Conselho Fiscal

Presidente

Vogal efetiva

Vogal efetiva

(José Carlos Pereira
Nunes)

(Cristina Maria Pereira
Freire)

(Margarida Carla Campos
Freitas Taborda)





Anexo IV – Evidências da apresentação aos respetivos destinatários das Declarações a que se refere o artigo 52.º do RJSPE.

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

| | |
|--|-------------------|
| Remetida ao DESTINATÁRIO em/...../..... | Visto de recepção |
| Nome Exmo. Sr. Inspetor-Geral das Finanças | Visto |
| Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41 | |
| (DEVERES de INFORMAÇÃO - Eug.º Vitor Domingues dos Santos) | Hora |



Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
1600-371 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos

| | |
|---|-------------------|
| Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019 | Visto de recepção |
| Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes | Visto |
| Morada Rua Angelina Visaf, n.º 41 | |
| (Deveres de Informação - Exm. Vitor Domingues dos Santos) | Hora |



15-1458352
2019.04.16

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos
Rua António Livramento, n.º 1 - 3.º A
1600-371 Lisboa

Ao
Conselho de Administração do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Vitor Manuel Jacinto Domingues dos Santos



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor - Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, n.º 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

| | |
|---|-------------------|
| Remetida ao DESTINATÁRIO em 16/04/2019 | Visto de recepção |
| Nome Exmo. Sr. Inspetor - Geral das Finanças | Visto |
| Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41 | |
| (Deveres de Informação - Eng.ª Maria Helena Carrasco) | Hora |



Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Dr. José Carlos Pereira Nunes
Presidente do Conselho Fiscal do
Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos

| | |
|---|-------------------|
| Remetida ao DESTINATÁRIO em 16 / 04 / 2019 | Visto de recepção |
| Nome Exmo. Sr. José Carlos Pereira Nunes | Visto |
| Morada Rua Angelina Vidal, n.º 41 | |
| DEVERES DE INFORMAÇÃO - Eng.ª Maria Helena Campos | Hora |



15-1458370
2019.04.16

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos
Rua Belos Ares, Lote 46
4715-277 Braga

Exmo. Senhor
Eng.º Vitor Domingues dos Santos
Presidente do Conselho de
Administração do Metropolitano
de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 11 de abril de 2019

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2019, datada de 28 de fevereiro de 2019 e publicada na 1.ª série do Diário da República n.º 53, de 15 de março de 2019 e, ainda, em cumprimento do disposto no n.º 9, do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro e no n.º 1, do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, informo V. Exa. do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente na referida empresa.
2. Não tenho, igualmente, quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente em qualquer outra empresa.
3. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, mantenho, apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Maria Helena Arranhado Carrasco Campos



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Exmo. Senhor
Dr. Vitor Miguel Rodrigues Braz
Inspetor – Geral das Finanças
Rua Angelina Vidal, nº 41
1199-005 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020
016-1522125

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

| | |
|---|--|
| <p>Nome Exmo. Sr. Inspetor Geral das Finanças</p> <p>Morada Rua Angelina Vidal, nº 41</p> <p>(DEVERES DE INFORMAÇÃO - DR. PEDRO COSTA)</p> | <p>Visto</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Hora</p> |
|---|--|

| | |
|---|---|
| <p>Remetida ao DESTINATÁRIO em 16 / 04 / 2019</p> <p>Nome Exmo. Sr. Dr. José Carlos Pereira Nunes</p> <p>Morada Rua Angelina Vidal nº 41</p> <p>(DEVERES DE INFORMAÇÃO - DR. PEDRO COSTA)</p> | <p>Visto de recepção</p> <p>Visto</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p> <p>Hora</p> |
|---|---|



Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa
R. Padre Américo, nº 9 – 2º Esq.
1600-548 Lisboa

Ao
Conselho de Administração
Do Metropolitano de Lisboa, E.P.E.
Av. Fontes Pereira de Melo, nº 28
1069-095 Lisboa

Lisboa, 10 de Março de 2020

ASSUNTO: Deveres de Informação

Na sequência da minha designação para o cargo de Vogal do Conselho de Administração do Metropolitano de Lisboa, E.P.E., para o triénio 2019-2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 56/2019 de 28 de Fevereiro de 2019 e publicada na 1ª série do Diário da República nº 53, de 15 de Março de 2019 e, ainda em cumprimento do disposto no nº 9 do artigo 22º do Decreto-Lei nº 71/2007, de 27 de Março, republicado em anexo ao Decreto-Lei nº 8/2012 de 18 de Janeiro e no nº 1, do artigo 52º do Decreto-Lei nº 133/2013 de 3 de Outubro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial do Estado, informo V. Exa do seguinte:

1. Não tenho quaisquer participações ou interesses patrimoniais detidos direta ou indiretamente nas referidas empresas.
2. No que respeita às relações com os fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócios, mantendo apenas, relações profissionais, não sendo as mesmas suscetíveis de provocar conflitos de interesses.

Com os melhores cumprimentos

Pedro Miguel de Bastos Veiga da Costa



Anexo V - Ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por escrito ou despacho que contemple a aprovação por parte dos titulares da função acionista dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2020.

Os documentos de prestação de contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. (ML) relativos ao exercício de 2020, ainda não se encontram aprovados pelos titulares da função acionista.

O Relatório e Contas do Metropolitano de Lisboa, E.P.E. referente ao exercício de 2020, contas individuais (incluindo RGS) e contas consolidadas, foi carregado na plataforma SIRIEF, no dia 16 de julho de 2021 e 30 de julho de 2021, respetivamente, conforme evidência apresentada pela Direção Financeira – Informação de Gestão, infra:

Carregamento de documentos

Home | Introdução de Dados | Área Comum | Relatórios e Análises | Administração

> Introdução de Dados > Informação Estável da Empresa > Carregamento de documentos

CARREGAMENTO DE DOCUMENTOS

Tipo de documento:

Período:

Documento:

Observações:

Ano:

| Data de Carregamento | Documento | Horizonte Temporal | Observações | Versão | Download |
|-----------------------|---|--------------------|--|--------|----------|
| 9/28/2021 3:05:18 PM | Relatório do governo societário | 2020 | Relatório do Governo Societário - 2020 | 2 | |
| 8/18/2021 10:32:01 AM | Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas - Relatório | 2020 | Relatório de Execução de 2020 do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas | NA | |
| 7/30/2021 7:31:30 PM | Relatório e Contas Anual (Contas Consolidadas) | 2020 | | NA | |
| 7/16/2021 11:43:06 AM | Relatório do governo societário | 2020 | | 1 | |
| 7/16/2021 11:35:33 AM | Relatório, Parecer e Certificação Legal de Contas do ROC (Contas Individuais) | 2020 | | NA | |
| 7/16/2021 11:34:47 AM | Relatório Anual dos Auditores Externos (Contas Individuais) | 2020 | | NA | |
| 7/16/2021 11:34:05 AM | Parecer do Conselho Fiscal ao ReC (Contas Individuais) | 2020 | | NA | |
| 7/16/2021 11:32:36 AM | Relatório e Contas Anual (Contas Individuais) | 2020 | | NA | |